



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



002455 - 11.00
SEDAC 99 8

DATA: 13.09.99

REQUERENTE:

SPI 2455-1100/99-8
Origem : SEDAC
Nome : IPHAE

Assunto : 0223 - TOMBAMENTO
IMOVEIS - IMOVEIS

LOCALIDADE:

Pelotas - Casa de Simões Lopes
Neto
- (INSTITUTO) -

ASSUNTO:



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 21º andar - Fone/Fax: (051) 225.3176

Proc. n°
Fls. Rub.

Secretaria de
Proc. n° 2455-11.00/99-3
Fls. 02 Rub. f

Memo IPHAE 81/99

De: **Doris de Oliveira**, Diretora do IPHAE

Para: **Protocolo**

Em: **10 de setembro de 1999**

Assunto: **Abertura de Processo**

Secretaria da Cultura
Proc. n° 2455-11.00/99-3
Fls. 02 Rub. f

Solicitamos abertura de processo de tombamento da
Casa de Simões Lopes Neto, no município de Pelotas.

Atenciosamente


Doris de Oliveira
Diretora do IPHAE

SEDA C
PROTOCOLO
N.º 3822
ENTRADA 10/99

A Assessoria Jurídica;
para providências.

em 10/03/99



REDA
PROTÓCOLO
152
10/03/99

Secretaria da Cultura

Secretaria da Cultura

Proc. nº 2458-LI.00/99-4

Fls. 03 Rub. 8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

OF.: 115/99/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 16 de setembro de 1999.

Prezada Diretora:

Ao cumprimentá-la, cordialmente, estamos retornando a V.S.a. o expediente que trata do pedido de tombamento do prédio Casa de Simões Lopes Neto, na cidade de Pelotas.

Aproveitando o ensejo, estamos solicitando-lhe a juntada de toda a documentação atinente ao imóvel a ser tombado, em especial laudo técnico e parecer que ressaltem o valor histórico e arquitetônico do prédio, e também, a matrícula do Registro de Imóveis a que o bem está circunscrito.

Igualmente, aguardamos suas providências no sentido de efetuar o tombamento provisório nos termos do Decreto-Lei 25, de 30/11/1937.

Sem outro particular, reiteramos nossos votos de estima.

Atenciosamente,

Marise Gomes Siqueira Nicotti

Marise Gomes Siqueira Nicotti

Coord. Assessoria Jurídica

Secretaria de Estado da Cultura

ILMA.Sra.
DÓRIS DE OLIVEIRA
MD. Diretora do IPHAE
Nesta Capital

Proc. nº
Fls. 04 Rub.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DA REITORA

SEDA C
PROTOCOLO
4530
EMBRADA 2010195

Secretaria da Cultura
Proc. nº 2455-11.00/99-9
Fls. 04 Rub. e

DECLARAÇÃO

Declaro que a Universidade Federal de Pelotas, inscrita no CGC sob nº 92.242.080-0001-00, situada no Campus Universitário, empresta seu apoio à iniciativa do Instituto João Simões Lopes Neto para a aquisição da "CASA DE JOÃO SIMÕES LOPES NETO", em Pelotas, conforme projeto que busca o enquadramento na Lei de Incentivo à Cultura.

Após a aquisição e restauração da "CASA", a Universidade Federal de Pelotas está disposta a ali instalar o "Centro de Estudos, Documentação e Divulgação da Obra de João Simões Lopes Neto" que prevê, além da organização do Acervo Literário de João Simões Lopes Neto, a realização de conferências, palestras, exposições e reuniões de estudo, atividades que requerem local apropriado, e que será instituído por ação inter-institucional desta Universidade, da Universidade Federal de Santa Catarina e do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pelotas, 20 de outubro de 1999.

Inguelore S. de Souza

Profª Inguelore Scheunemann de Souza
Reitora



INTERIOR DO RIO GRANDE DO SUL

- O Cotribá (Ibirubá)
- RS- 115 (Igrejinha)
- Hora H (Ijuí)
- Jornal da Manhã (Ijuí)
- Jornal Imbé (Imbé)
- Folha do Imbé (Imbé)
- Gazeta do Litoral (Imbé)
- Boto (Imbé)
- Jornal Prisma (Ipê)
- A Verdade de Itaqui (Itaqui)
- Nossa Énica (Itaqui)

Folha d

 O Popu A Folha Meridic Livre E: O Diário Nova E A Voz t O Jagu Folha c A Notic Expres O Sem Folha l Folha c Gazeta Inform De Olh Revista Quero-C Amanhã Folha Vi Correio I A Folha (Folha Ma Folha de Folha de O Progre Jornal Ibi Freguesia Jornal de Correio R A Folha (h Gazeta Po Jornal No Jornal Mi Jornal de A Ponte (Nova Exp Correio L Jornal Po Exclusivo Jornal Op Tribuna L Litoral Nc Revisão (Momento Painel (O: Rota do h Correio d Folha de l A Madruga Panorama Regional (Palmeira das Missões) Tribuna da Produção (Palmeira das Missões) Folha de Palmíinho (Palmitinho) A Notícia Ilustrada (Panambi) Folha das Máquinas (Panambi) O Gigante (Pantano Grande) O Cidadão (Passo Fundo) Planalto Riograndense (Passo Fundo) A Nota (Passo Fundo)

GAZETA POPULAR (OSÓRIO/RS)

Secretaria da Cultura

Secretaria da Cultura
 Proc. nº 2455-LL.00/93-8
 Fls. 05 Rub. 2

Projeto torna casa de Simões Lopes Neto patrimônio público do Estado

Foi sancionado na segunda-feira, dia 04 de outubro pelo governador Olívio Dutra o projeto que torna a casa onde morou o escritor João Simões Lopes Neto patrimônio público do Rio Grande do Sul. O imóvel se localiza na Rua Dom Pedro II, nº 810, no centro de Pelotas, estando em precárias condições de conservação. O autor do projeto foi o deputado Bernardo de Souza.

A sanção do projeto foi motivo de solenidade no Salão Negrinho do Pastoreio, do Palácio Piratini. 'Graças a Simões Lopes Neto conhecemos a lenda do Negrinho do Pastoreio, também retrata nas pinturas de Aldo Locatelli no Palácio Piratini', expôs o deputado. 'João Simões Lopes Neto é figura de expressão nacional por ser trabalho, que retrata traços fundamentais da cultura e dos povos gaúcho e brasileiro', disse, por sua vez, o governador. Da obra do homenageado, Olívio destacou 'Contos Gauchescos', 'Lendas do Sul' e 'Casos do Romualdo'. 'Ele dignificou o Rio Grande. Por isso, estamos tornando patrimônio público o prédio onde residiu', justificou o governador às autoridades e a plateia. Participou do ato o secretário da Cultura, Luiz Paulo Pilla Vares.

Nascido em 1865, o escritor, jornalista, professor, despachante, funcionário público e comerciante morou de 1897 a 1907 no prédio agora inscrito no patrimônio. É dessa época a

obra 'O Negrinho do Pastoreio'. Considerado o iniciador da literatura regionalista e precursor do modernismo, Lopes Neto veio a falecer em 1916, aos 51 anos.

Já está protocolado na Secretaria Estadual da Cultura o projeto de aquisição, restauração e reciclagem da casa, a ser desenvolvido com base na Lei de Incenti-

vo à Cultura. O Instituto Simões Lopes Neto, recentemente instituído, deverá captar recursos de empresas e restaurar o imóvel, nele desenvolvendo atividades voltadas à preservação da memória e da arte do escritor. A informação foi prestada pela presidente do instituto, Paula Schild Mascarenhas.



Governador Olívio em cerimônia no Palácio Piratini

Imbé

Balcão de negociações

A Secretaria Municipal da Fazenda de Imbé, informa que continua atendendo os contribuintes inadimplentes para com o município através do balcão de negociações.

Informa também que iniciará este mês a cobrança da dívida através de boletos do Banco do Brasil S/A, e que as notificações aos contribuintes com área construída de forma irregular ou clandestina, apuradas pelo levantamento cadastral, serão emitidas e postadas.

A Secretaria da Fazenda está fazendo plantão aos sábados das 08:00 às 12:00 horas e terá expediente normal no dia 11 de outubro.

Casa de Simões Lopes é exemplo

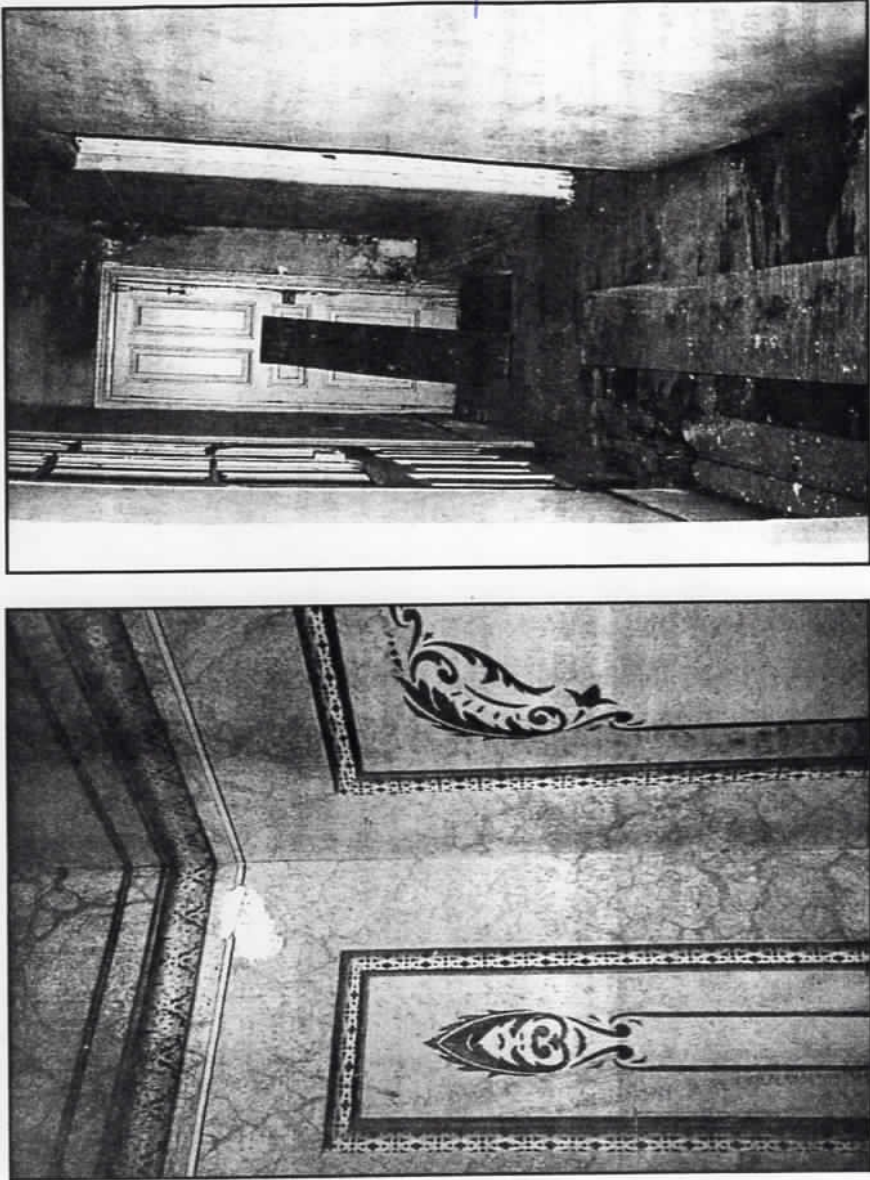
Residência conserva a riqueza arquitetônica e preserva a cultura local

■ ROBERTO RIBEIRO
Editoria de Cultura

Não apenas a conservação de um prédio cujas características marcam a riqueza da arquitetura pelotense do final do século 19. Mas também a preservação da história e da cultura local. A opinião é da arquiteta Carmem Vera Roig. Segundo ela, a formação da casa onde residiu o escritor João Simões Lopes Neto em patrimônio cultural do Estado é "um exemplo de memória". A sanção do projeto de lei do deputado Bernardo de Souza, pelo governador Olívio Dutra, ocorreu na última segunda-feira, em Porto Alegre.

Conforme Carmem Roig, que atua no Departamento de Patrimônio Histórico da Integrasul, o imóvel localizado na rua Dom Pedro II reúne valores que ultrapassam sua arquitetura. "Ele também tem história, também tem cultura", salienta. Mesmo assim, a arquiteta destaca seu estilo eclético. "Neste aspecto ele não apresenta grandes novi-

■ Fotos DIVULGAÇÃO/DP



INTERIOR apresenta novidades e valores que ultrapassam a arquitetura do prédio

dades em relação aos demais prédios erguidos no final do século passado" - adverte Roig. Por esta razão, não deixa de ser relevante para o contexto arquitetônico da cidade. "Tem todos os traços que fazem com que Pelotas possua uma arquitetura diferenciada", ressalta.

PROJETOS - A ação do tempo e do vandalismo praticamente destruiu a casa onde Simões Lopes Neto escreveu *Negrinho do Pastoreio*, a monografia *A cidade de Pelotas*, entre outras obras. "O que não está destruído o cupim comeu", lamenta Carmem Vera Roig. Para restaurar o imóvel pela Lei de Incentivo à Cultura, o Instituto João Simões Lopes Neto aguarda parecer do Conselho Estadual de Cultura, previsto para dezembro. Se

favorável, começarão as buscas de recursos junto à iniciativa privada. Funcionará na casa o Instituto João Simões Lopes Neto e o Núcleo de Estudos Simonianos. "Queremos fazer do local mais um espaço cultural na cidade" - conclui a arquiteta.

DESA
LIC
CEC
IPHAZ

Cultura
Instituto de Cultura
Doc. nº 2455-11.00/99-8
Fls. 06 Rub. 2

Foto: 2455-11.00/99-8



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO DEPUTADO **BERNARDO DE SOUZA**

LIDER DA BANCADA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

EMENDAS AO PLANO PLURIANUAL



**PL 62/1999
EMENDA Nº52**

EMENTA

Cria a Meta "Reconhecer o patrimônio arquitetônico e cultural da cidade de Pelotas como patrimônio cultural do Estado"

TEXTO

Cria a Meta "Reconhecer o patrimônio arquitetônico e cultural da cidade de Pelotas como patrimônio cultural do Estado", no Objetivo "Reconhecimento e enriquecimento do patrimônio simbólico gaúcho, mediante ações de recuperação, restauração e conservação de bens materiais e imateriais", no Programa "Desenvolvimento Cultural", na Diretriz "Ampliação e recuperação do patrimônio cultural", no Orgão "SECRETARIA DA CULTURA" com a Quantidade de "1 Processo", com o Tipo "Novo " para a Região "Sul" sem destinar recursos.

JUSTIFICATIVA

Pelotas é reconhecidamente uma referência cultural do Rio Grande do Sul e um marco arquitetônico de "destacada identidade e configuração diferenciada na região e no país", segundo especialistas, o que justifica todo tipo de ação governamental de reconhecimento deste patrimônio.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Of. n.º 143/2011/IPHAE/SEDAC-RS

Porto Alegre, 20 de julho de 2011.

Exmo. Sr.
Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal de Pelotas/RS

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, queremos reiterar o pedido de documentação, conforme listagem em anexo, para instrução do processo n.º 002455-11.00-99.8 para análise do pedido de tombamento da casa Simões Lopes Neto, em Pelotas

Atenciosamente,

Eduardo Hahn
Diretor do IPHAE



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Of. nº 158/2011/IPHAE/SEDAC-RS

Porto Alegre, 11 de agosto de 2011.

Exmo. Sr.
Antônio Carlos Mazza Leite
Presidente
Instituto João Simões Lopes Neto
Rua Dom Pedro II, 810
96010-300
Pelotas/RS

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, solicito que seja encaminhada a este Instituto a documentação necessária, conforme listagem em anexo, para a instrução do processo nº 002455-11.00-99.8, que trata da análise do pedido de tombamento do Instituto João Simões Lopes Neto, localizado na rua Dom Pedro II, 810, na cidade de Pelotas/RS.
Sem mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,

Eduardo Hahn
Diretor do IPHAE



DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA PEDIDOS DE TOMBAMENTO e DIRETRIZES DE TOMBAMENTO EDIFICAÇÕES

O tombamento é um ato administrativo, segundo o qual o poder executivo (Federal, Estadual ou Municipal) declara a relevância de um bem, precedido de estudos sobre seus valores significativos nas instâncias históricas, estéticas e paisagísticas.

Pode-se tomar um bem pelo valor histórico quando, procedida a pesquisa histórica, fica comprovada a "carga" significativa que este bem possui, consagrada pela História Oficial ou registrada na memória afetiva da comunidade.

Quando o tombamento é pelo valor arquitetônico ou paisagístico, é avaliado o significado do bem enquanto representativo de determinado estilo, analisado sob a ótica da singularidade, representatividade e expressividade.

O IPHAE - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, na avaliação para o tombamento de um patrimônio em nível estadual, estabeleceu algumas diretrizes. A proposição para tombamento de um bem deve estar acompanhada de uma justificativa e obedecer as seguintes condições:

- Ter comprovada relevância em nível estadual;
- Ter alta significância para a sociedade onde está inserido, podendo o mesmo bem possuir tombamento municipal, federal ou outra forma de proteção;

Satisfeitas estas condições, o interessado deverá apresentar os dados abaixo relacionados para prévia avaliação do bem quanto a critérios de valoração do patrimônio construído relativos à instâncias históricas e/ou arquitetônicas.

Acompanhada da documentação listada a seguir, a solicitação de tombamento deverá ser encaminhada através de abertura de processo administrativo ao Secretário de Estado da Cultura, para avaliação.

O interessado deverá desenvolver conteúdos mínimos que serão encaminhados à SEDAC/IPHAE como justificativa para o pedido de tombamento. Esses conteúdos devem auxiliar o IPHAE na avaliação do bem quanto aos critérios de valoração do patrimônio construído.

PROC: 2455-11.00/99-8

1. IDENTIFICAÇÃO

- a) Do imóvel: proprietário, localização (rua e número).
- b) Do interessado: proprietário, responsável técnico, representante legal.

2. PESQUISA HISTÓRICA

- a) Certidão ou Registro e/ou outros documentos, artigos de jornais, etc.
- b) Fatos históricos - cronologia e principais ocorrências que forneçam significado social ao imóvel.
- c) Proprietários e usuários e suas relações com o uso do imóvel - suas vivências no local, histórico da ocupação.
- d) Construtores - autor do projeto, construtores e outros.
- f) Fotografias antigas.
- g) Iconografia.
- h) Evolução da edificação - cronologia de intervenções e/ou outras alterações ocorridas.
- i) Plantas, fachadas ou outros documentos gráficos.

3. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DA EDIFICAÇÃO

- a) Análise arquitetônica (tipologia, características do estilo predominante, expressividade, originalidade, etc.).
- b) Sistema construtivo e materiais empregados.
- c) Elementos significativos - descrição.
- d) Estado de conservação - situação atual dos elementos estruturais, de vedação, pisos, forros, coberturas e redes de infraestrutura.
- e) Análise da área de entorno: evolução, relações morfológicas, volumétricas e ambientais.

4. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

- interior, exterior, elementos decorativos, bens integrados, detalhes significativos sobre o estado de conservação.

Poderão ser solicitadas informações complementares.



INSTITUTO
João Simões
Lopes Neto

Secretaria da Cultura
Proc. nº 2455-11.00/98-8
Fls. 13 Rub. R

Pelotas, 5 de outubro de 2011.


Sr. Diretor,

Ref. Processo nº 002455-11.00-99.8

Temos o prazer de encaminhar a Vossa Senhoria a documentação solicitada através do ofício nº 158/2011/IPHAE/SEDAC, referente ao processo em epígrafe, que trata do pedido de tombamento do Instituto João Simões Lopes Neto.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição do IPHAE para qualquer esclarecimento que se faça necessário e renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Antonio Carlos Mazza Leite
Presidente do IJSLN

Ilmo. Sr.
Arquiteto Eduardo Hahn
DD. Diretor do IPHAE
Av. Borges de Medeiros, 1.501/19º Andar
90110-150 Porto Alegre - RS.

Documentação para instrução do Processo
nº 002455-11.00-99.8

Justificativa

Lei 11.377 de 05 de outubro de 1999

Certidões de registro de imóveis

Escritura Pública de Compra e Venda

Pareceres do IPHAN E IPHAE

Tombamento Provisório Municipal

Ação Civil Pública

As Casas de Simões Lopes Neto (relatório de Andrey Ronzenthal Schlee)

Matérias Jornalísticas

Levantamento fotográfico

JUSTIFICATIVA

João Simões Lopes Neto, escritor pelotense, nascido em 1865 e morto em 1916, é um dos marcos da literatura gaúcha e brasileira.

São de sua autoria - além de obras históricas e peças teatrais - os "Contos Gauchescos", as "Lendas do Sul", os "Casos de Romualdo" e o "Cancioneiro Guasca".

Estas obras, além de revelarem uma incomparável qualidade literária, são referências, hoje incontestáveis, da literatura brasileira.

Muitos são os depoimentos críticos:

ALFREDO BOSI: "João Simões Lopes Neto é o patriarca das letras gaúchas. Dentro do quadro global do regionalismo pré-modernista é nele que se reconhece imediatamente um valor que transcende a categoria em que a história literária sói fixá-lo. [...] É, por isso, o exemplo mais feliz de prosa regionalista no Brasil antes do MODERNISMO."

ANTÔNIO HOHLFELDT: "Primeiro e maior regionalista sul-riograndense."

AUGUSTO MEYER: "Há nele um equilíbrio perfeito entre as fontes da inspiração e o sabor da linguagem. Difícil apontar uma página sua que não caiba nessa harmoniosa unidade, a qual provém da vocação a manifestar-se dentro de limites adequados."

AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA: "Coisa quase inteiramente desconhecida em seu tempo: ele sabia fundir as notas descritivas do ambiente no próprio corpo da narração, em período por onde vai fluindo a ação do conto.[...]. A frugalidade paisagista é, pois uma das manifestação mais finas da arte de Simões Lopes Neto."

CARLOS REVERBEL: "[...] o autor representativo por excelência do nosso campeiro e da nossa campanha [...] [sua] voz pode se confundir com própria voz do nosso folclore [...]."

JOÃO ALEXANDRE BARBOSA: "Sempre digo que Blau Nunes é o avô sem pai do Riobaldo. Em Simões Lopes Neto está o super-regionalismo de Guimarães Rosa."

JOSÉ LINS DO REGO: "a verdade é que Simões Lopes Neto conseguiu realizar uma obra de ficção que manteve admiravelmente o equilíbrio entre o típico e o humano, vendo e sentido o gaúcho como um ser vivo, uma criatura de carne e sangue."

LIGIA CHIAPINI: "O conjunto mostra que Simões Lopes Neto é mestre [...]. Nos três livros [...] observa-se uma literatura, embora quantitativamente limitada(cabendo num volume único), qualitativamente ímpar no contexto brasileiro do início do século, [...]."

MOZART VICTOR RUSSOMANO: "No Rio Grande do Sul e em todo o Brasil, o velho Simões é e será, sempre, o imortal regionalista [...]."

HISTÓRICO DA CASA DE SIMÕES LOPES NETO

1871 – Data de construção do imóvel.

1897 – Simões Lopes Neto adquire o imóvel de Carlos Ferreira Ramos.

1907 – O escritor vende a casa a Hugo Piratinino de Almeida.

1917 – O imóvel é adquirido por Carlos Alberto da Silva Tavares.

1941 – A casa é vendida à Igreja do Redentor, pertencente à Igreja Episcopal Brasileira.

1991 – O proprietário da Casa, Igreja do Redentor, pretende vendê-la. O comprador, construtor Theo Bonow, pretende demoli-la para construção de um prédio de apartamentos.

1992 – O advogado e pesquisador Carlos Sicca Diniz comprova nos Cartórios de Pelotas informação coletada no livro Simões Lopes Neto na Intimidade, de Ivete Simões Lopes Massot, de que Simões Lopes Neto havia sido proprietário por 10 anos do imóvel da Rua Dom Pedro II.

O promotor Paulo Charqueiro ingressa com ação na justiça e consegue liminar que impede a demolição da casa. O processo é acompanhado pela imprensa.

1995 – A juíza Luciana de Abreu Gastaud mantém a liminar, proibindo a demolição do imóvel, com base em sua importância histórica e no fato de que estava listado no Inventário de bens patrimoniais, elaborado nos anos 80, durante o primeiro governo do Prefeito Bernardo de Souza.

1999 – O deputado estadual Bernardo de Souza apresenta projeto de lei (PL 138/99), na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, que "declara bem integrante do patrimônio cultural do Estado a casa, em Pelotas, que pertenceu ao escritor João Simões Lopes Neto".

Um grupo de simoneanos, liderados pelo deputado Bernardo de Souza, cria, em agosto, em reunião na Associação Comercial de Pelotas, o Instituto João Simões Lopes Neto, associação civil pública, sem fins lucrativos que tem por finalidade "preservar, valorizar e divulgar a memória e a obra de João Simões Lopes Neto", conforme estatuto, art. 2º.

O governador do Estado do Rio Grande do Sul, Olívio Dutra, sanciona o projeto de lei do deputado Bernardo de Souza, que passa ser a lei 11.377, de 5 de outubro de 1999.

A direção do Instituto João Simões Lopes Neto contrata a Ato Produção Cultural para apresentar projeto à Lei Estadual de Incentivo à Cultura, buscando recursos para a compra e restauração da casa do escritor.

O projeto é aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura.

2000 – Em janeiro, com o patrocínio da empresa Josapar, em cerimônia no Centro do Mercosul, em Pelotas, o Instituto João Simões Lopes Neto compra a Casa de João Simões Lopes Neto.

As arquitetas Carmen Vera Roig e Simone Delanoy são contratadas para fazer o projeto de restauro da casa. A segunda etapa do projeto, restauração do imóvel, é apresentada ao Conselho estadual de Cultura, que a aprova.

2001 – A empresa Josapar patrocina o início das obras de restauração (limpeza e troca do telhado). O construtor Theo Bonow é o responsável pela obra.

2003 – A Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE decide patrocinar a restauração da casa.

2004 – A casa restaurada é apresentada à comunidade de Pelotas e do Rio Grande do Sul, em cerimônia no próprio local, com a presença de diversas autoridades.

A Ato encaminha ao Conselho Estadual de Cultura a terceira etapa do projeto, instalação do Instituto, que compreende também o acabamento de um auditório.

O projeto é aprovado.

A Copesul, Companhia Petroquímica do Sul, torna-se patrocinadora do Instituto João Simões Lopes Neto.

2005 – Obras de instalação, acabamento do auditório e ajardinamento. Em dezembro é inaugurada a Casa de João Simões Lopes Neto. Durante a cerimônia, a presidente do Instituto, Paula Schild Mascarenhas, entrega a primeira moeda do Prêmio Trezentas Onças, a moeda original, modelo de todas as outras 299, ao então Prefeito Bernardo de Souza, por sua participação decisiva na história do Instituto João Simões Lopes Neto. Devido à enfermidade do Prefeito, quem recebe a moeda é seu filho, Bernardo José de Souza.

2006 – No dia 9 de março, aniversário do escritor, o Instituto João Simões Lopes Neto abre as portas de sua casa à comunidade pelotense e gaúcha.

Em novembro o Instituto recebe o Troféu Cultura Gaúcha como destaque em Literatura. O troféu, oferecido pelo Governo do Estado, é entregue pelo Governador do Estado, Germano Rigotto, em cerimônia no Theatro Sete de Abril.

O VALOR CULTURAL E HISTÓRICO DA CASA DE SIMÕES LOPES NETO

Sobre o significado histórico e o valor cultural deste imóvel já há manifestações formais.

O Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, da Secretaria da Cultura da Presidência da República, se pronunciou pelo Ofício n°345/92/12°CR/IBPC, de 27 de outubro de 1992, subscrito por Luis Volcato Custodio, titular de sua 12° Coordenadoria Regional, dirigido ao "Promotor de Justiça Coordenador", arrematando nos seguintes termos: "[...] creio não haver dúvidas quanto ao valor simbólico da referida edificação[...]"(documento anexo).

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do estado - IPHAE se pronunciou através do Parecer n°26/92, de 09 de novembro de 1992, subscrito pelos arquitetos Renato Tadeu Mathias e Régis Alberto Thalheimer, com as seguintes conclusões: "[...] consideramos que o prédio em questão deva merecer especial atenção, posto que se trata de lugar histórico, fonte de inspiração e referência sócio-cultural na preservação da memória da Cidade de Pelotas e, especialmente, da imortalidade de João Simões Lopes Neto".

A Juíza titular da 1°Vara Cível da Comarca de Pelotas, em ação civil pública (processo n°22192054900), em 25 de outubro de 1996(documento anexo), considerou "sobejamente comprovada a importância histórico-cultural do prédio localizado na Rua Dom Pedro II, n°810, onde residiu o escritor João Simões Lopes Neto pelo extenso período de dez anos", a "ser preservado" e que " representa a memória cultural de nossa cidade".

Decidiu ainda a magistrada, "declarar o valor histórico, arquitetônico, cultural e artístico do prédio [...] abstendo-se os [...] demandados de demolirem o dito imóvel [...] mantendo intactas as características arquitetônicas originais" e impôs à Prefeitura Municipal a "obrigação de se abster de autorizar ou expedir licença ou alvará de demolição".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tombamento do imóvel em questão aprovará todas as ações desencadeadas, resultantes do movimento lançado pela comunidade pelotense à preservação deste patrimônio. Garantirá, também, a manutenção do bem pelas futuras gerações.

Confirmará, por processo de iniciativa do Poder Executivo Estadual, o valor cultural do bem, já declarado pela lei 11.377, de 5 de outubro de 1999, de iniciativa do deputado estadual Bernardo de Souza.

Representará mais uma manifestação pública do reconhecimento do gênio do escritor João Simões Lopes Neto e de sua importância para o Rio Grande do Sul.



Secretaria da Cultura
Proc. nº 2455-11.00/99-8
Fls. 18 Rub. 2

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEPUTADO BERNARDO DE SOUZA

LEI Nº 11.377 DE 05 DE OUTUBRO DE 1999.¹

DECLARA BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO A CASA, EM PELOTAS, QUE PERTENCEU AO ESCRITOR SIMÕES LOPES NETO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - O imóvel situado em Pelotas, na rua Dom Pedro II, nº 810, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, sob a matrícula nº 5.108, no Livro 3-D, folha 250, que pertenceu e serviu de residência ao escritor gaúcho João Simões Lopes Neto, é declarado bem que integra o patrimônio cultural do Estado, nos termos e para os fins dos artigos 221 e 222 da Constituição Estadual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Piratini, em Porto Alegre, 05 de outubro de 1999.

Olívio Dutra,
Governador do Estado.

¹ Esta Lei foi publicada no Diário Oficial no dia 06/outubro/1999.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEPUTADO **BERNARDO DE SOUZA** - PPS

JUSTIFICATIVA

1. A CONSTITUIÇÃO E OS DIREITOS CULTURAIS

1.1 A Constituição Federal de 1988 introduziu três grandes e novos conceitos, no campo da cultura, no que foi seguida pela Constituição do Estado:

- a) o conceito de direitos culturais (CF, art. 215, *caput*, CE, art. 221, *caput*);
- b) o conceito de direito de acesso às fontes da cultura (CF, art. 215, *caput*, CE, art. 220, *caput* e 221, V); e
- c) o conceito de patrimônio cultural (CF, art. 216, *caput*, CE, art. 221, V).

A Constituição do Estado reforça e interliga os conceitos, explicitando que, entre os direitos culturais, está aquele de acesso ao patrimônio cultural (CE, art. 221, *caput* e inciso V).

1.2 Os *direitos culturais* foram expressamente mencionados e reconhecidos no artigo 215, *caput*, da Constituição Federal. Pertencem, tais direitos, ao grupo dos chamados direitos difusos, integrantes da categoria de direitos "metaindividuais" ¹, em que "a indivisibilidade é a primeira característica" ², dado que são "de todos e [de] cada um, de cada um e de todos" ³.

1.3 Tais direitos difusos, entre os quais se situam os direitos culturais, estão sujeitos a especial proteção, cabendo, em sua defesa, a ação civil pública, uma das funções institucionais do Ministério Público (C.F., art. 129, III).

1.4 Uma das decorrências de tais direitos culturais é o direito de acesso ao patrimônio cultural, conforme clara disposição da Constituição do Estado:

"Art. 221 - Constituem direitos culturais garantidos pelo Estado:

[...]

V - o acesso ao patrimônio cultural [...]."

1.5 O conceito de patrimônio cultural, por sua vez, está claramente exposto na Constituição Federal, cujo artigo 216 "desvela o que se entende como elementos constitutivos do patrimônio cultural brasileiro" ⁴:

"Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEPUTADO **BERNARDO DE SOUZA**

identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

1.6 Na Constituição do Estado, além de ser explicitada a inclusão, entre os direitos culturais, do direito de acesso ao patrimônio cultural, este é, também, conceituado (e alargado):

“Art. 221 – Constituem direitos culturais garantidos pelo Estado:

[....]

V – o acesso ao patrimônio cultural do Estado, entendendo-se como tal o patrimônio natural e os bens de natureza material e imaterial portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade rio-grandense, incluindo-se entre esses bens:

a) as formas de expressão;

b) os modos de fazer, criar e viver;

c) as criações artísticas, científicas e tecnológicas;

d) as obras, objetos, monumentos naturais e paisagens, documentos, edificações e demais espaços públicos e privados destinados às manifestações políticas, artísticas e culturais;

e) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, científico e ecológico.”

2. A CONSTITUIÇÃO E AS FORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

2.1 A proteção do patrimônio cultural é uma decorrência de seu próprio conceito e, ademais, do implícito direito de acesso como um desdobramento da nova categoria de direitos culturais – expressão do gênero dos direitos difusos.

Entre as novas múltiplas formas de proteção do patrimônio cultural – além dos já clássicos tombamento e desapropriação – estão os inventários, os registros, a vigilância, além de “*outras formas de acautelamento e preservação*” (CF, art. 216, § 1º; CE, 222, caput).



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEPUTADO BERNARDO DE SOUZA - LIDER

2.2 O sistema penal também reconhece e protege o patrimônio cultural.

No Código Penal, as tipificações constantes dos artigos 165 ("Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico") e 166 ("Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei") já revelam a "especial tutela de tais bens, cuja preservação atende ao interesse geral da educação e do culto às coisas belas"⁵.

3. O OBJETIVO DESTA PROJETO DE LEI

3.1 Este projeto de lei pretende formal declaração de que um determinado bem esteja incluído no "patrimônio cultural" do Estado.

3.2 Não tem, este projeto de lei, o condão de produzir o tombamento. Este, sabidamente, é um ato administrativo resultante de um procedimento formal, em que o direito de defesa deve estar assegurado. A elaboração legislativa, não sendo compatível com um procedimento administrativo formal, nem permitindo direito de defesa, não se prestaria à busca do tombamento como seu resultado (apesar de algumas opiniões em contrário⁶).

Entretanto, o ato declaratório de que um determinado bem passa a ser considerado como integrante do patrimônio cultural é compatível com o ato legislativo. Este revela, no caso, uma opção e uma decisão política de formalizar a inclusão de um bem no patrimônio cultural do Estado.

3.3 A possibilidade de declaração da natureza cultural de determinado bem por via legislativa é amplamente reconhecida, conforme, entre outros, o incomparável Néelson Hungria. Ensinava, ele, que o tipo previsto no artigo 166 do Código Penal, acima referido, "não depende de prévio tombamento, mas [d]a classificação pela autoridade administrativa [...] salvo se esta decorre de lei *ad hoc* (cuja ignorância não pode ser alegada), individuando, ela própria, o imóvel"⁷. E arremata, dizendo que "é suficiente lei ou decreto executivo"⁸.

A jurisprudência brasileira também já expressa este entendimento, admitindo que até mesmo o Poder Judiciário pode fazer a declaração da inclusão de determinado bem no patrimônio cultural, em sentença⁹.

4. A CASA DE SIMÕES LOPES NETO

O bem que este projeto de lei pretende declarar como integrante do patrimônio cultural do Rio Grande do Sul é um imóvel, localizado em Pelotas, à rua D. Pedro II, nº 810.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEPUTADO **BERNARDO DE SOUZA** - LÍDER

Está, ele, transcrito no 2º Ofício do Registro de Imóveis, sob número de ordem 5.108, no Livro 3-D, a fls. 250 – sendo adquirente, conforme escritura pública de compra e venda lavrada em 20 de maio de 1941, a Igreja do Redentor, pertencente à Igreja Episcopal Brasileira (documento anexo).

Este imóvel foi propriedade do escritor João Simões Lopes Neto, conforme registros no Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Pelotas, sob nº 5.362, a fls. 48 do Livro 3-B, em 05 de julho de 1897 e sob nº 5.759, a fls. 131 do Livro 3-B, em 22 de abril de 1898 (documentos nexos).

Neste imóvel, residiu o escritor durante 10 anos, de 1897 a 1907 (quando vendeu o imóvel - documento anexo), período em que escreveu obras marcantes, entre as quais a lenda "O Negrinho do Pastoreio" (publicada em 1906, dedicada ao escritor Coelho Neto), várias comédias teatrais e a monografia *Cidade de Pelotas*.

5. O ESCRITOR JOÃO SIMÕES LOPES NETO

5.1 João Simões Lopes Neto, escritor pelotense, nascido em 1865 e morto em 1916, é um dos marcos da literatura gaúcha e brasileira.

São de sua autoria - além de obras históricas e peças teatrais - os *Contos Gauchescos*, as *Lendas do Sul*, os *Casos do Romualdo* e o *Cancioneiro Guasca*.

Estas obras, além de revelarem uma incomparável qualidade literária, são referências, hoje incontestáveis, da literatura brasileira.

5.2 Muitos são os depoimentos críticos:

5.2.1 ALFREDO BOSI: "João Simões Lopes Neto é o patriarca das letras gaúchas. Dentro do quadro global do regionalismo pré-modernista é nele que se reconhece imediatamente um valor que transcende a categoria em que a história literária sói fixá-lo. [...]. É, por isso, o exemplo mais feliz de prosa regionalista no Brasil antes do Modernismo." ¹⁰.

5.2.2 ANTÔNIO HOHLFELDT: "Primeiro e maior regionalista sul-riograndense". ¹¹.

5.2.3 AUGUSTO MEYER: "Há nele um equilíbrio perfeito entre as fontes da inspiração e o sabor da linguagem. Difícil apontar uma página sua que não caiba nessa harmoniosa unidade, a qual provém da vocação a manifestar-se dentro de limites adequados." ¹².

5.2.4 AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA: "Coisa quase inteiramente desconhecida em seu tempo: ele sabia fundir as notas descritivas do ambiente no próprio corpo da narração, em períodos por onde vai fluindo a ação do conto. [...]. A frugalidade paisagística é, pois, uma das manifestações mais finas da arte de Simões Lopes Neto." ¹³.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEPUTADO **BERNARDO DE SOUZA**

5.2.5 CARLOS REVERBEL: “[...] o autor representativo por excelência do nosso campeiro e da nossa campanha [...] [sua] voz pode se confundir com a própria voz do nosso folclore [...].”¹⁴.

5.2.6 JOSÉ LINS DO REGO: “A verdade é que Simões Lopes Neto conseguiu realizar uma obra de ficção que manteve admiravelmente o equilíbrio entre o típico e o humano, vendo e sentindo o gaúcho como um ser vivo, uma criatura de carne e sangue.”¹⁵.

5.2.7 LIGIA CHIAPINI: “O conjunto mostra que Simões Lopes é mestre [...]. Nos três livros [...] observa-se uma literatura, embora quantitativamente limitada (cabendo num volume único), qualitativamente ímpar no contexto brasileiro do início do século, [...].”¹⁶.

5.2.8 MOZART VICTOR RUSSOMANO: “No Rio Grande do Sul e em todo o Brasil, o velho Simões é e será, sempre, o imortal regionalista [...].”¹⁷.

6. O VALOR CULTURAL E HISTÓRICO DA CASA DE SIMÕES LOPES NETO

6.1 Sobre o significado histórico e o valor cultural deste imóvel já há manifestações formais.

6.2 O Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, da Secretaria da Cultura da Presidência da República, se pronunciou através do Ofício nº 345/92/12ºCR/IBPC, de 27 de outubro de 1992, subscrito por Luiz Antonio Volcato Custodio, titular de sua 12ª Coordenadoria Regional, dirigido ao “Promotor de Justiça Coordenador”, arrematando nos seguintes termos: “[...] creio não haver dúvidas quanto ao valor simbólico da referida edificação [...]”.

6.3 O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPHAE se pronunciou através do Parecer nº 26/92, de 09 de novembro de 1992, subscrito pelos arquitetos Renato Tadeu Mathias e Régis Alberto Thalheimer, com as seguintes conclusões: “[...] consideramos que o prédio em questão deva merecer especial atenção, posto que se trata de lugar histórico, fonte de inspiração e referência sócio-cultural na preservação da memória da Cidade de Pelotas e, especialmente, da imortalidade de João Simões Lopes Neto”.

6.4 A Juíza titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Pelotas, em sentença proferida em ação civil pública (processo nº 22192054900), em 25 de outubro de 1996 (documento anexo), considerou “sobejamente comprovada a importância histórico-cultural do prédio localizado na rua Dom Pedro II, nº 810, onde residu o escritor João Simões Lopes Neto pelo extenso período de dez anos”, a “ser preservado” e que “representa a memória cultural de nossa cidade”.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEPUTADO BERNARDO DE SOUZA - LIBER

Decidiu, ainda, a magistrada, *"declarar o valor histórico, arquitetônico, cultural e artístico do prédio [...] abstendo-se os [...] demandados de demolirem o dito imóvel [...] mantendo intactas as características arquitetônicas originais"* e impôs à Prefeitura Municipal a *"obrigação de se abster de autorizar ou expedir licença ou alvará de demolição"*.

7. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DO IMÓVEL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO

A aprovação deste projeto de lei terá inúmeros significados.

Primeiramente, é o "desbravamento" da nova categoria constitucional de patrimônio cultural, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado.

Simboliza, esta lei, a preservação e a recuperação de nossa memória histórica.

A aprovação deste projeto de lei terá, ainda, o efeito de dar suporte a eventuais iniciativas do Ministério Público, quer em ação civil pública para proteger o patrimônio cultural (CF, art. 129, III; Lei 7.347, art. 1º, III), quer em ação penal contra o delito de *"alteração de local especialmente protegido"* (Código Penal, art. 166).

Será, de outra parte, poderoso estímulo às administrações do Estado e do Município de Pelotas para ações administrativas mais enérgicas, como o tombamento, e fundamento para inclusão, nos benefícios da Lei de Incentivo à Cultura, de eventuais projetos de preservação e restauração do imóvel.

Outrotanto, representa o reconhecimento - ainda que tardio - do gênio de uma das maiores figuras da literatura gaúcha e brasileira.

Significa, também, o reconhecimento de um dos mais ilustres filhos de Pelotas, respeitado pólo cultural do Rio Grande do Sul.

A propósito, Simões Lopes Neto figura no recente levantamento sobre os "Gaúchos do Século". Também, na lista dos "Personagens da Literatura Gaúcha no Século XX", estão duas criações suas: Blau Nunes e Romualdo.

É, finalmente, de profundo valor pedagógico, esta declaração, que homenageia, num escritor, as letras pelotenses e a cultura do Estado, além de trazer ao cidadão comum as inestimáveis noções de bem cultural, de história e de valorização da memória coletiva.

Porto Alegre, Palácio Farroupilha, em 29 de junho de 1999.

Deputado BERNARDO DE SOUZA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEPUTADO **BERNARDO DE SOUZA** - LIDL

- ¹ FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direitos difusos e coletivos. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1989. p. 11.
- ² FIGUEIREDO, Direitos ... , p. 15.
- ³ FIGUEIREDO, Direitos ... , p. 15.
- ⁴ RUSSOMANO, Rosah. Curso de direito constitucional. 5 ed. revista e atualizada. Rio : Freitas Bastos, 1997. p. 520.
- ⁵ HUNGRIA, Nélson. Comentários ao Código Penal. 4 ed. Rio : Forense, 1980. vol. VII: artigos 155 a 196. p. 114.
- ⁶ V. g., TELLES, Antonio Queiroz. Tombamento : seu regime jurídico. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1992. p. 80.
- ⁷ HUNGRIA, Comentários ... , vol VII, p. 118.
- ⁸ HUNGRIA, Comentários ... , vol VII, p. 118.
- ⁹ V.g., o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, in Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - RJTJESP 122/50 - *Apud* NEGRÃO, Theotonio. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 27 ed. São Paulo : Saraiva, 1996. p. 668, nota 5b.
- ¹⁰ BOSI, Alfredo. O pré-modernismo. São Paulo : Cultrix, 1970. p. 62.
- ¹¹ HOHLFELDT, Antônio. Simões Lopes Neto. Porto Alegre : Tchê, 1985. p. 82.
- ¹² MEYER, Augusto. Simões Lopes Neto. In: Prosa dos Pagos. Rio : São José, p. 254.
- ¹³ HOLLANDA, Aurélio Buarque. Linguagem e estilo de João Simões Lopes Neto. In: SIMÕES LOPES Neto, João. Contos gauchescos e lendas do Sul. Porto Alegre : Globo, 1949. Introdução.
- ¹⁴ REVERBEL, Carlos. J. Simões Lopes Neto : esboço biográfico em tempo de reportagem. In: SIMÕES LOPES Neto, João. Contos Gauchescos e Lendas do sul. Ed. Crítica. Porto Alegre : Globo, 1949. p. 417.
- ¹⁵ REGO, José Lins do. Gordas e Magras. Rio : Casa do Estudante, 1942. p. 198.
- ¹⁶ CHIAPINI, Ligia. Introdução. In: SIMÕES LOPES Neto, João. Contos gauchescos, Lendas do sul, Casos do Romualdo. Ed. Crítica. Rio : Presença, 1988. p. 10.
- ¹⁷ RUSSOMANO, Mozart Victor. Como se fosse um prefácio. In: MONQUELAT, Adão Fernando; DINIZ, Carlos Sica e MAGALHÃES, Mario Osorio. Novos textos simoneanos : Contos urbanos e poemas de J. Simões Lopes Neto. Pelotas : Confraria Cultural e Científica Prometheu, 1991. p. 11.



Registro de Imóveis - 1.ª zona
Comarca de Pelotas - RS - Brasil

Certidão

O Cartório do Registro de Imóveis da Primeira Zona da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, por seu representante abaixo firmado e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, certifica que no livro 3-B às fls. 48, sob nº 5.362, em 05 de julho de 1.992, consta o registro de uma Escritura Pública de Compra e Venda, notário Luiz Carlos Massot, pelo valor de R\$ 18.000,00, sendo transmitente o casal de Carlos Ferreira Ramos, e adquirente: - JOÃO SIMÕES LOPES NETTO, referente ao imóvel seguinte: UMA CASA com cinco (05) aberturas de frente Sul, inclusive um portão, pela Rua Sete de Abril sob nº 52 e o respectivo terreno que mede de frente onze metros e noventa-centímetros (11m90), com fundos de vinte e um metros (21m00), dividindo-se a Oeste com Silvestre da Fontoura Galvão, a Leste com os vendedores, com quem tem meiação e ao Norte com Maria Lucas da Silva.-----
REGISTRO ANTERIOR: não consta.-----
REGISTRO POSTERIOR: Livro 3-E, Fls. 184, sob nº 9.153.-----

O referido é verdade e dou fé.
Pelotas, 09 de janeiro de 1.992.

Mario Pazutti Mezzari.

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: Mario Pazutti Mezzari
Suboficial: Aureo Carlos Pinto Santos
1.ª ZONA-PELOTAS

Mario Pazutti Mezzari - Oficial
Aureo Carlos Pinto Santos - Suboficial



Registro de Imóveis - 1.ª zona
Comarca de Pelotas - RS - Brasil

Certidão

O Cartório do Registro de Imóveis da Primeira Zona da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, por seu representante abaixo firmado e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, certifica que no Livro 3-B, fls. 131, sob número 5.759, em 22 de abril de 1898, consta o registro - de uma Escritura Pública de Compra e Venda, notário Luiz Carlos Massot, pelo valor de RS 2:500.000, sendo transmitente o casal de Carlos Ferreira Ramos, e adquirente: JOÃO SIMÕES LOPES NETO, nesta cidade, referente ao imóvel seguinte: UM TERRENO, com quatro metros e quarenta centímetros (4m40) de frente sul pela RUA SETE DE ABRIL, fundos de vinte metros e oitenta e nove centímetros (20m89), o qual se divide a oeste com o adquirente, a leste com os transmitentes com quem tem meação e ao norte com D. Maria Marinho da Silva.-----

REGISTRO ANTERIOR: Não consta.-----

REGISTRO POSTERIOR: Livro 3-E, fls. 184, nº 9.153, d/ofício. -

O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 09 de janeiro de 1992


Mario Pazutti Mezzari

Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Mario Pazutti Mezzari
Suboficial: Anrezo Carlos Pinto Santos
1.ª ZONA-PELOTAS

Mario Pazutti Mezzari - Oficial



Registro de Imóveis - 1.ª zona
Comarca de Pelotas - RS - Brasil

Certidão

O Cartório do Registro de Imóveis da Primeira Zona da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, por seu representante abaixo firmado e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, certifica que no Livro 3-E, fls. 184,- sob número 9.153, em 22 de junho de 1907, consta o registro - de uma Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 19 de junho de 1907, Luiz Carlos Massot - notário, pelo valor de - R\$11:000.000, sendo transmitente o casal de João Simões Lopes Netto, e adquirente: HUGO PIRATININO DE ALMEIDA, nesta cidade, referente ao imóvel seguinte: UMA CASA DE MORADIA, situada - nesta cidade, com cinco aberturas, inclusive um portão de frente sul à RUA SETE DE ABRIL, SOB Nº 52, edificada em terreno - próprio que mede onze metros e noventa centímetros (11m90) de frente e vinte e um metros (21m00) de fundos, ao norte, até - entestar com D. Maria Lucas da Silva, confinando a oeste com Silvestre da Fontoura Calvão e a leste com os transmitentes; - mais um terreno contiguo, com quatro metros e quarenta centímetros (4m40) de frente sul à mesma Rua Sete de Abril, por - onde tem um portão largo, correspondente a respectiva edificação e vinte metros e oitenta e nove centímetros (20m89) de fundos ao norte até entestar com D. Maria Lucas da Silva, confinando a oeste com a casa acima descrita e a leste, por onde - tem meação com a herança de Domingos da França Mascarenhas, - outrora o Dr. Carlos Ferreira Ramos, incluídas todas as dependências e servidões desses imóveis.-----

REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-B, fls. 48 e 131, sob nºs 5.362 e 5.759, deste Ofício.-----

REGISTRO POSTERIO: Livro 3-J, fls. 126, nº 14.277, d/ofício.-----

segue no verso

REGISTRO DE IMOVEIS
Ofício: Av. Pezani Mezzari
Sindicato: Associação Municipal
1.ª ZONA-PELOTAS

Mario Pazutti Mezzari - Oficial



Registro de Imóveis - 1.ª zona
Comarca de Pelotas - RS - Brasil

Certidão

O Cartório do Registro de Imóveis da Primeira Zona da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, por seu representante abaixo firmado e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, certifica que no Livro 3-J, fls. 126, sob número 14.277, em 26 de dezembro de 1917, consta o registro de uma Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 20 de dezembro de 1917, pelo valor de Rs40:000.000, sendo transmitente Hugo Piratinino de Almeida e sua mulher, e adquirente: CARLOS ALBERTO DA SILVA TAVARES, nesta cidade, referente ao imóvel seguinte: UMA CASA DE MORADIA, situada nesta cidade, com cinco (05) aberturas, inclusive uma janelinha de frente sul pela Rua Sete de Abril, sob nº 452, antes nº 52, edificado em terreno próprio que mede onze metros e noventa centímetros (11m90) de frente e vinte e um metros (21m00) de fundos ao norte, até entestar com a sucessão de Maria Lucas da Silva, confinando a oeste com Silvestre de Fontana Calvão e a leste com terreno também vendido; mais um terreno contíguo, com jardim e portão de ferro na frente da mesma rua Sete de Abril, por onde mede quatro metros e quarenta centímetros (4m40) de frente, com fundos ao norte de vinte metros e oitenta e nove centímetros (20m89) até entestar com a sucessão de Maria Lucas da Silva, confinando a oeste com a casa acima descrita e a leste, por onde tem meação, com propriedade de Maria Cecilia de Souza Mascarenhas, tudo de conformidade com os muros e paredes divisórias atuais e compreendidas as dependências, meações e servidões respectivas.

REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-E, fls. 184, sob nº 9.153, d/Ofício

REGISTRO POSTERIOR: Livro 3-D, fls. 250, nº 5.108, do 2º Ofício

... segue no verso ...

Mario Pazulli Mezzari - Oficial
Aureo Carlos Pinto Santos - Suboficial

REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Mario Pazulli Mezzari

Suboficial: Aureo Carlos Pinto Santos

... 2011 07 10 ...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PELOTAS

REGISTRO DE IMÓVEIS

2.º OFÍCIO

FRANCISCO SILVEIRA FERNANDES
OFICIAL

DRA. ELIANA CONCEIÇÃO DA SILVA FERNANDES MACHADO
OFICIALA AJUDANTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, por ter-me sido verbalmente pedido, que revendo os livros deste cartório, neles encontrei registrado no Livro 3-D, à fls. 250, sob o número de ordem 5.108, em 18 de junho de 1.941, uma escritura pública de compra e venda, lavrada em 20 de maio de 1.941, pelo notário Alberto Vianna Moreira, sendo transmitentes Carlos Alberto da Silva Tavares Branca Moglia Tavares, fazendeiros, residentes em Bagé, representados por seu procurador Bernardo Madureira de Castro, e, adquirente IGREJA DO REDENTOR, pertencente a Igreja Episcopal Brasileira, com sede na cidade de Porto Alegre, representada por seu parocho Reverendo Henrique Todt Junior e pela junta paroquial desta cidade, -- composta por José Elias, Maurilio Vilar, João Chapon, - José Duval da Silva, Adriano Lamago e Henrique Todt, residentes nesta cidade, de UMA PROPRIEDADE de casa de moradia, de material, com quatro aberturas e um portão de ferro com gradil, de frente sul pela rua Dom Pedro Segundo sob número 810, edificada em terreno próprio que mede 16,30 metros de frente e 26,75 metros de fundos ao norte, até entestar com Curt Guilherme Rheingantz, confrontando a leste com Yaya de Sousa Mascarenhas e ao oeste com os transmitentes; tudo de conformidade com os muros e paredes divisórias existentes e compreendidas - as meiações e servidões correspondentes, pelo valor de rs.55:000\$000.-CERTIFICO que o imóvel supra mencionado, acha-se livre de ônus reais, bem como inexistente registro de ações reais e pessoais reipersecutórias.-CERTIFICO - ainda que, as origens do imóvel supra citado, são as seguintes:-Livro 3-0, fls.242, número 20.655; e Livro 3-J fls.126, número 14.277, ambas do 1º Ofício.-Era o que se continha com relação ao pedido.

Pelotas, 09 de janeiro de 1.992

REGISTRO DE IMÓVEIS
2.º OFÍCIO
NERCY OLIZ
Escrivente Autorizada

Secretaria da Cultura
Proc. nº 2455-11.00/98-8

Fls. 32 Rub. 2

2º TABELIONATO
Rua Félix da Cunha, 613/A - Pelotas - RS
Fone: (0532) 22-2523

13 JAN. 2000

Emol. R\$ 170

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

NEY DO AMARAL LAMAS JÚNIOR - Serviço Notarial
Nº 7.570/098 - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA como abaixo se declara.

SAIBAM quantos virem este público instrumento de ESCRITURA DE COMPRA E VENDA que, ao(s) treze dia(s) do mês de janeiro do ano dois mil (13/01/2000), nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste SEGUNDO TABELIONATO, sito na Rua Félix Xavier da Cunha nº 613/A, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, como OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A) (ES), IGREJA DO REDENTOR, DIOCESE ANGLICANA DE PELOTAS, pertencente a Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, inscrita no CGCMF sob o nº 92.959.576/0001-07 com sede nesta cidade, representada pelo Bispo Diocesano D. LUIZ OSÓRIO PIRES PRADO, brasileiro, casado, eclesiástico, portador da cédula de identidade nº 1011262803/SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 007.533.940-49, residente e domiciliado nesta cidade, e este por sua bastante procuradora ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E EDUCACIONAL DA DIOCESE MERIDIONAL DA IGREJA EPISCOPAL DO BRASIL - ABEDEM - Colégio Santa Margarida, inscrita no CGCMF sob o nº 87.021.689/0003-80, com sede nesta cidade, à Rua Padre Anchieta, nº 1.274, representada nos termos do seu estatuto social, por seu Diretor MAURÍCIO CÉSAR VITÓRIA FAGUNDES, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 52556791/SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 286.867.560-34, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da procuração lavrada no 4º Tabelionato desta Comarca de Pelotas, no livro 349, fls. 175 e ata de reeleição nº 273, datada de 06.05.1997, a qual me foi apresentada e fica aqui arquivado e devidamente registrado no livro 69 de Registros de Procurações e Autorizações Judiciais, sob o nº 8035, e, de outro lado, como OUTORGADO(A) (S) COMPRADOR(A) (ES), INSTITUTO JOÃO SIMÕES LOPES NETO, pessoa jurídica de direito privado, de duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta cidade de Pelotas, sito a Rua Santa Cruz 1.787/801, neste ato representado por sua presidente PAULA SCHILD MASCARENHAS, brasileira, solteira, maior, professora, portadora da cédula de identidade nº 2039915406/SSP-RS, inscrita no CPF sob o nº 572.094.640-34, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, transitoriamente nesta cidade, o(s) comparecente(s) identificado(s) documentalmente por mim e de cuja capacidade jurídica dou fé. Ai, perante mim, pelo(a)(s) outorgante(s) vendedor(a)(es) me foi dito que é(são) dono(a)(s), senhor(a)(es) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es) do(s) seguinte(s) imóvel(eis): UMA PROPRIEDADE de casa de moradia, de material, com 04 aberturas e um portão de ferro com gradil, de frente sul pela Rua Dom Pedro Segundo, sob o nº 810, edificada em terreno próprio que mede 16,30 metros de frente e 26,75 metros de fundos ao norte, até entestar com Curt Guilherme Rheingantz, confrontando a leste com Yaya de Sousa Mascarenhas e ao oeste com os transmitentes, tudo de conformidade com os muros e paredes divisórias existentes e compreendidas as meações e servidões correspondentes. Imóvel esse havido conforme consta no Registro de Imóveis da 2ª Zona desta Comarca, no livro 3-D, fls. 250, sob o nº 5.108. Que estando dito(s) imóvel(eis) perfeitamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus convencionais ou legais e fiscais, vinha

Carla da Costa Lamas
2º TABELIONATO - PELOTAS
TABELIA SUBSTITUTA

Serviço Notarial
2º Tabelionato

Rua Félix da Cunha, 613/A - Fone(0532) 22-2523
Pelotas - RS - Brasil

1001-01968-9
83-101/0007589/RS

NEY DO AMARAL LAMAS JÚNIOR
Tabelião Designado

Rua Félix da Cunha, 613/A - Cep 96010.000 - Fone/fax (0532) 22.2523

pela presente escritura e nos melhores termos de direito, efetuar a venda do(s) mesmo(s), ao (à)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), pelo preço certo e quantia ajustada de **R\$ 101.676,00 (cento e um mil, seiscentos e setenta e seis reais)**, importância essa neste ato recebido(a)(s) do(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), pela emissão do cheque n.º TH883523, agência 2943, emitido contra o Banco ITAÚ S/A, pelo(s) que lhe(s) dão(rão) plena e geral quitação após a compensação do mesmo, para nada mais repetir a respeito desta venda, obrigando-se a fazer a presente escritura para sempre boa, firme e valiosa, transferindo desde já, ao(à)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) todo o domínio, posse, direitos e ação que tinha(m) e exercia(m) sobre o(s) referido(s) imóvel(eis), o(s) qual(ais) lhe(s) fica(m) pertencendo, responsabilizando-se pelos riscos de evicção de direito, a qualquer tempo. Foi dito ainda, pelo(a)(s) outorgante(s) vendedor(a)(es), que declaram sob as penas da lei que o(s) imóvel(eis) está(ão) livre(s) de ônus reais e ele(s) não responde(m) a quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias. **"CERTIFICO** que, para fins de pagamento do imposto de transmissão inter vivos, o imóvel foi avaliado pela Prefeitura Municipal de Pelotas, por **R\$ 123.863,20**, conforme guia de avaliação n.º 36730/0, em data de 13/01/2000". **"Imunidade/Isenção: 40 Conforme lei 3190/89.** Validação do documento: Ass. Gilberto de Souza Caldeira - Diretor de Tributos". **LOGO** pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) foi dito que aceitava(m) a presente escritura em todos os seus expressos termos, e que dispensava a apresentação e conseqüente transcrição das certidões negativas fiscais, assumindo por tal ato integral responsabilidade. Foi(ram) apresentado(a)(s) o(a)(s) seguinte(s) documento(s), o(s) qual(ais) é/são neste ato entregue(s) ao(à)(s) outorgado(a)(s), a(s) qual(ais) declara(m) que recebeu(ram): a) Certidão negativa de ônus e ações reais e pessoais reipersecutorias, referente ao imóvel objeto desta escritura, expedida pelo Registro de Imóveis da 2ª Zona desta Comarca, em 11/01/2000. Foram apresentados os seguintes documentos, os quais por cópia devidamente legalizada, ficam aqui arquivadas: a) Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, n.º 3.263.017, com validade até 27.06.2000; b) Instituto Nacional do Seguro Social. Certidão Negativa de Débito - CND, n.º 182611999-19601001, emitida em 05 de janeiro de 2000.. Foi emitida DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias, conforme Legislação em vigor. **ASSIM ACORDES** o disseram do que dou fê. **E SENDO LIDO** este instrumento aos contratantes, aqueles o acharam conforme e o aceitaram, outorgaram, ratificam e assinam, perante mim, *[assinatura]*, Tabelião designado, que o escrevi e assino, subscrivendo-o:

[assinatura]

[assinatura]

Em testemunho *4* da verdade

[assinatura]

Carla da Costa Ramos
2.º TABELIONATO - P. L.
Tabelião Substituto

2.º TABELIONATO
Rua Cônego da Cunha, 813 A
Pelotas - RS
CNPJ: 10552122/2023 Pelotas - RS

AVULSÃO
Autenticado e presente para a validade
conforme o original a não ser contrário
do que se lê

13 JAN 2000 170

Ney Lamas Tabelião Substituto

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

PARECER DO IPHAE Nº 26/92 DE 09.11.92

**CASA QUE PERTENCEU AO ESCRI
TOR JOÃO SIMÕES LOPES NETO.**

DA IDENTIFICAÇÃO:

Casa situada à rua Dom Pedro II, número 810, em Pelotas, RS, com matrículas no Registro de Imóveis do 2º Ofício, livro 3 - D, fls 250, nº 5.108, com origens no 1º Ofício, livro 3-0, fls 242, número 20.655 e livro 3 - J, fls 126, número 14.277.

DO PROPRIETÁRIO:

Igreja do Redentor/ Igreja Episcopal Brasileira.

DO HISTÓRICO:

Em 05.07.1897, o casal Carlos Ferreira Ramos vende a João Simões Lopes Neto uma casa situada na rua 7 de abril, nº 52, Cidade de Pelotas, hoje rua Dom Pedro II, nº 810, com 05 aberturas na frente sul e poço alto, com a testada de onze metros e noventa centímetros de frete e vinte e um metros de frente a fundos.

Em 22.04.1898, o casal Carlos Ferreira Ramos vende a João Simões Lopes Neto um terreno lateral à casa em epígrafe, com as dimensões de quatro metros e quarenta centímetros de frente e vinte metros e oitenta e nove centímetros de fundos.

Em 22.06.1907, o casal João Simões Lopes Neto vende a propriedade - casa e terreno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

- 2 -

- a Hugo Piratinino de Almeida.

Em 26.12.1917, Hugo Piratinino de Almeida vende a casa e o terreno adjacente a Carlos Alberto da Silva Tavares.

Em 18.06.1941, o casal Carlos Alberto da Silva Tavares vende o imóvel - casa e terreno adjacente - à Igreja do Redentor, pertencente a Igreja Episcopal Brasileira.

ASSUNTO:

A referida casa está em vias de desaparecimento devido a negociações entre a Igreja do Redentor e construtora Theo Bonow, para edificação de prédio novo.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO: Foram estabelecidos como critérios para avaliação de bens imóveis com vistas à preservação conceitos de "valor", conforme modelo do prof. J.N.B. de Curtis, apresentado na reavaliação do 1º Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de P. Alegre, em 1979, e no qual incluímos o valor Histórico.

VALOR ARQUITETÔNICO:

Casa típica do final do século passado, de porão alto, fachada assimétrica em estilo eclético, composta em três módulos ornados por falsas colunas, sendo as centrais dotadas de capitéis. Dos quatro vãos principais da frente, um é o de entrada e os outros três são dotados de peitoris em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

- 3 -

gradil de ferro, à guisa de balcão.

Sobre as vergas dos vãos se encontram relevos decorativos. A platibanda, em três porções, centralizada por frontão de forma livre contendo símbolos e data da construção, e nas porções laterais, como é característico na zona sul do Estado, tal platibanda é abrandada pelos cheios e vazios da composição de elementos repetitivos.

A casa está implantada a partir do alinhamento da via pública e lateralmente afastada dos imóveis lindeiros.

A valorização do seu inteiror é trazida pela presença da mão-de-obra do imigrante na nossa arquitetura no final do século, pelo uso das escaiola nas paredes. O teto é de tábua em saia e camisa.

VALOR AMBIENTAL

A ausência do referido prédio decomporia a paisagem local.

**VALOR DE ACESSIBILIDADE
COM VISTAS A RECICLAGEM**

Pelos motivos do referido estar localizado em zona central, de grande movimentação comercial e implantado no alinhamento da via pública que permite um contacto direto com o transeunte, e possuindo uma planta arquitetônica de fácil adaptação aos novos usos sem que o descaracterize, o prédio em questão é de fácil reciclagem.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

**VALOR DE RISCO OU
DESAPARECIMENTO**

A edificação está localizada em zona onde o atual plano diretor da cidade permite um alto índice de aproveitamento e em setor de boa densidade populacional, o que torna o referido prédio suscetível de ser substituído por um de área maior.

VALOR HISTORICO;

A casa que pertenceu a Simões Lopes Neto, de 1897 a 1907, abrigou o notável escritor da Literatura Rio-Grandense, autor de "Cancioneiro Guasca", "Contos Gauchescos" e "Lendas do Sul", onde busca o Regionalismo sem apelar para o saudosismo ou sem ser piegas, retratando a dimensão universal do homem do sul, usando para isto um estilo literário combinado com a linguagem oral. É considerado o mais completo e representativo escritor da literatura regionalista rio-grandense.

DO PARECER.

Pelas razões acima expostas, consideramos que o prédio em questão deva merecer especial atenção, posto que se trata de um lugar histórico, fonte de inspiração e referência sócio-cultural na preservação da memória da Cidade de Pelotas e, especialmente, da imortalidade de João Simões Lopes Neto.

Arq. RENATO LAZEU MATHIAS

Arq. RÉGIS ALBERTO THALHEIMER

/bdh

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA COMUNITÁRIA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a) /Juiz(a) de Direito da Comarca de Pelotas/RS

22192044869

A conclusão.
Em 21/10/89

Juiz de Direito

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA COMUNITÁRIA DA COMARCA DE PELOTAS/RS, por seu representante ao final assinado, vem, respeitosamente, com fundamento nos artigos 4º e 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e com base nos inclusos documentos, propor a presente AÇÃO CAUTELAR, com pedido de liminar, sem justificacão prévia, contra a IGREJA DO REDENTOR, pertencente à IGREJA EPISCOPAL BRASILEIRA, localizada na Rua XV de Novembro, nº 472, nesta cidade; THEO BONDW & CIA, LTDA., com sede na Rua Professor Araújo, nº 1867, nesta cidade; e PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, situada na Praça Coronel Pedro Osório, nº 67, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1- A primeira requerida, em data de 20 de maio de 1941, adquiriu o imóvel localizado na Rua Dom Pedro II, nº 610, nesta cidade (doc. em anexo).

2- Pela simples leitura das notas imobiliárias que antecederam o registro imobiliário da compra efetivada pela Igreja do Redentor, verifica-se que o primeiro registro do imóvel remonta a data de 1897, e que tal residência pertenceu ao escritor gaúcho João Simões Lopes Netto (docs. em anexo).

3- Em sua edição de 18 de setembro do corrente ano, pág. 31, o Jornal Diário Popular veiculou reportagem

13/4

dando conta de que o imóvel em que viveu João Simões Lopes Netto seria demolido.

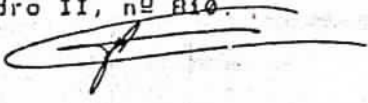
4- Com base em tal reportagem, a Promotoria de Justiça de Defesa Comunitária instaurou inquérito civil (nº 30/92) "para investigar a ocorrência de dano ao patrimônio histórico e cultural, ante a ameaça de possível destruição do prédio em que residiu o renomado escritor gaúcho João Simões Lopes Netto..." (doc. em anexo).

5- Para instruir tal inquérito, oficiou-se à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, ao Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC) e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE), solicitando parecer sobre a importância histórica, arquitetônica, artística e cultural do prédio localizado na Rua D. Pedro II, nº 810, nesta cidade (docs. em anexo).

6- Ainda na instrução do predito inquérito civil, constatou-se que a primeira requerida (IGREJA DO REDENTOR), em data de 20 de setembro de 1990, firmou "contrato de compra e venda, com permuta" com a empresa THEO BONOW & CIA. LTDA. (segunda requerida), tendo por objeto o imóvel em que residiu João Simões Lopes Netto (doc. em anexo).

7- Duvido o representante legal da firma Theo Bonow & Cia. Ltda., engenheiro civil Theo Bonow, este foi bastante claro em colocar qual a destinação do imóvel adquirido por sua empresa: "... sempre ficou claro de que com o negócio efetivado o imóvel da Dom Pedro II, 810, seria demolido. Inclusive os responsáveis pela Igreja do Redentor, em certa ocasião, chegaram a sugerir a hipótese de permuta dos apartamentos que receberiam na Santos Dumont, 627, por aqueles que seriam construídos encima do imóvel a ser demolido". E, por fim, concluiu: "... Após a publicação da matéria do Jornal Diário Popular, o reverendo Vergara começou a telefonar com mais frequência para a firma do depoente solicitando que o negócio fosse implementado. O depoente, então, sugeriu-lhe que a Igreja formalizasse um pedido de demolição do prédio. Tal demolição seria efetuada sob a responsabilidade da empresa do depoente. Tal pedido, pelo que o depoente se recorda, foi protocolado 4 ou 5 dias após a notícia veiculada pelo Diário Popular..." (doc. em anexo).

8- Portanto, em resumo, concluiu-se que as primeiras requeridas, com o negócio que encetaram, pretendem a demolição do imóvel da Rua D. Pedro II, nº 810.



h
3

9- A importância histórica e cultural do imóvel que abrigou por longos anos João Simões Lopes Netto e sua família é inegável. É do professor da Universidade Federal de Pelotas e escritor Carlos Sica Diniz a assertiva de que "os biógrafos que retrataram João Simões Lopes Netto gostam de mencionar as residências onde viveu, relacionando a trajetória com a derrocada financeira, aquele verdadeiro turbilhão que se abateu sobre o escritor dos Contos Gauchescos e das Lendas do Sul. Através disso, 'sabia-se, portanto, que o velho Joca havia residido numa bela casa própria, assobradada, na rua 7 de Abril, hoje D. Pedro II, por volta da virada do século'..." (doc. em anexo).

De outra banda, a importância arquitetônica do prédio, construído no fim do século passado, já está atestada pela Prefeitura Municipal de Pelotas - Análise Arquitetônica da Fachada do Prédio situado à Rua Dom Pedro II, nº 810, de Propriedade da Igreja Episcopal Brasileira, elaborada pela arquiteta Carmem Vera Roiz e funcionária da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (doc. em anexo). Mais: a importância cultural, histórica e arquitetônica do imóvel em tela é ainda maior quando se vê que a própria Prefeitura Municipal, através do COMPHIC, arrolou-o como passível de tombamento (doc. em anexo).

Nosso ordenamento jurídico determina proteção especial aos bens de valor histórico, artístico e paisagístico, inclusive através de previsão constitucional, qual seja, o art. 216 da Carta Magna. Refere-se a Constituição que "o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação." Norma semelhante também é encontrada na Constituição Estadual (artigo 222) e na Lei Orgânica Municipal (artigo 208). Destarte, constitucionalmente, estão a União, os Estados e os Municípios obrigados a protegerem os bens de valor histórico, artístico e paisagístico.

12- Embora já previamente demonstrada, a ampla discussão acerca do valor do imóvel em questão, em termos históricos e culturais, será objeto de oportuna ação, ao final da qual será apreciada a necessidade de preservação do bem. Todavia, a presente ação cautelar torna-se imprescindível, na medida em que há evidente probabilidade de, não só descaracterização do bem, mas sua demolição "sempre ficou claro que com o negócio efetivado o imóvel da D. Pedro II, 810, seria demolido..." - depoimento de Theo Bonow). Mais: a que parece, a primeira requerida (IGREJA DO REDENTOR) já formulou pedido administrativo de demolição do prédio. Tais atos demonstram a ne-

cessidade da presente medida, que tem por escopo obstar qualquer alteração no referido bem durante o período de eficácia prevista nos arts. 807 e 808 do Código de Processo Civil.

13- No que tange à Municipalidade de Pelotas, a presente medida busca que esta seja compelida a se abster de conceder alvará para reforma ou demolição do prédio localizado na Rua D. Pedro II, nº 810, nesta cidade.

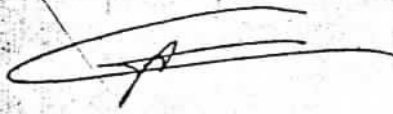
14- É de se ressaltar que a ação principal, a ser oportunamente intentada, atribuirá ao Poder Público Municipal o dever de efetivar a proteção do bem em questão, nos termos do preceituado no artigo 216 da Constituição Federal e artigo 208 da Lei Orgânica Municipal.

15- Em virtude do risco de que seja alterado e irremediavelmente comprometido o bem de valor histórico, faz-se necessária a concessão de liminar "inaudita altera parte", e independente de justificação prévia, para que se determine a preservação do bem (imóvel localizado na Rua D. Pedro II, nº 810) pelas primeiras requeridas (IGREJA DO REDENTOR e THEO BONOW & CIA. LTDA.), assim como para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS se abstenha de autorizar qualquer alteração do mesmo, sem o que o dano será irreversível e irreparável. A providência pleiteada é expressamente prevista nos artigos 4º e 12 da Lei 7.347/85.

16- Concedida a liminar, requer-se a citação da IGREJA DO REDENTOR e empresa THEO BONOW & CIA. LTDA., na pessoa de seus representantes legais (Reverendo Cleni dos Santos Vergara e Sr. Theo Bonow, respectivamente), e da PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, nos endereços declinados no preâmbulo desta, para que, querendo, contestem a presente ação, que ao final, deve ser julgada procedente, para fins de manutenção da medida liminar, até final julgamento da ação principal.

17- Protesta-se pela produção de todas as provas admitidas, especialmente documental e pericial, dando à presente o valor de alçada, para fins meramente fiscais.

Termos em que, p. deferimento.





de Carnaúba 48
30.10.92.
Orci Bretanha Teixeira
Promotor de Justiça Coordenador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DA CULTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural
Ofício nº 345/92/12ªCR/IBPC Em 27/10/92

Do Coordenador Regional da 12ª Coordenadoria Regional/IBPC
Luiz Antônio Volcato Custódio
Endereço Av. Independência, 867 - Porto Alegre/RS

Ao Exmo. Sr. Dr. ORCI BRETANHO TEIXEIRA
DD. Promotor de Justiça Coordenador
Assunto

Excelentíssimo Senhor Promotor

No momento em que cumprimento V.Exa. e atendendo sua solicitação de parecer referente à edificação onde residiu o escritor gaúcho, Simões Lopes Neto, venho informar:

A casa em questão, hoje localizada na Rua D. Pedro II, antiga Rua Sete de Setembro, onde residiu o referido escritor gaúcho segundo Andrey Rosenthal Schlee, de 1897 a 1907, é um exemplo típico entre as que foram construídas no final do século XIX, tendo sido, inclusive, registrada no inventário realizado pela extinta Fundação Nacional Pró-Memória/Prefeitura Municipal de Pelotas.

Simões Lopes Neto é reconhecido como o maior escritor de Pelotas e um dos maiores regionalistas do país. Neste sentido, a citada edificação tem importância sem dúvida, não só como representante arquitetônico de uma época mas historicamente, como referência física de alguém que marcou no passado com sua obra, seu tempo e seu lugar.

De acordo com a Constituição Federal, cabe aos poderes públicos, com a participação da comunidade, preservar o patrimônio cultural brasileiro. Estabelece a referida Carta Magna, formas de proteção. Algumas conhecidas e aplicadas como o tombamento. Outras ainda não regulamentadas formalmente como o inventário.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Desta forma, Senhor Promotor, creio não haver dúvidas quanto ao valor simbólico da referida edificação, o que pode ser constatado, a partir do exame do dossiê, anexo, "As casas de Simões Lopes Neto", elaborado pelo Arquiteto e Pesquisador, Andrey Rosenthal Schlee, a quem solicitamos documentação referente ao assunto.

Sendo o que se apresentava no momento, despeço-me.

E/ Carlos Maia
Atenciosamente
Eduardo Antonio Dolcato Custodio
Coordenador Regional
Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural

Coordenadoria das Promotorias Comunitárias
Centro de Apoio de Defesa Comunitária
Rua Andrade Neves, 106/13ª
Centro - Porto Alegre/RS
90010210

**PREFEITURA MUNICIPAL
 DE PELOTAS**
 Secretaria Municipal de Governo
Edital

CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS - COMPHIC

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente do COMPHIC, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2728, de 10 de maio de 1982, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do Município de Pelotas e demais disposições aplicáveis à espécie,

INTIMA

de que, em reunião do COMPHIC realizada em 17 de julho de 1987, conforme dispõe seu Regimento Interno, ~~constatou-se que a propriedade de matrícula nº 1679, de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, necessita de manutenção.~~ ~~foi procedido o cancelamento da matrícula nº 1679, de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por não constar dos arquivos e volumetria dos bens de que são proprietários os possuidores e quaisquer títulos, relacionados e descritos como se segue:~~

- de propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

necessitando **MANUTENÇÃO**

descrição conforme matrícula nº _____ do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº _____ folhas _____

Gênero/Espécie/Qualidade **ARQUITETURA CIVIL EDUCACIONAL**
- RUA SANTA CRUZ

nº 1128, de propriedade de **LEONILDO LAVIER**

necessitando **MANUTENÇÃO**

descrição conforme matrícula nº 46482 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº 11/10 folhas 10

Gênero/Espécie/Qualidade **ARQUITETURA CIVIL - ATIVIDADE COMERCIAL**
- nº 2454, de propriedade de **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTROS**

necessitando **MANUTENÇÃO**

descrição conforme matrícula nº 27820 do Registro de Imóveis da 1ª zona, livro nº 1 - 8 folhas 184

Gênero/Espécie/Qualidade **ARQUITETURA CIVIL - ATIVIDADE SINDICATO**
- OUTROS**

nº 551, de propriedade de **CARLOS AUGUSTO CAMER SANTANA**

necessitando **MANUTENÇÃO**

descrição conforme matrícula nº 42240 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº 3-AM folhas 80

Gênero/Espécie/Qualidade **ARQUITETURA CIVIL DE ATIVIDADE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**
- nº 802, de propriedade de **ASILO DE NÚRS NA SRA SENHORA DA CONCEIÇÃO**

necessitando **MANUTENÇÃO**

descrição conforme matrícula nº 38153 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº 13-AM folhas 241

Gênero/Espécie/Qualidade **ARQUITETURA DE ATIVIDADE EDUCACIONAL E RELIGIOSA**
- nº 107, de propriedade de **ROSA RACHADO MENDONÇA**

necessitando **MANUTENÇÃO**

descrição conforme matrícula nº 42244 e 40843 do Registro de Imóveis da 1ª zona, livro nº 3-AM folhas 514 e 68

Gênero/Espécie/Qualidade **ARQUITETURA CIVIL COMERCIAL**
- nº 704, de propriedade de **ROSA JONAS ANUNCIAIS BRUCHI** e **OUTROS**

necessitando **MANUTENÇÃO**

descrição conforme matrícula nº 31423 do Registro de Imóveis da 1ª zona, livro nº 3-AM folhas 246

Gênero/Espécie/Qualidade **ARQUITETURA CIVIL RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**
- nº 208, de propriedade de **CLOTILDE GOMES RODRIGUES**

necessitando **MANUTENÇÃO**

descrição conforme matrícula nº 4528 e 14517 do Registro de Imóveis da 1ª

- nº 854, de propriedade de **EMI LIMA ALMEIDA**

necessitando **MANUTENÇÃO**

descrição conforme matrícula nº 308 do Registro de Imóveis da 1ª zona, livro nº 2 folhas 1

Gênero/Espécie/Qualidade **ARQUITETURA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**
- nº 911, de propriedade de **ESPÓLIO DE ANNA DALVIN VIZIA**

necessitando **MANUTENÇÃO**

descrição conforme matrícula nº 24661 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº 2 folhas 1

Gênero/Espécie/Qualidade **ARQUITETURA CIVIL RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**
- nº 915, de propriedade de **FLORIBELLO BATISTA DE FARIAS**

necessitando **REPARAÇÃO**

descrição conforme matrícula nº 52200 do Registro de Imóveis da 1ª zona, livro nº 02 folhas 1

Gênero/Espécie/Qualidade **ARQUITETURA CIVIL RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**
- nº 954, de propriedade de **CARLOS ADILDO MAIA DO NASCIMENTO**

necessitando **REPARAÇÃO**

descrição conforme matrícula nº 59129 do Registro de Imóveis da 1ª zona, livro nº 3AT folhas 296

Gênero/Espécie/Qualidade **ARQUITETURA CIVIL RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**
- ARQUITETURA CIVIL RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

nº 400, de propriedade de **SOCIEDADE LITERÁRIA GÊNITAS RIO JONÉ**

necessitando **MANUTENÇÃO**

descrição conforme matrícula nº _____ do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº _____ folhas _____

Gênero/Espécie/Qualidade **ARQUITETURA CIVIL EDUCACIONAL**
- nº 417, de propriedade de **MILERA DIOCESANA DE PELOTAS**

necessitando **MANUTENÇÃO**

descrição conforme matrícula nº 154 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº 2 folhas 1

Gênero/Espécie/Qualidade **ARQUITETURA CIVIL EDUCACIONAL**
- nº 461, de propriedade de **JOÃO FRANCISCO FONSECA**

necessitando **MANUTENÇÃO**

descrição conforme matrícula nº 21925 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº 2 folhas 1

Gênero/Espécie/Qualidade **ARQUITETURA CIVIL RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**
- nº 466, de propriedade de **PAULO PEREIRA LIMA**

necessitando **MANUTENÇÃO**

descrição conforme matrícula nº 3640 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº 2 folhas 1

Gênero/Espécie/Qualidade **ARQUITETURA CIVIL RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**
- nº 570, de propriedade de **FERNANDO AUGUSTO DE ASSUMÇÃO**

necessitando **MANUTENÇÃO**

descrição conforme matrícula nº 2870 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº 3B folhas 186

Gênero/Espécie/Qualidade **ARQUITETURA CIVIL RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**
- 678, 630, 632, de propriedade de **AMÉRICO GRUFFELLI**

necessitando **REPARAÇÃO**

descrição conforme matrícula nº 14082 do Registro de Imóveis da 1ª zona, livro nº 2 folhas 1,2,3,4,5

Gênero/Espécie/Qualidade **ARQUITETURA CIVIL COMERCIAL E SERVIÇOS**
- nº 655, de propriedade de **FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA**

necessitando **MANUTENÇÃO**

descrição conforme matrícula nº 39336 do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº _____ folhas _____

Gênero/Espécie/Qualidade _____
- nº 716, de propriedade de **OUTROS**

descrição conforme matrícula nº _____ do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº _____ folhas _____

Gênero/Espécie/Qualidade _____
- nº 853, de propriedade de **OUTROS**

descrição conforme matrícula nº _____ do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº _____ folhas _____

Gênero/Espécie/Qualidade _____
- nº 858, de propriedade de **OUTROS**

descrição conforme matrícula nº _____ do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº _____ folhas _____

Gênero/Espécie/Qualidade _____
- nº 859, de propriedade de **OUTROS**

descrição conforme matrícula nº _____ do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº _____ folhas _____

Gênero/Espécie/Qualidade _____
- nº 902, de propriedade de **OUTROS**

descrição conforme matrícula nº _____ do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº _____ folhas _____

Gênero/Espécie/Qualidade _____
- nº 880, de propriedade de **BARBEIRO**

descrição conforme matrícula nº _____ do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº _____ folhas _____

Gênero/Espécie/Qualidade _____
- nº 807, de propriedade de **OUTROS**

descrição conforme matrícula nº _____ do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº _____ folhas _____

Gênero/Espécie/Qualidade _____
- nº 1274, de propriedade de **OUTROS**

descrição conforme matrícula nº _____ do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº _____ folhas _____

Gênero/Espécie/Qualidade _____
- nº 1283, de propriedade de **OUTROS**

descrição conforme matrícula nº _____ do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº _____ folhas _____

Gênero/Espécie/Qualidade _____
- nº 1506, de propriedade de **OUTROS**

descrição conforme matrícula nº _____ do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº _____ folhas _____

Gênero/Espécie/Qualidade _____
- nº 1592, de propriedade de **OUTROS**

descrição conforme matrícula nº _____ do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº _____ folhas _____

Gênero/Espécie/Qualidade _____

Nº 103, de propriedade de BIBLIOTECA PÚBLICA PELOTENSE
 necessitando MANUTENÇÃO
 descrição conforme matrícula nº _____ do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº _____ folhas _____
 Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL SERVIÇO PÚBLICO - BIBLIOTECA PÚBLICA.

Nº 104, de propriedade de SOCIEDADE CLUBE CAIXERAL DE PELOTAS
 necessitando MANUTENÇÃO
 descrição conforme matrícula nº 9433 do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº 3-E folhas 288
 Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL SERVIÇOS

Nº 106, de propriedade de SOCIEDADE CLUBE CAIXERAL DE PELOTAS
 necessitando MANUTENÇÃO
 descrição conforme matrícula nº 5048 do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº 1-A folhas 281
 Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL RECREATIVA

Nº 164, de propriedade de BANCA LITAD SOCIEDADE ANÔNIMA
 necessitando MANUTENÇÃO
 descrição conforme matrícula nº 1190 do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº _____ folhas _____
 Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL SERVIÇOS

Nº 289, de propriedade de ANTONIO JOSÉ MARAVAL
 necessitando MANUTENÇÃO
 descrição conforme matrícula nº 19218 do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº 3AT folhas 137
 Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Nº 339, de propriedade de ASÍLO DE MEMÓRIAS DE PELOTAS
 necessitando MANUTENÇÃO
 descrição conforme matrícula nº 6793 do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº 3C folhas 124
 Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL RESIDENCIAL COLETIVA

Nº 121, de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
 necessitando RESTAURAÇÃO
 descrição conforme matrícula nº _____ do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº _____ folhas _____
 Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL SERVIÇO PÚBLICO - QUAIS.

Nº 184, de propriedade de GERMANO FERREIRO NEVES
 necessitando MANUTENÇÃO
 descrição conforme matrícula nº 10284 do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº _____ folhas _____
 Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL RESIDENCIAL

Nº 1, de propriedade de VICENTINA ANDRÉS FIANELLA
 necessitando MANUTENÇÃO
 descrição conforme matrícula nº 41017 do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº 3P folhas 117
 Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Nº 52, de propriedade de CENTRO ESPÍRITA DE JESUS
 necessitando MANUTENÇÃO
 descrição conforme matrícula nº _____ do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº _____ folhas _____
 Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL RELIGIOSA - CENTRO ESPÍRITA.

Nº 102, de propriedade de INSTITUTO SÃO BENEDITO
 necessitando MANUTENÇÃO
 descrição conforme matrícula nº _____ do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº _____ folhas _____
 Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL EDUCACIONAL - INSTITUTO BENEDITO.

Nº 107, de propriedade de JACOB BATHY
 necessitando MANUTENÇÃO
 descrição conforme matrícula nº 15804 do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº 7 folhas _____
 Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Nº 53, de propriedade de SANTA CASA EM MISERICÓRDIA DE PELOTAS
 necessitando REPARAÇÃO
 descrição conforme matrícula nº 818 E 8436 do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº 4 R 2-R folhas 119 E 116
 Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL HOSPITALAR

Nº 61, de propriedade de GOVERNO FEDERAL
 necessitando MANUTENÇÃO
 descrição conforme matrícula nº _____ do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº _____ folhas _____
 Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL SERVIÇO PÚBLICO - VIADUO FERREO DO RGS

Nº 77 E 78, de propriedade de MARIA ANJELIA DA SILVEIRA RUYNO E MARIA CARRENA DA SILVEIRA
 necessitando MANUTENÇÃO
 descrição conforme matrícula nº 394 do Registro de Imóveis da _____ zona, livro nº 2 folhas 1 E 2
 Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Fica justificado o tombamento pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. Já faz parte da própria história da cidade a conservação dos prédios e da arquitetura local. Essa atividade se comprova quando observamos a inserção de prédios construídos até meados do século XX ainda presentes no meio urbano e integrados à vida e cultura dos pelotenses.

2. O Il. Povo Diretor de Pelotas, instituído pela Lei Municipal nº. 245/80, atenta à essa realidade e, através de seu artigo 14, ao Estatuto de Preservação Patrimonial Cultural - EPPC, com o objetivo de preservar e promover a história e a cultura dos pelotenses no Município, indicando o cadastramento de bens imóveis de interesse histórico, cultural e arquitetônico, demonstrando a preocupação do planejamento global com essa temática.

3. De 10 de maio de 1982 aprovou-se o Instrumental Legal, com a Lei Municipal nº 278/82, que, considerando o grande acervo arquitetônico - urbano de nossa cidade (inclusive com prédios tombados pela Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e a necessidade de protegê-lo, cria o EPPC e institui com clareza o método de preservação através de tombamento municipal, em harmonia com a legislação federal pertinente.

4. Diante a importância e do instrumento, vem trabalhando o EPPC na identificação e classificação de imóveis passíveis de preservação. É no registro de gênero geomorfológico e de estrutura sócio-cultural e econômica que encontramos os diretores para a referida identificação.

5. O meio urbano de Pelotas tem sua origem no primeiro e segundo loteamentos, situados em região que pode ser caracterizada pelos seguintes limites geográficos:

- Rua Abadeiro Dornel
- Rua São Gregório
- Lago de Viçoso Ferraes
- Rua Marquês Dias e
- Avenida Santa Orquídea.

(Continua)

necessitando MANUTENÇÃO

descrição conforme matrícula nº 164 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº 3 folhas 1

Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL - SERVIÇO PÚBLICO

nº 516, de propriedade de SULIANA CORTEZ BALREIRA E OUTRA

necessitando MANUTENÇÃO

descrição conforme matrícula nº 37635/37639 do Registro de Imóveis da 1ª zona, livro nº J'45 folhas 226/227

Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

nº 704, de propriedade de HAIRTON DOMINGOS FERREIRA

necessitando MANUTENÇÃO

descrição conforme matrícula nº 9851 do Registro de Imóveis da 1ª zona, livro nº 2 folhas 7

Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL - ATIVIDADE COMERCIAL

nº 729, de propriedade de QUILMEDES PROCIANOY

necessitando MANUTENÇÃO

descrição conforme matrícula nº 60421 do Registro de Imóveis da 1ª zona, livro nº J'AV folhas 24

Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

nº 731, de propriedade de QUILMEDES PROCIANOY

necessitando MANUTENÇÃO

descrição conforme matrícula nº 60424 do Registro de Imóveis da 1ª zona, livro nº J'AV folhas 24

Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

nº 158, de propriedade de MARIA FRANCISCA DA SILVA MARTINS

necessitando MANUTENÇÃO

descrição conforme matrícula nº 19713 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº 3 folhas 1

Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

nº 263, de propriedade de LAIS FAQUDES HALLAL

necessitando REPARAÇÃO

descrição conforme matrícula nº 18043 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº 2 folhas 1

Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL - COMERCIAL

RUA BENJAMIN CONSTANT

nº 1541, de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA

necessitando MANUTENÇÃO

descrição conforme matrícula nº 1939 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº 2 folhas 1 e 2

Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL - SERVIÇOS - ALMOXARIFADO MUNICIPAL

nº 10, de propriedade de IGREJA DO REDENTOR

necessitando MANUTENÇÃO

descrição conforme matrícula nº 5108 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº D folhas 20

Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL - RESIDENCIAL COLETIVA

descrição conforme matrícula nº 7642 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº 0 folhas 1

Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL - SERVIÇO PÚBLICO

nº 970, de propriedade de SULIANA CORTEZ BALREIRA E OUTRA

necessitando MANUTENÇÃO

descrição conforme matrícula nº 21849 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº 0 folhas 1

Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

nº 972, de propriedade de JARBAS GONZALES ACEVEDO

necessitando MANUTENÇÃO

descrição conforme matrícula nº 26642 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº J - X folhas 107

Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

nº 1010, de propriedade de TOMAZ ANTONIO MOLINA PIZARRO

necessitando MANUTENÇÃO

descrição conforme matrícula nº 41259 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº J - AM folhas 272

Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

nº 1014, de propriedade de JOÃO ANDRADE SANTIAGO FILHO

necessitando MANUTENÇÃO

descrição conforme matrícula nº 12666 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº 2 folhas 1 e 2

Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

nº 1016, de propriedade de HAUL MORAES SEVERO

necessitando REPARAÇÃO

descrição conforme matrícula nº 44714 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº J - AO folhas 118

Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL - COMERCIAL

nº 1024, de propriedade de SILVIO MARTINS OLIVEIRA

necessitando MANUTENÇÃO

descrição conforme matrícula nº 21195 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº 2 folhas 1

Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

nº 1026, de propriedade de ALFREDO BELEN MATTAR

necessitando REPARAÇÃO

descrição conforme matrícula nº 1939 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº 2 folhas 1 e 2

Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL - COMERCIAL

nº 1037, de propriedade de GREMIO BENEFICENTE JOÃO A. DAUTO ROSÁRIO

necessitando MANUTENÇÃO

descrição conforme matrícula nº 11240 do Registro de Imóveis da 2ª zona, livro nº 2 folhas 1

Gênero/Espécie/Qualidade ARQUITETURA CIVIL - RESIDENCIAL COLETIVA

Secretaria da Cultura
Proc nº 2455-1260/88-8
Fis 46 Rub. 29-8

(Continuação)

Foi no período de ocupação, demarcação e edificação das primeiras construções que se iniciou a produção de prédios cujas linhas se vinculavam ao urbano.

Felicitou atingiu o auge de seu desenvolvimento econômico no auge da produção de prédios, cujas construções manifestam preocupações e atitudes resultantes de sua ligação e linguagem arquitetônica. Foram construídas basicamente seis tipos de prédios:

- de culto religioso;
- de caráter administrativo e de serviços;
- de uso militar;
- comercial;
- de vinculação aos grandes proprietários e detentores das fontes de produção (indústrias, clubes, escolas, teatro, hotel, etc.);
- de vinculação à força de trabalho (as geral habitações e pequeno comércio).

Das representações dos cinco primeiros as construções luminas, muitas delas verticais e arredondadas, são representantes do tipo de prédios aligeiros, cuja linguagem se converteu em uma expressão de elementos geométricos de arquitetura dos cinco primeiros tipos.

Perfeitamente integrados a um modo de produção e à estratificação social, portanto, que o tipo urbano nasceu e adquiriu sua forma, constituiu-se pelo período das relações e contradições entre as forças, facilitando e acelerando o progresso da época.

Este período de nossa história determinou o polo de irradiação do crescimento de Felizes, influenciando e condicionando a vida dos seus moradores.

Durante os 175 anos que separam a fundação da freguesia de São Francisco de Paula dos dias de hoje a população viu crescer e mudar sua cidade, vindo criar-se o dos núcleos patrimoniais culturais e arquitetônicos do Brasil. São conjuntos de casas, edifícios públicos, igrejas, monumentos, mercados, paisagem, ilhas, edificações com de mais, variadas estilos arquitetônicos que definiram o espaço da cidade e obedeceram às necessidades produtivas de sua comunidade, passando por circunstâncias sociais, psicológicas, políticas de toda a ordem, marcadas de condições criadas pela natureza, clima e paisagem.

Todos esses elementos, durante a vida da cidade, obedeceram a uma concepção unitária que definiu Felizes como um conjunto de espaço físico natural modificado e edificado, agregado aos costumes, tradições, sentimentos, atitudes características de sua população. A cidade, em última e radical instância, tornou-se um ser histórico.

A correspondência entre a cidade e a população, inúmeras vezes, pontos de referência e ações foram criadas e possibilitadas a orientação, a direção e a leitura da cidade por parte de seus moradores. Desta maneira é que foi criado um sentimento de propriedade, de seja a casa, a igreja, a rua, o bairro e a paisagem passaram a ser parte da história dos cidadãos, sendo a cidade um conjunto de tudo isso, um único bairro.

Como já vimos, nesse objeto querido não fazem parte apenas os seus elementos significativos, erguidos para um direto das classes dominantes; integram-se também as coisas mais simples, erguidas pelos trabalhadores, e que não na verdade a grande maioria. Se outros exemplos dessas construções não existem mais e a qualidade dos materiais de construção (consequência direta de seu aspecto econômico) não permitiu que resistissem aos séculos, não se passaram.

Daí se viu a cidade com um ser histórico, em uma simples forma de justas as construções de outras ou formas expressivas, de balcões e de marquises foram os únicos conjuntos que não pôde ser separado, isso seria como retirar um fio de um tecido.

Recentemente Felizes dos novos antepassados e estava contribuindo para o seu crescimento edificando e a transformar, por que não a preservar para as gerações futuras?

No entanto, este raciocínio, plenamente justificado do trabalho de preservação característico, teve visto edificações destruídas, mutiladas e desconhecidas de maneira intencional, desprezando a paisagem urbana de Felizes, a conservação e a modernização não são coisas antagônicas, devem, sim, conviver juntas em um equilíbrio e respeito mútuo, em um equilíbrio não se considerando, São estas as razões que nos levam a defender a cidade.

Para certos valores culturais não significar perder a memória coletiva de um povo, desconhecendo de sua consciência histórica e principal fonte, de sua própria existência.

A proteção dos bens culturais gera um processo de identidade entre a cidade e sua população, que passa a se perceber como distinta de outras populações (mesmo que tenham a mesma origem) e a imposição de cultura alienante.

Um povo que tem a sua história e tradição e orgulho pela própria herança tem a sua identidade e a imposição de cultura alienante. Ingerir valores, atitudes e condutas nos demais. A proteção do patrimônio cultural é um processo de identificação e integração do povo e a própria história e evolução da cidade. Não se trata de uma relação com a vida e a paisagem da cidade, do que os prédios que testemunham sua própria vida, que testemunha de vida que se nela enraíza. Essas argumentações encontram seu fundamento no Art. 1º do Estatuto nº 245511/87 e no Art. 1º do Estatuto nº 245511/87, artigo 1º, alínea "a" e "b", que diz:

"Art. 1º - O Estatuto patrimonial histórico e cultural do município de Felizes é o conjunto de bens móveis existentes no seu território, que seja de interesse público conservar e proteger contra a ação destruidora decorrente de atividades humanas e do passar do tempo, em virtude de:

- a) sua vinculação a fatos históricos reconhecíveis ou fatos atuais significativos;
- b) seu valor arqueológico, artístico, etnográfico, etnográfico ou folclórico;
- c) sua relação com a vida e a paisagem do município;

Como resultado do trabalho de conservação obtiveram um conjunto de prédios cujas linguagens arquitetônicas, percebidas através de suas fachadas, cujas estreita vinculação a seis grandes grupos estilísticos de nosso século são:

- o das construções neoclássicas;
- o das construções neoromânticas;
- o das construções ecléticas;
- o das construções aporíneas e coloniais;
- o das construções art-nouveaux;
- o das construções art-deco.

Os três primeiros grupos integram quase a totalidade dos prédios administrativos e foram reconhecidos mediante a presença dos seguintes elementos:

- platibanda longa e/ou vazada;
- frontão e/ou frontão estilizado;
- estátuas, pilastras, colunas, pilares, cornéis, globos, etc.

Os prédios, esboçados ou feitos incluindo a platibanda, frontão ou telhado:

- elementos de arcos;
- arcos de janelas, portais ou janelas de acesso;
- arcos e balcões retilíneos e curvos;
- arcos cilíndricos ou arco estilizados;
- vãos retangulares em proporção harmônica (precisão ou aproximação);

Os prédios, esboçados ou feitos incluindo a platibanda, frontão ou telhado:

- vãos fracionados em triângulos (precisão ou aproximação);
- vãos em arco pleno (excepcionalmente em arco ogival);
- arcos de pedra, de alvenaria lisa ou trabalhada e/ou ovais;

Os prédios, esboçados ou feitos incluindo a platibanda, frontão ou telhado:

- horizontal sobre as portas ou janelas;
- revestimento em argamassa lisa, trabalhada ou elemento pintado;
- pedrisco alto;
- colunas;
- gárgulas;
- proporções, alenteira e moderação.

O quarto grupo (construções aporíneas e coloniais) foi reconhecido pelos seguintes elementos:

- cobertura em telha furada;
- cobertura em telha de barro;
- terminação da cobertura em "telha de telha";
- calha em orelha;
- vãos ovais, vãos retos ou em arco abatido;
- janelas de guilhotina, em madeira;
- sacos e curvas;
- moldura na fachada e
- proporção.

O quinto grupo (construções art-nouveaux) foi reconhecido pelos seguintes elementos:

- uso do ferro (especialmente em sacos, portões e platibandas vazadas);
- revestimento em elemento pintado (não exclusivo);
- uso de linha curva nas platibandas, vãos, sacadas, gradis, sacadas, alças e balcões retilíneos e
- representação das formas da natureza.

O sexto grupo (construções art-deco) foi reconhecido pelos seguintes elementos:

- uso do ferro, em especial nos sacadas e sacos;
- uso de pedras de ferro basáltico ou pedra rosada;
- janelas de canto e
- geometrização das formas (tanto no prédio como no todo quanto dos trabalhos parciais).

Os prédios envolvidos ou se enquadram nesses estilos ou são um produto de miscelagem local, que os qualificam como característicos e de interesse para a preservação do patrimônio da cidade.

É de harmonia e interação do todo com as partes do prédio e seus elementos) e das partes com o todo que se constituiu de exemplares de valor de nossa arquitetura, decoro e mais rico e variado acervo artístico do município (livre de prédios aporíneos para legados e pilares). É a arte que nasceu, em permanente evolução. Essa verdade vem no encontro do que prevê a Lei Municipal nº 245511/87, no seu Capítulo I, artigo 1º, alínea "a", que diz:

"Art. 1º - O Estatuto patrimonial histórico e cultural do município de Felizes é o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no seu território, que seja de interesse público preservar e proteger contra a ação destruidora decorrente de atividades humanas e do passar do tempo em virtude de:

- 1- prédio isolado significativo, ou
- 2- conjunto de prédios que tenha exemplos significativos, ou
- 3- prédio isolado ou conjunto de prédios de complementação do grupo no caso 2, ou
- 4- conjunto de prédios em unidade formal, ou
- 5- prédio isolado em esquina, ou
- 6- conjunto de prédio com um componente de esquina, ou
- 7- complementação de conjunto de prédios com um componente de esquina, ou

8- prédio ou conjunto de prédio que comporte lugar, referência ou entorno de lugar (relembra o entorno de praça), ou- 9- prédio ou conjunto de prédios de complementação ou referência com "prédio isolado" significativo (caso 1), ou
- 10- prédio ou conjunto de prédio de complementação ou referência com prédio já tombado ou em processo de tombamento, ou

... para todo o dito, ficando, justificadas e comprovadas restringidas o uso...
... da fachada pedregosa e ao volume edificado (garantidos verticais e...
... (altura máxima). Tal restrição não diz respeito, em absoluto, o resultado final...
... (conservação arquitetônica); em argumentação discreta e oportuna, facilita a...
... da prédio para novas e sua integração às novas necessidades e con...
... dantes.

2455-11.00/888
Fis. 48 E 99-8

Comunica-se, então que:

O poderão as fachadas e volumetrias dos prédios relacionados ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nos ter suas características alteradas, ficando...
... em conformância com a legislação urbanística pertinente, as áreas...
... (reformas, reformas, adições ou a semelhantes no interior dos prédios);...
... as fachadas e volumetria dos prédios relacionados ser mantidas, repara...
... ou restauradas mediante autorização expressa do COMENIC, que poderá dar...
... técnica aos interessados, ou promovê-las por órgãos de Prefeitura;

Poderão os proprietários ou possuidores a qualquer título - após...
... (após) a publicação do presente provisorio no prazo de 15 (quinze) dias...
... da data de publicação deste edital, ficando advertidos que, não o...
... o bem será definitivamente tombado e integrado ao patrimônio...
... (patrimônio) do Município;

Realizado o TOMBAMENTO DEFINITIVO, passarão a gozar os proprietários ou...
... a qualquer título, dos bens tombados, dos estímulos ao TOMBAMEN...
... (estímulo) instituído na Lei Municipal nº 2708/82 no seu Capítulo V, Seção...
... II, nos artigos que se transcrevem:

Art. 24 - Os imóveis tombados pelo município terão o imposto de...
... a propriedade predial e territorial urbana reduzido em 50% (cinquenta por...
... cento).

Art. 25 - O proprietário do prédio tombado pelo município que...
... (obrigado) o COMENIC, realizar obras de conservação, reparação ou restauração...
... ficará isento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urba...
... (imposto) incidente sobre o prédio tombado, por dois, cinco ou dez anos, respectiva...
... mente.

Art. 26 - Os estabelecimentos prestadores de serviços imóveis tom...
... (benefício) na presente lei gozarão dos seguintes benefícios, relativamente...
... ao imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza:

I - redução de 20% (vinte por cento) no valor do imposto devido...
... (valor) calculado com base no preço dos serviços;

II - Isenção, quando for calculado por meio de alíquotas fixas.

Art. 27 - São isentas de taxa de licença para Execução de Obras...
... (taxa) as obras efetuadas regularmente em imóvel tombado.

Art. 28 - O proprietário de bem imóvel tombado poderá transferir...
... (transferir) qualquer título, para outro imóvel na mesma zona de uso, a faculdade de...
... (faculdade) construir área equivalente à diferença entre a área máxima de construção per...
... (área) para o imóvel tombado, de conformidade com a legislação urbanística...
... (legislação) vigente à época do tombamento, e a área efetivamente construída do imóvel...
... (área) tombado.

Parágrafo Único - Cada imóvel pode ser beneficiado, por transferência...
... (benefício) da faculdade de construir, área não superior a 50% (cinquenta por cento)...
... (área) do aproveitamento sujeito nos termos de lei vigente à época da...
... (benefício) referencial.

Art. 29 - Compete ao Escritório Técnico do Plano Diretor - ETPD...
... (competência) fazer o cálculo das áreas transferíveis e aproveitáveis de que trata o artigo...
... (artigo) anterior.

- Ficam, desde já, protegidos os bens relacionados e sujeitos os...
... (bens) proprietários ou possuidores a qualquer título às penalidades por infrações...
... (penalidades) previstas em lei.

Comunica-se o presente mediante de intimação e fim que surta...
... (intimação) efeito e legal efeito.


Pelotas, 20 de Julho de 1988.

Rosângela Martins
ROSA ÂNGELA MARTINS
PRESIDENTE DO COMENIC

FRANCISCA CORREIA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL

R

Pelotas/RS., 13 de outubro de 1992.


Paulo Roberto Gentil Charqueiro,
Promotor de Justiça.

de Gosta

1º Ofício Privativo do Cível
IVO DA SILVA PERES
Oficial Judicial
CEP 96100 - PELOTAS-RS

Nº do Mandado: _____
Of. de Justiça: Ana Lemos da Rosa
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO P.R. do SUL
Promotor de Justiça: Dr. Paulo Roberto Gentil Charqueiro
Parte Ré: IGREJA DO REDENTOR; THEO BONOW & CIA. LTDA; e,
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Mandado de Intimação e Citação

Exma. Sra. Dra. Luciana de Abreu Gestaud, ITC. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Pelotas, RS

MANDA à ora. Oficial de Justiça acima identificada, a quem este será apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, extraído dos autos supra referidos, intime os réus IGREJA DO REDENTOR, na pessoa do seu representante legal, Roverendo Cloni dos Santos Vergara; THEO BONOW & CIA. LTDA., na pessoa do seu representante legal, Sr. Theo Bonow; e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, localizados, respectivamente, na Rua XV de Novembro nº 472, Rua Professor Araújo nº 1867 e, Praça Coronel Pedro Osório nº 67, nesta cidade, a cumprir a medida liminar concedida, conforme despacho adiante descrito, determinando que se abstenham de autorizar ou promover qualquer alteração do prédio objeto da ação, localizada nesta cidade, na Rua Dom Pedro II nº 810. Após, cite os requeridos por todo o conteúdo do presente e da inicial, anexa por cópia, bem como para contestar o feito, no prazo de 5 dias, querendo, ficando cientes de que a não contestação fará com que se presumam verdadeiros os fatos articulados na inicial. DESPACHO: "R.h. A documentação que acompanha a inicial demonstra que, no caso, ocorrem o fumus boni iuris e o periculum in mora, autorizando a concessão da liminar, sem a oitiva dos demandados. Impõe-se que se preserve o imóvel objeto desta ação, até que se decida sobre sua real importância histórica como patrimônio público. Assim, concedo a liminar pleiteada, determinando que os demandados se abstenham de autorizar ou promover qualquer alteração do prédio em questão. Intimados os réus desta decisão, citem-se. Em 03.11.92 (ass) Luciana de Abreu Gestaud, Juíza de Direito".

CUMpra-se.

Dado e passado nesta cidade de Pelotas, aos nove (09) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).

Ivo da Silva Peres
Escrivão que assina por determinação do Juízo competente.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PELOTAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS,
por seu procurador abaixo, na ação cautelar de nº
22192044869 proposta pelo Ministério Público do Es-
tado do Rio Grande do Sul, no que tange ao pedido ex-
presso no ítem 13, vem dizer a V.Exª, que está deter-
minando à Secretaria competente para que não conceda
alvará para reforma ou demolição do imóvel localiza-
do a rua Dom Pedro II nº 810, aguardando assim a de-
cisão do feito.

N.P.E.D.

Pelotas, 20 de novembro de 1992

p. Paulo Francisco Gastal Jr.
Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

NÚMERO:

DATA: 20 / 11 / 92

MEMORANDO

DE: Procuradoria

PARA: S.M.U.M.A.

At. Dr. Breno Corrêa Filho

Informamos à V.Sª. que por decisão judicial não deverá ser concedido alvará ou qualquer tipo de autorização para reforma, demolição ou alteração no prédio sito nesta cidade a rua Don Pedro II nº 810. Solicitamos dar ciência a todos os departamentos envolvidos no pedido.

Cordialmente

requerimento

juízo

homologação nº 7334/92

DR. NILTON HOFF
Procurador Geral - OAB/RS 15.936



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Processo n. 22192044869

Cautelar

Autor : **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Réus : **IGREJA DO REDENTOR e outros**

Juíza de Direito : Luciana de Abreu Gastaud

1ª Vara Cível

Vistos, etc...

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA COMUNITÁRIA DA COMARCA DE PELOTAS**, por seu representante legal, ajuizou **Ação Cautelar** contra a **IGREJA DO REDENTOR, THEO BONOW & CIA. LTDA. e PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**, objetivando proteger o patrimônio histórico e cultural da cidade de Pelotas, ante a ameaça de demolição de imóvel que serviu de residência ao renomado escritor gaúcho João Simões Lopes Neto.

Deferida a liminar e citados os demandados, apenas a **CATEDRAL DO REDENTOR** apresentou contestação alegando ilegitimidade "ad causam". visto que o imóvel em questão não mais lhe pertencia, tendo transacionado o mesmo com a empresa ré, através de "contrato de compra e venda".

O autor replicou.

Assim vieram os autos conclusos.

É o relatório. **Decido.**

De acordo com o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, na ação civil pública "**A legitimação passiva estende-se a todos os responsáveis pela situações ou fatos ensejadores da ação, sejam pessoas físicas ou jurídicas**" (in Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e 'Habeas Data', RT, 13ª ed., p.126).

A presente cautelar visa manter uma situação fática, enquanto tramita a ação civil pública já ajuizada entre as mesmas partes e apensada a estes autos.

De acordo com o que consta na ação principal, a contestante admitiu ali que ainda é a única proprietária do imóvel em questão (fl.117), com o que parte legítima passiva para figurar nesta lide.

Por outro lado, cumpre que a cautela aqui concedida de forma liminar se preserve até o julgamento final da ação civil pública, sob pena desta perder seus objetivos, sendo oportuna a repetição de um dos fundamentos da decisão que concedeu a liminar : "**... Impõe-se que se preserve o imóvel objeto desta ação, até que se decida sobre sua real importância histórica como patrimônio público**".

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente **Ação Cautelar** ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** contra **IGREJA DO REDENTOR, THEO BONOW & CIA. LTDA. e PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**, para, mantendo a liminar concedida à fl.30, determinar que os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

h
R

demandados se abstenham de autorizar ou promover qualquer alteração no prédio descrito na inicial, até o julgamento definitivo da Ação Civil Pública ajuizada entre as mesmas partes.

Custas pelos demandados.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se.
Pelotas, 17 de abril de 1995

Luciana de Abreu Gastaud
Luciana de Abreu Gastaud
- Juíza de Direito -

RECEBIMENTO

Em data infra, recebi estes autos.
Em 19 de Abril de 1995
O Escrivão: _____

51
0

AS CASAS DE SIMÕES LOPES NETO
(RELATÓRIO)

ARQ. ANDREY ROSENTHAL SCHLEE
Pelotas, outubro de 1992

João Simões Lopes Neto nasceu a 9 de março de 1818 na ESTÂNCIA DA GRAÇA, localizada a vinte e nove quilômetros de Pelotas e de propriedade do seu avô paterno, João Simões Lopes Filho, Visconde da Graça. Foram seus pais Catão Bonifácio (segundo filho do Visconde) e Teresa Freitas Lopes, também descendente de família de estancieiros da região. Primeiro neto varão do Visconde, viveu na Estância da Graça até 1828 quando perdeu a mãe, aos 11 anos de idade. Foi então levado a residir em Pelotas, deixando o cordão umbilical na estância de voenga, mas jamais ali retornou em caráter permanente, para viver ou trabalhar. Não se radicou na estância natal nem mesmo quando lhe tocou, por herança, um quinhão de suas terras. homem da cidade, figura acentuadamente urbana.

(REVERBEL, 1981, 14)

Essa estância se mantém em poder da família Simões Lopes há cerca de 180 anos, pois foi edificada por volta de 1800, pelo Comendador João Simões Lopes, de nacionalidade portuguesa e fundador desse clã no Brasil. Com o correr do tempo o antigo latifúndio ficou reduzido a uma estância de tamanho médio, de acordo com os atuais padrões de propriedade territorial no Estado. Preservou-se o núcleo central de suas terras e restaurou-se a sede do velho estabelecimento.

(REVERBEL, 1981, 15)

A morte de Teresa, em 1876, levava Catão a fixar sua residência na cidade, a partir de 1880.

(HOHLFELDT, 1986, 26)

55
✓

Em 1880, Catão Bonifácio com seu filho, João Simões Lopes Neto - então com quinze anos - mudou-se para o magnífico sobrado da rua Barão de Santa Tecla, 392 (antiga rua Paisandu, nº 2)

Em 1892, João Simões desposa Francisca de Paula Meirelles Leite, dona Velha, Catão muda-se para outra casa, deixando o palacete da rua Paisandu com o filho.

(HOHLFELDT, 1986, 26)

Em 1893 morre o avô, Visconde da Graça... É hora de se repartir a herança. Catão começa esta tarefa, mas envolvido por outros afazeres, termina por atrasá-la. Ele mesmo vem a morrer em vinte de junho de 1896, aos 58 anos de idade, deixando aos filhos, sete prédios, quatro terrenos - todos urbanos - além de ações... Tudo isso deve ser repartido entre os quatro filhos...

Uma quarta parte disso tudo, o que não era muito, coube a João Simões Lopes Neto, ou seja, uma residência à rua Félix da Cunha, bastante ampla; uma casa na rua Tiradentes, um terreno na rua São Joaquim e ainda ações e pouco mais de seis contos de reis.

(HOHLFELDT, 1986, 26)

Com a morte do pai (1896), João Simões Lopes Neto deixou o sobrado da rua Santa Tecla (que pertencia a família) e adquiriu a residência da rua Dom Pedro II, 810 (antiga rua 7 de Abril, nº 52). A morada era de propriedade de Carlos Fernando Neto e a transação imobiliária ocorreu em 1897.

56
✓

De acordo com os valores da época, João Simões Lopes Neto recebeu (como heranças) um patrimônio mais que suficiente para acomodar na vida um indivíduo desprovido de fantasias e inquietações, mas ainda assim bem distanciado da fortuna que lhe tenha sido atribuída. Seja como for, só a partir de então ele começou a perder nos negócios dinheiro do próprio bolso. As perdas anteriores, em cujos negócios ele atuou apenas como incorporador, podem ter esvaziado outros bolsos, não os seus. Mas não tardaria a também chegar a sua vez.

(REVERBEL, 1981, 153)

Em dificuldades econômicas, Simões Lopes Neto foi obrigado a deixar a casa da rua Dom Pedro II, mudando-se para o "modesto" prédio da rua XV de Novembro, situado nas proximidades do Corpo de Bombeiros (1907).

A derradeira mudança de domicílio levou-o a ir morar com a cunhada, Dona Cazuza, proprietária da pequena casa onde terminaria seus dias e que também ficava localizada na rua XV de Novembro.

(REVERBEL, 1981, 250)

A casa de Dona Cazuza, vendedora de "pés-de-moleques" puxa-puxas e balas de guaco, coco e banana, localizava-se na rua XV de Novembro, 409 (já demolida).

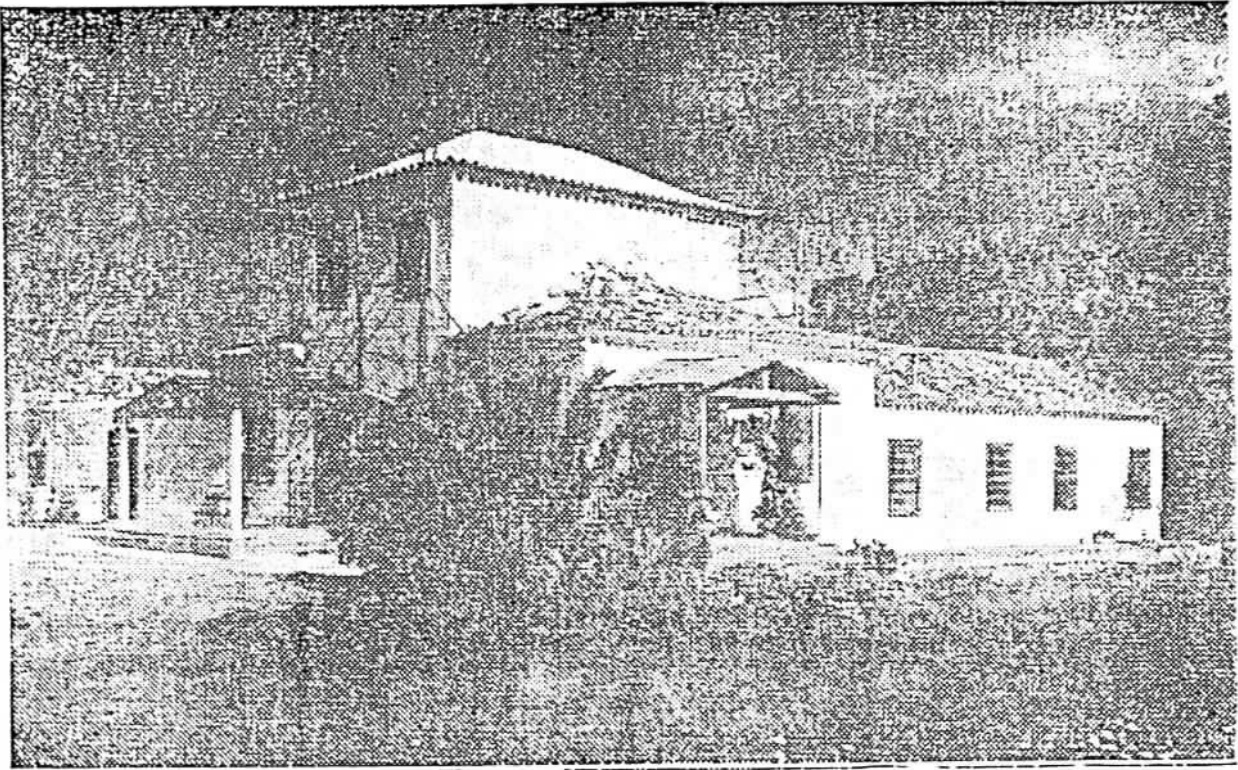
Com o falecimento do escritor, ocorrido em Pelotas, a 14 de junho de 1916, quando ele ia pelos 51 anos, a sua viúva, Francisca de Paula Meireles Leite Simões Lopes, mais conhecida

por Dona Velha, ficou sem meios de vida. Em companhia do marido ela já conhecera a pobreza, mas ainda não chegara ao estado de extrema necessidade em que afinal se encontrava. Para agravar a situação, ainda teria de promover o sustento de uma filha adotiva do casal: Firmina de Oliveira Lopes.

(REVERBEL, 1981, 249)

FORAM ESTAS AS RESIDÊNCIAS DO ESCRITOR, EM PELOTAS, DE 5 DE MAIO DE 1892, DIA DE SEU CASAMENTO, A 14 DE JUNHO DE 1916, DATA DE SUA MORTE. COMEÇOU NUM PALACETE, FRANQUEADO PELO PAI, E TERMINOU NA PEQUENA CASA DE DONA CAZUZA, FECHANDO-SE, ASSIM, A CURVA DE SUA DECADÊNCIA ECONÔMICA, EM MATÉRIA DE MORADIA.

58
0.



A GRAÇA, casa natal de João Simões Lopes Neto

FONTE: MASSOT, Ivete Simões Lopes Barcellos. SIMÕES LOPES NETO
NA INTIMIDADE. Bels/IEL, Porto Alegre, 1974.

59
0

"Ao longo de sua existência - de 9 março de 1865, data de seu nascimento, a 14 de junho de 1916, dia de sua morte - J. Simões Lopes Neto afastou-se poucas vezes de Pelotas, sua terra natural. Ali viveu, sonhou, morreu; ali trabalhou, criou e editou sua obra"

Carlos Reverbel



60
2

Era uma casa palaciana, cercada de jardins, à Rua Pais-sanda , nº 2, em que J. Simões Lopes, aos 15 anos, veio residir em Pelotas.

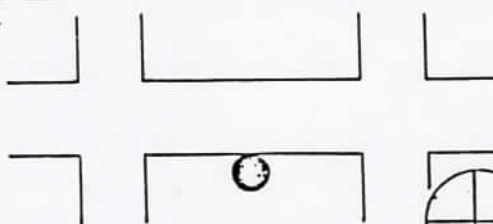
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
 SMUMA - APU COMPHIC

LUGAR

LOGRADOURO Rua Barão de Santa Tecla

Nº 392

GÊNERO/ESPÉCIE/QUALIDADE: Arquitetura Civil
Residencial Unifamiliar

LOCALIZAÇÃO 

PROTEÇÃO EXISTENTE _____

ESTADO DE CONSERVAÇÃO (NÃO CLASSIFICANDO DE):

MANUTENÇÃO REPARAÇÃO RESTAURAÇÃO

(Conforme Incisos I, II e III. § único, artigo 17 da Lei Munic. 2708/82)

DESCRIÇÃO CONFORME MATRÍCULA Nº _____ DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA _____ ZONA, LIVRO Nº _____ FOLHAS _____

PROPRIETÁRIO _____

LOTE

<input type="checkbox"/>	ENCRAVADO	<input type="checkbox"/>	RECUO FRONTAL	<input type="checkbox"/>	RECUO 1 LADO E - D
<input type="checkbox"/>	ESQUINA	<input type="checkbox"/>	RECUO 2 LADOS	<input checked="" type="checkbox"/>	ÁREA LIVRE CIRCUNDAnte

VOLUME

<input type="checkbox"/>	FACHADA PLANA	<input type="checkbox"/>	MIRANTES	<input checked="" type="checkbox"/>	TERRAÇO
<input checked="" type="checkbox"/>	FACHADA RECORTADA	<input type="checkbox"/>	CAMARINHAS/ÁGUA FURTADA	<input type="checkbox"/>	CÚPULA

Nº PISOS/UTILIZAÇÃO POR PISO

2 1º Residencial 2º Residencial 3º _____

ACESSOS

<input checked="" type="checkbox"/>	CENTRAL	<input checked="" type="checkbox"/>	LATERAL E - D	<input type="checkbox"/>	LATERAL NO RECUO
-------------------------------------	---------	-------------------------------------	---------------	--------------------------	------------------

PORÃO

<input type="checkbox"/>	HABITÁVEL	<input type="checkbox"/>	GATEIRAS	<input type="checkbox"/>	PORTA
<input type="checkbox"/>	NÃO HABITÁVEL	<input type="checkbox"/>	ENTRADAS DE AR	<input type="checkbox"/>	

SACADAS/MATERIAL

<input type="checkbox"/>	DE PÓLPITO	<input type="checkbox"/>	CONTINUA	<input type="checkbox"/>	JANELA DE SACADA
--------------------------	------------	--------------------------	----------	--------------------------	------------------

ESCADAS/Nº DE GRAUS/MATERIAL

<input checked="" type="checkbox"/>	
-------------------------------------	--

ELEMENTOS

<input type="checkbox"/>	BEIRAL	<input type="checkbox"/>	ESTÁTUAS	<input checked="" type="checkbox"/>	PLATIBANDA VAZADA
<input checked="" type="checkbox"/>	CIMALHA	<input type="checkbox"/>	FINIAS	<input type="checkbox"/>	PLATIBANDA CEGA
<input type="checkbox"/>	CUNHAL	<input type="checkbox"/>	COMPOTEIRAS	<u>8</u>	Pilares
<input checked="" type="checkbox"/>	FRONTÃO	<input type="checkbox"/>	VAZOS	<input checked="" type="checkbox"/>	Gelosias de Alvenaria

REVESTIMENTO

<input checked="" type="checkbox"/>	REBOCO	<input type="checkbox"/>	AZULEJO	<input type="checkbox"/>	CIMENTO PENTEADO
-------------------------------------	--------	--------------------------	---------	--------------------------	------------------

OBS _____

PORTAS

<input type="checkbox"/>	RÓTULA (ESCURO)	<input type="checkbox"/>	PORTA NO LUGAR DE JANELA	<input checked="" type="checkbox"/>	MADEIRA
<u>5</u>	RÓTULA (POSTIGO)	<input type="checkbox"/>	GARAGEM	<input type="checkbox"/>	FERRO

BANDEIRAS

<input type="checkbox"/>	RETANGULAR DE JANELA	<input type="checkbox"/>	ARCO PLENO	<input type="checkbox"/>	ARCO ABATIDO
<input type="checkbox"/>	RETANGULAR DE PORTA	<input type="checkbox"/>	ARCO OGIVAL	<input type="checkbox"/>	

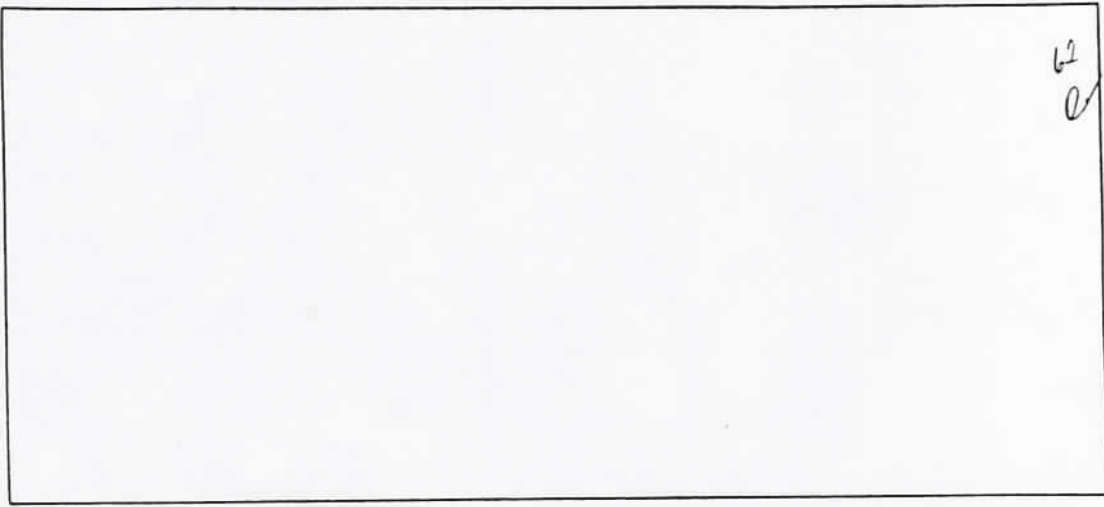
JANELAS

<input type="checkbox"/>	RÓTULA (ESCURO)	<input type="checkbox"/>	JANELA NO LUGAR DE PORTA	<input type="checkbox"/>	GUILHOTINA
<u>5</u>	RÓTULA (POSTIGO)	<input type="checkbox"/>	VENEZIANA	<input type="checkbox"/>	

MARCOS

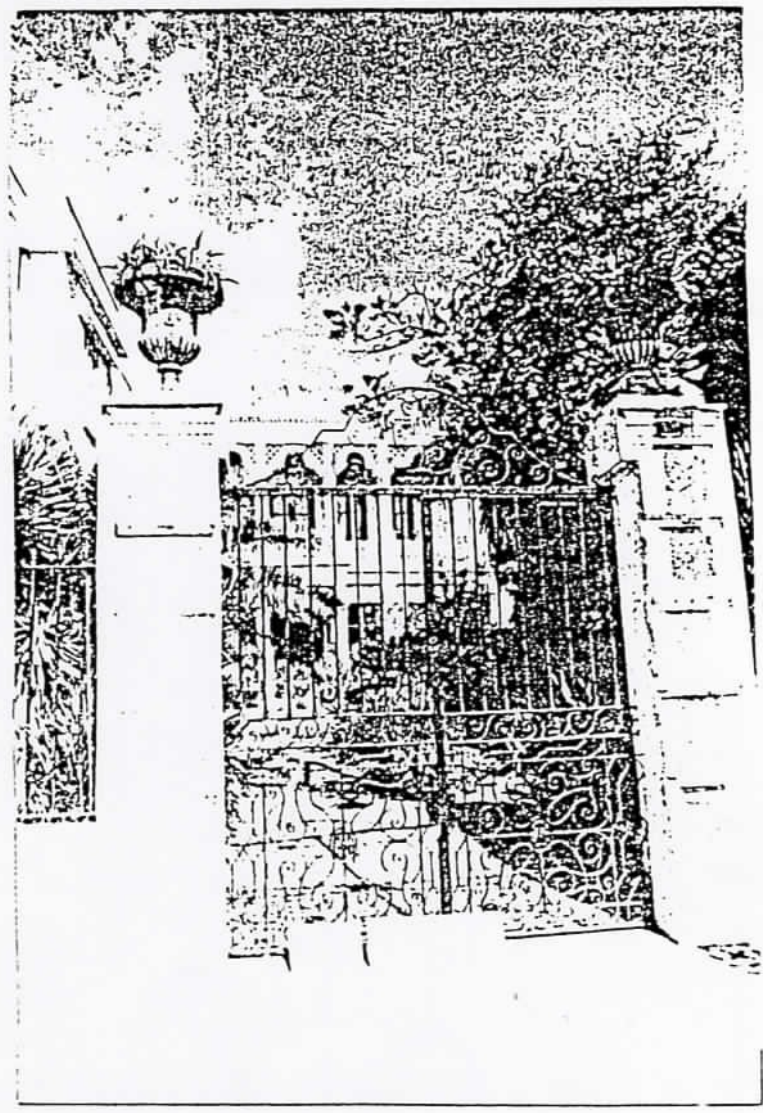
<input type="checkbox"/>	PIEDRA	<input type="checkbox"/>	MASSA LISA	<input type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/>	MADEIRA	<input type="checkbox"/>	MASSA TRABALHADA	<input type="checkbox"/>	

DESCRIÇÃO



62
C

FOTO



DATA

	0337
--	------

63
0

Na frente, ladeando o senhorial portão, ficavam as cocheiras das carruagens do pai e filho.



... e transferiu residência para uma das mais belas casas à sua propriedade, à rua 7 de Abril (hoje Pedro II).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SMUMA - APU COMPHIC

LUGAR

LOCALIZAÇÃO 

LOGRADOURO Dom Pedro II

Nº 810

GÊNERO/ESPÉCIE/QUALIDADE Civil Habitacio -
nal Coletiva

OBS _____

PROTEÇÃO EXISTENTE _____

ESTADO DE CONSERVAÇÃO (NECESSITANDO DE):

MANUTENÇÃO REPARAÇÃO RESTAURAÇÃO

(Conforme Incisos I, II e III - Único, artigo 17 da Lei Munic. 2708/82)

DESCRIÇÃO CONFORME MATRÍCULA Nº 5108 (IN) REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA, LIVRO Nº 3-D FOLHAS 250

PROPRIETÁRIO Igreja do Redentor

LOTE

<input type="checkbox"/>	ENCRAVADO	<input type="checkbox"/>	RECUEO FRONTAL	<input checked="" type="checkbox"/>	RECUEO 1 LADO E - <u>D</u>
<input type="checkbox"/>	ESQUINA	<input type="checkbox"/>	RECUEO 2 LADOS	<input type="checkbox"/>	ÁREA LIVRE CIRCUNJANTE

VOLUME

<input checked="" type="checkbox"/>	FACHADA PLANA	<input type="checkbox"/>	MIRANTES	<input type="checkbox"/>	TERRAÇO
<input type="checkbox"/>	FACHADA RECORTADA	<input type="checkbox"/>	CAMARINHAS/ÁGUA FURTADA	<input type="checkbox"/>	CÚPULA

Nº PISOS/UTILIZAÇÃO POR PISO

<u>1</u>	<u>1º</u> Piso	<u>2º</u>	<u>3º</u>
----------	----------------	-----------	-----------

ACESSOS

<input type="checkbox"/>	CENTRAL	<input checked="" type="checkbox"/>	LATERAL E - <u>D</u>	<input type="checkbox"/>	LATERAL NO RECUEO
--------------------------	---------	-------------------------------------	----------------------	--------------------------	-------------------

PORÃO

<input type="checkbox"/>	HABITÁVEL	<u>3</u>	GATEIRAS	<input type="checkbox"/>	PORTA
<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO HABITÁVEL	<input type="checkbox"/>	ENTRADAS DE AR	<input type="checkbox"/>	

SACADAS/MATERIAL

<input type="checkbox"/>	DE PÓLPITO	<input type="checkbox"/>	CONTINUA	<u>3</u>	JANELA DE SACADA
--------------------------	------------	--------------------------	----------	----------	------------------

ESCADAS/Nº DE GRAUS/MATERIAL

<input type="checkbox"/>	
--------------------------	--

ELEMENTOS

<input checked="" type="checkbox"/>	BEIRAL	<input type="checkbox"/>	ESTÁTUAS	<input checked="" type="checkbox"/>	PLATIBANDA VAZADA
<input type="checkbox"/>	CIMALHA	<input type="checkbox"/>	PINIHAS	<input type="checkbox"/>	PLATIBANDA CEGA
<input type="checkbox"/>	CUNHAL	<input type="checkbox"/>	COMPOTEIRAS	<input type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/>	FRONTÃO	<input type="checkbox"/>	VAZOS	<input type="checkbox"/>	

REVESTIMENTO

<input checked="" type="checkbox"/>	REBOCO	<input type="checkbox"/>	AZULEJO	<input type="checkbox"/>	CIMENTO PENTEADO
-------------------------------------	--------	--------------------------	---------	--------------------------	------------------

OBS _____

PORTAS

<input type="checkbox"/>	RÓTULA (ESCURO)	<input type="checkbox"/>	PORTA NO LUGAR DE JANELA	<input checked="" type="checkbox"/>	MADEIRA
<u>1</u>	RÓTULA (POSTIGO)	<input type="checkbox"/>	GARAGEM	<input type="checkbox"/>	FERRO

BANDEIRAS

<input type="checkbox"/>	RETTANGULAR DE JANELA	<input type="checkbox"/>	ARCO PLENO	<input type="checkbox"/>	ARCO ABATIDO
<u>1</u>	RETTANGULAR DE PORTA	<input type="checkbox"/>	ARCO OXIVAL	<input type="checkbox"/>	

JANELAS

<input type="checkbox"/>	RÓTULA (ESCURO)	<input type="checkbox"/>	JANELA NO LUGAR DE PORTA	<input type="checkbox"/>	GUILHOTINA
<u>3</u>	RÓTULA (POSTIGO)	<input type="checkbox"/>	VENIZIANA	<input type="checkbox"/>	

MARFINS

<input type="checkbox"/>	PIEDRA	<input type="checkbox"/>	MASSA LISA	<input type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/>	MADEIRA	<input type="checkbox"/>	MASSA TRABALHADA	<input type="checkbox"/>	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Nº 1731

65
D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PELOTAS

REGISTRO DE IMÓVEIS

2.º OFÍCIO

FRANCISCO SILVEIRA FERNANDES
OFICIAL

Bel. ELIANA CONCEIÇÃO DA SILVA FERNANDES MACHADO
OFICIAL AJUDANTE

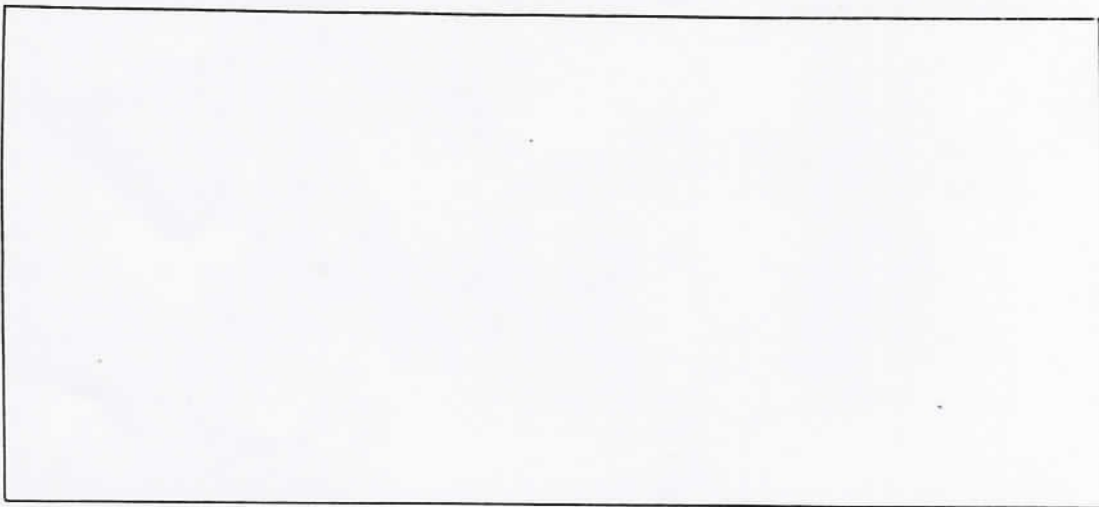
CERTIDÃO

CERTIFICO, por ter-me sido verbalmente pedido, que revendo os Livros deste Cartório, neles encontrei registrado no Livro 3-D, à fls. 250, sob o número de ordem 5108, em 18 de junho de 1941, uma escritura pública de compra e venda, lavrada em 20 de maio de 1941, pelo notário Alberto Vianna Moreira, sendo transmitente Carlos Alberto da Silva Tavares e sua mulher Branca Maglia Tavares, residente em Bagé, fazendeiros, representados por seu procurador Bernardo Madureira de Castro, adquirentes IGREJA DO REDENTOR, pertencente a Igreja -- Episcopal Brasileira, com sede na cidade de Portola-- gre, digo, Porto Alegre, representada por seu paroco Rev. Henrique Todt Junior e pela junta Paroquial desta cidade composta por José Elias, Maurilio Vilar, -- João Chapon, José Duval da Silva, Adriano Lamago e -- Henrique Todt, nesta cidade, de uma propriedade de casa de moradia, de material, com 4 aberturas e um portão de ferro com gradil de frente sul pela rua Dom Pedro Segundo sob número 810, edificada em terreno próprio que mede 16,30 metros de frente e 26,75 metros de fundos ao norte, até entestar com Curt Guilherme Rheingantz, confrontando a leste com Jaya de Sousa -- Mascarenhas e ao leste com os transmitentes, tudo de conformidade com os muros e paredes divisórias existentes e compreendidas as meações e servidões correspondentes. -- CERTIFICO que o imóvel supra mencionado -- acha-se livre de ônus reais, bem como inexistente registro de ações reais e pessoais reipersecutórias. -- fra o que se continha com relação ao pedido e dou fé.

REGISTRO DE IMÓVEIS
2.º OFÍCIO
NERCY OLIZ
Escrivente Autorizada

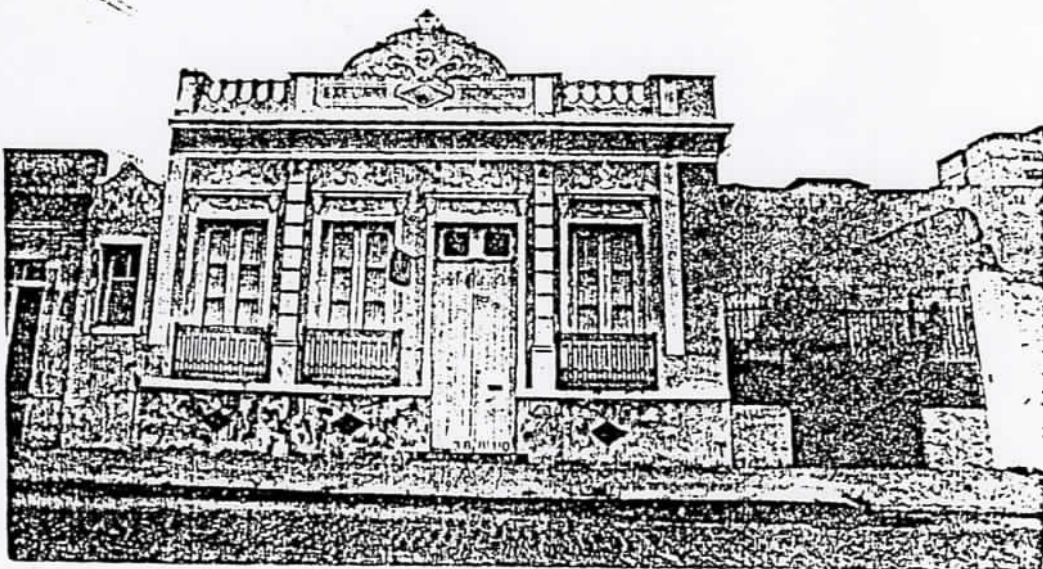
Pelotas, 29 de janeiro de 1987

Maria Fátima



66
Q

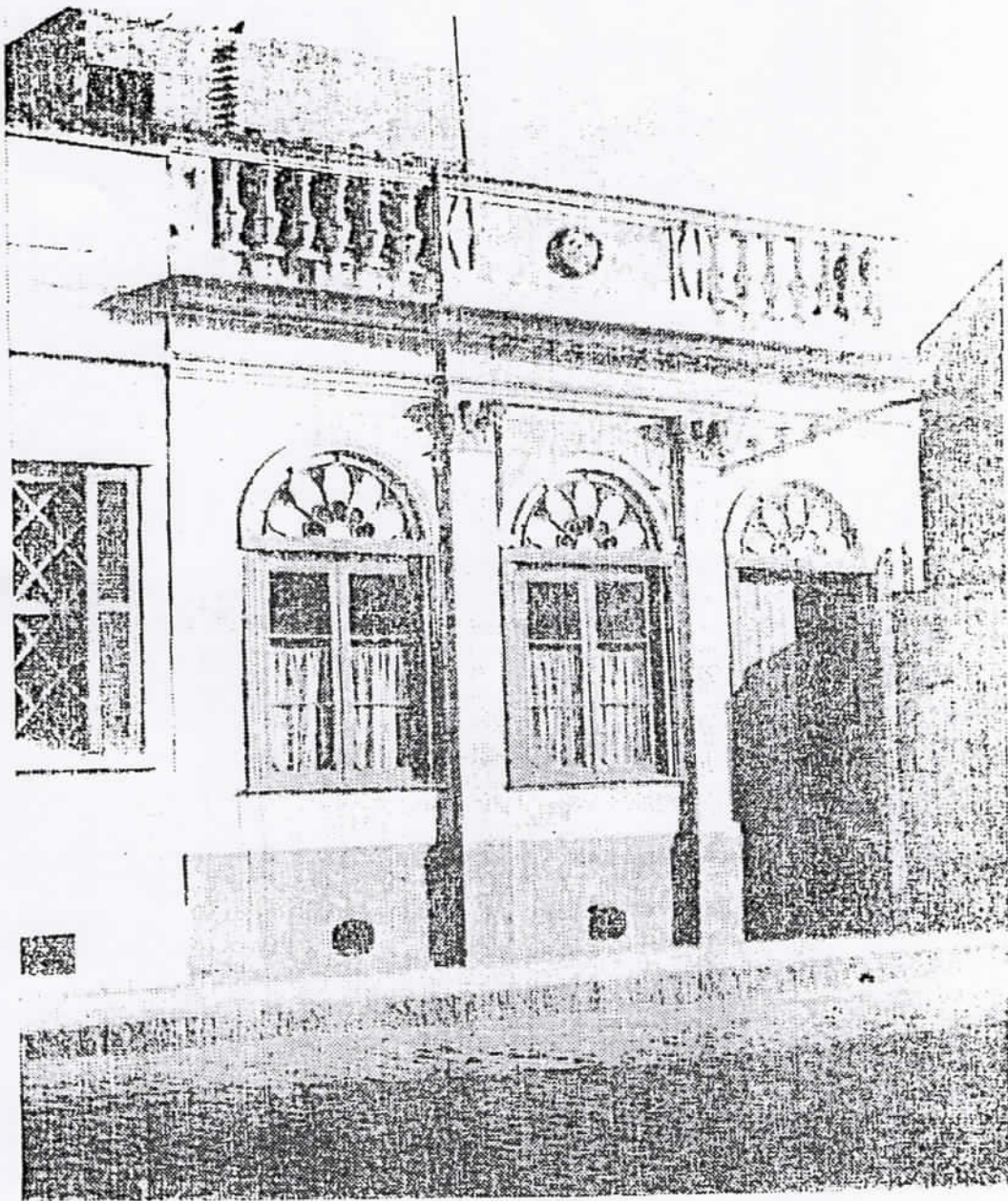
1000



DATA

	0337
--	------

64
0



Nesta casa morreu J. Simões Lopes Neto.

FONTE: MASSOT, Ivete Simões Lopes Barcellos. SIMÕES LOPES NETO
NA INTIMIDADE. Bels/IEL, Porto Alegre, 1974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
 SMUMA - APU COMPHIC

LUGAR


LOGRADOURO Rua XV de Novembro


Nº 409


GÊNERO/ESPÉCIE/QUALIDADE: Arquitetura Civil Habitacional Unifamiliar

OBS. _____

PROTEÇÃO EXISTENTE _____

LOCALIZAÇÃO 





ESTADO DE CONSERVAÇÃO (NECESSITANDO DE)

<input checked="" type="checkbox"/>	MANUTENÇÃO	<input type="checkbox"/>	REPARAÇÃO	<input type="checkbox"/>	RESTAURAÇÃO
-------------------------------------	------------	--------------------------	-----------	--------------------------	-------------

(Conforme Incisos I, II e III - § único, artigo 17 da Lei Munic. 270N/82)

DESCRIÇÃO CONFORME MATRÍCULA Nº 49486 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA, LIVRO Nº 3AT FOLHAS 27

PROPRIETÁRIO Irma Stephan Bicca

LOTE

<input type="checkbox"/>	ENCRAVADO	<input type="checkbox"/>	RECUEO FRONTAL	<input type="checkbox"/>	RECUEO 1 LADO E - D
<input type="checkbox"/>	ESQUINA	<input type="checkbox"/>	RECUEO 2 LADOS	<input type="checkbox"/>	ÁREA LIVRE CIRCUNDANTE

VOLUME

<input checked="" type="checkbox"/>	FACHADA PLANA	<input type="checkbox"/>	MIRANTES	<input type="checkbox"/>	TERRAÇO
<input type="checkbox"/>	FACHADA REFORTADA	<input type="checkbox"/>	CAMARINHAS/ÁGUA FURTADA	<input type="checkbox"/>	CÓPULA

Nº PISOS/UTILIZAÇÃO POR PISO

<u>1</u>	<u>1ª Habitação</u>	<u>2ª</u>	<u>3ª</u>
----------	---------------------	-----------	-----------

ACESSOS

<input type="checkbox"/>	CENTRAL	<input checked="" type="checkbox"/>	LATERAL E - D	<input type="checkbox"/>	LATERAL NO RECUEO
--------------------------	---------	-------------------------------------	---------------	--------------------------	-------------------

PORÃO

<input type="checkbox"/>	HABITÁVEL	<u>2</u>	GATEIRAS	<input type="checkbox"/>	PORTA
<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO HABITÁVEL	<input type="checkbox"/>	ENTRADAS DE AR	<input type="checkbox"/>	

SACADAS/MATERIAL

<input type="checkbox"/>	DE PÓLPITO	<input type="checkbox"/>	CONTINUA	<input type="checkbox"/>	JANELA DE SACADA
--------------------------	------------	--------------------------	----------	--------------------------	------------------

ESCADAS/Nº DE GRAUS/MATERIAL

<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
--------------------------	--	--------------------------	--	--------------------------	--

ELEMENTOS

<input checked="" type="checkbox"/>	BEIRAL	<input type="checkbox"/>	ESTÁTUAS	<input checked="" type="checkbox"/>	PLATIBANDA VAZADA
<input type="checkbox"/>	CIMALHA	<input type="checkbox"/>	PINIHAS	<input checked="" type="checkbox"/>	PLATIBANDA CIGA
<input type="checkbox"/>	CUNHAL	<input type="checkbox"/>	COMPOTEIRAS	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	FRONTÃO	<input type="checkbox"/>	VAZOS	<input type="checkbox"/>	

REVESTIMENTO

<input checked="" type="checkbox"/>	REBOCO	<input type="checkbox"/>	AZULEJO	<input type="checkbox"/>	CIMENTO PENTEADO
-------------------------------------	--------	--------------------------	---------	--------------------------	------------------

OBS _____

PORTAS

<u>1</u>	RÓTULA (ESCURO)	<input type="checkbox"/>	PORTA NO LUGAR DE JANELA	<input type="checkbox"/>	MADEIRA
<input type="checkbox"/>	RÓTULA (POSTIGO)	<input type="checkbox"/>	GARAGEM	<input type="checkbox"/>	FERRO

BANDI IRAS

<input type="checkbox"/>	RETANGULAR DE JANELA	<u>3</u>	ARCO PLENO	<input type="checkbox"/>	ARCO ABATIDO
<input type="checkbox"/>	RETANGULAR DE PORTA	<input type="checkbox"/>	ARCO GIBBIAL	<input type="checkbox"/>	

JANELAS

<input type="checkbox"/>	RÓTULA (ESCURO)	<input type="checkbox"/>	JANELA NO LUGAR DE PORTA	<input type="checkbox"/>	GUILHOTINA
<u>2</u>	RÓTULA (POSTIGO)	<input type="checkbox"/>	VENEZIANA	<input type="checkbox"/>	

MARCOS

<input type="checkbox"/>	PIEDRA	<input type="checkbox"/>	MASSA LISA	<input type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/>	MADEIRA	<input type="checkbox"/>	MASSA TRABALHADA	<input type="checkbox"/>	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Nº 1813

69
✓

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PELOTAS

REGISTRO DE IMÓVEIS

2.º OFÍCIO

FRANCISCO SILVEIRA FERNADES
OFICIAL

Del. ELIANA CONCEIÇÃO DA SILVA FERNADES MACHADO
OFICIAL AJUDANTE

CERTIDÃO

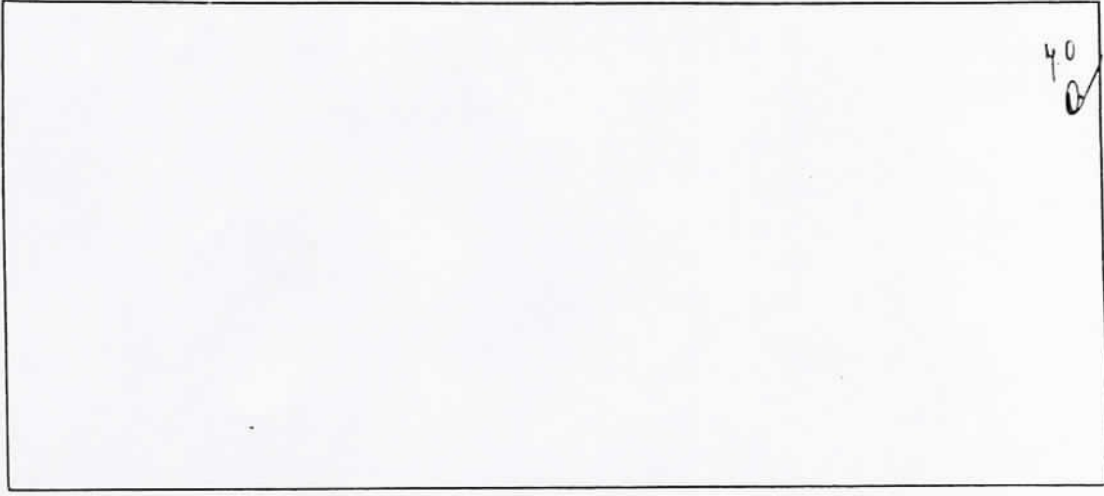
CERTIFICO, por ter-me sido verbalmente pedido, que revendo os Livros deste Cartório, neles encontrei registrado no Livro 3-AT, à fls. 27, sob o número de ordem 49.486, em 2 de julho de 1975, de propriedade de IRMA STEPHAN -- BICCA, professora aposentada, assistida por seu marido JOSÉ JÚLIO PADILHA BICCA, comerciante casado pelo regime da comunhão de bens, de: UM prédio de material de moradia, situado à rua Quinze de Novembro, nº 409, com tres aberturas de frente ao leste com todas as suas benfeitorias, dependências, instalações, meações e o respectivo terreno próprio que mede 6,37 metros de frente, por 42,25 metros de extensão da frente ao fundo, até entestar ao oeste, com Idilio Marques da Silva ou sucessores dividindo-se ao norte com o prédio nº 411, e ao sul com o prédio nº 407, pelo valor de Cr\$15.000,00.-CERTIFICO que o imóvel supra mencionado de propriedade de Irma Stephan Bicca e seu marido José Júlio Padilha Bicca, acha-se livre de ônus -- reais, bem como inexistente registro de ações reais e -- pessoais, digo, pessoais reipersecutórias.-Era o que se continha com relação ao pedido e dou fé.-

Pelotas, 05 de março de 1987.-

Mercy Oliz

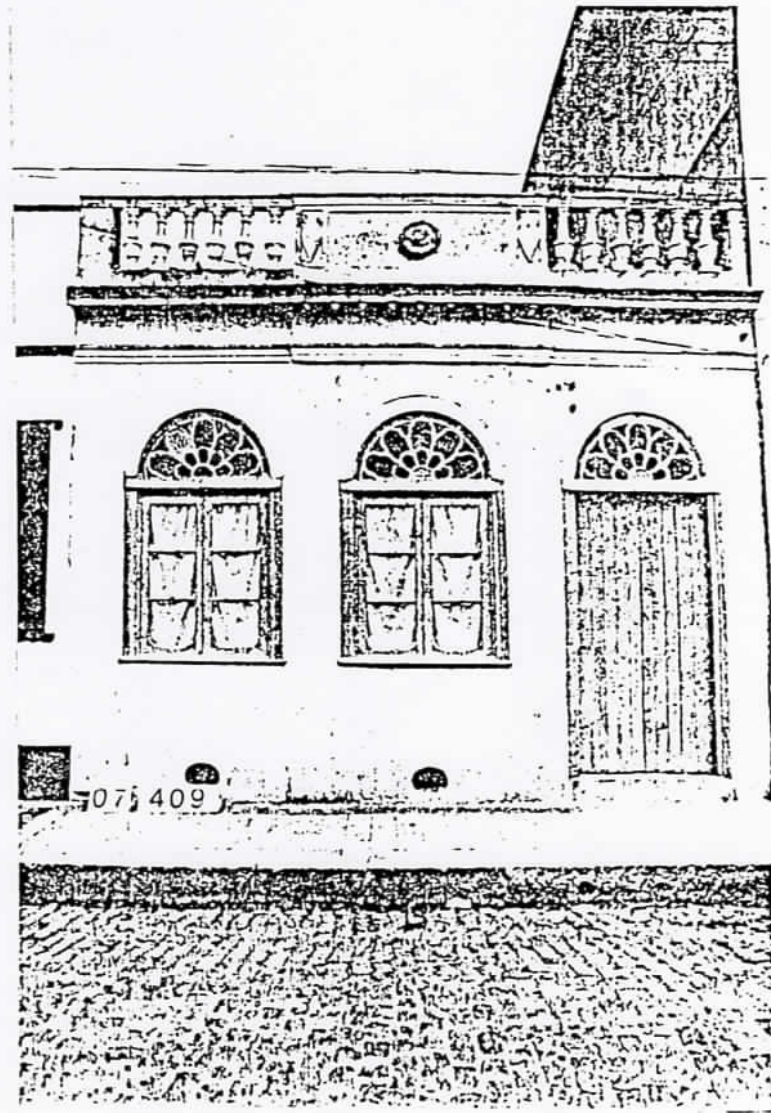
REGISTRO DE IMÓVEIS
2.º OFÍCIO
NERCY OLIZ
Escritoramente Autorizada

César.-



40
6

1010



07409

41
0

A ARQUITETURA RESIDENCIAL PELOTENSE NO FINAL DO SÉCULO XIX

A primeira característica importante presente nas residências pelotenses do final do século passado diz respeito ao abandono dos modelos formais e plásticos da arquitetura colonial portuguesa e a sua substituição por outros, baseados na arquitetura de tradição clássica, com forte influência da renascença italiana.

A maioria dos prédios passou a apresentar soluções tripartidas, com uma base tradicionalmente correspondente a um porão elevado (outra inovação), um corpo correspondente ao pavimento principal e um acabamento superior correspondente às platibandas cegas ou vazadas que escondiam os telhados.

Uma vez determinada as dimensões e a forma da edificação - basicamente retangular e ocupando os limites do terreno - era escolhida uma das cinco ordens clássicas e a ornamentação que lhe correspondia. Em Pelotas, adotou-se basicamente uma variação da ordem compósita (apresentando cinco folhas de acanto estilizadas divididas em dois níveis e encimadas por duas volutas), e dois esquemas gerais de composição de fachada que variavam segundo o número total de aberturas da construção.

O primeiro esquema ocorria quando o número de aberturas (porta e janelas) era ímpar: nas residências com três aberturas, a porta era localizada em uma das extremidades da fachada, ocorrendo uma quebra da simetria que era corrigida pela localização de um frontão central sobre a janela do meio; em casos de mais de três aberturas, passava a existir uma coincidência entre a porta principal, o eixo de simetria e o frontão.

O segundo esquema ocorria quando o número de aberturas era par: neste caso, sempre, uma janela passava a compor

42
✓

com a porta uma unidade central, sendo essa unidade valorizada, emoldurada ou isolada através de pilastras e coroada pelo frontão - neste caso o eixo de simetria passava no centro, entre a porta e a janela principal.

As dimensões dos frontões e das platibandas variavam também segundo o número de aberturas: para quatro, estava sobre a porta e janela centrais; para cinco, estava sobre a porta e as duas janelas que a ladeavam; para seis, voltava a estar sobre a porta e janela centrais; e assim sucessivamente.

A utilização de pilastras, com capitéis e/ou com rusticação, seguia a uma determinada regra: na maioria das construções as pilastras com rusticação eram empregadas apenas nas extremidades das fachadas (numa variação da idéia de rigidez própria dos cunhais coloniais) e as pilastras - propriamente ditas - eram empregadas entre as diversas aberturas, marcando o ritmo desejado da composição.

A base das pilastras variava, em suas dimensões, conforme a altura do porão da residência, sendo que este, muitas vezes, era totalmente revestido de rusticação - o que garantia ao prédio um aspecto de robustez e tectonicidade.

Os frontões de massa que encimavam as aberturas variavam segundo a importância relativa da abertura, sua localização em relação ao eixo de simetria e segundo o número de aberturas. Nas construções de número ímpar de aberturas, o frontão que encimava a porta (sobre o eixo de simetria) recebia tratamento diferenciado dos demais e, quando o número de aberturas era par, a porta e janelas centrais (entre o eixo de simetria) recebiam esse tratamento.

Sobre as platibandas eram aplicados uma série bastante grande de elementos decorativos e de acabamento, a maioria importados do Porto: pinhas, vasos, ânforas, pináculos, glo-

43
✓

bos e as características estátuas de louça - que representavam figuras da mitologia, as estações do ano, as virtudes etc e que confiriavam à residência e a seu proprietário destaque e status, demonstrando a situação sócio-econômica desfrutada.

Essas regras de composição de fachadas sofriam poucas alterações em relação aos prédios de esquina, aos sobrados ou às casas geminadas.

Quando o prédio era de esquina, possuindo, portanto, duas fachadas, uma delas era escolhida como a principal - tradicionalmente aquela voltada para as ruas que se dispõem no sentido norte-sul. A fachada dita principal era resolvida como as casas de meio de quadra e a outra recebia um tratamento mais simplificado. Muitas vezes, quando a fachada secundária era muito extensa, recebia também um frontão que marcava o seu centro.

Os sobrados seguiam os mesmos esquemas das casas de meio de quadra e/ou de esquina, porém o pavimento térreo era muito menos trabalhado.

As casas geminadas eram tratadas como uma única construção, sendo que o frontão marcava o centro desta unidade.

Se os "grand-seigneurs" pelotenses utilizaram sua influência, seu prestígio, seu dinheiro e seus escravos para forjar um "modus vivendi" típico e exclusivo, foi em suas residências urbanas, sobretudo, que este se manifestou com maior intensidade. Pois se, em âmbito geral - regional e local - foi necessário criar uma diferenciação entre esses ricos senhores e os demais gaúchos e pelotenses, em âmbito particular, foi necessário criar uma diferenciação entre os próprios senhores.

Essa necessidade de diferenciação ou afirmação individual baseada na situação econômica e no status político dos proprietários manifestou-se externa e internamente nas habitações da classe dominante. Externamente, através da já referida adoção de novos códigos estéticos; da escolha do tipo de habitação (sobrados ou de "porão alto"); e da utilização de uma gama bastante grande de elementos de decoração e acabamentos. E internamente através da valorização de seus espaços, sobretudo, dos salões.

"A austeridade e quase rusticidade dos interiores dos tempos coloniais, vinham substituir tendências de grande valorização decorativa. Revestiam-se as paredes com papéis coloridos de motivos ornamentais, importados da Europa, capazes de disfarçar, mesmo nas construções mais grosseiras, as imperfeições de acabamento" (REIS FILHO, 1978, 118).

O refinamento das construções habitacionais e a tendência de valorização decorativa fizeram surgir e se desenvolver uma verdadeira "indústria" das chamadas "artes menores", como a dos acabamentos e trabalhos em gesso e massa (que atingiram seu ponto culminante na residência nº 8 da Praça Coronel Pedro Osório); a das paredes revestidas de escaiola; a das bandeiras ornadas e montadas com vidros coloridos; a das portas talhadas, cegas ou envidraçadas; dos ladrilhos hidráulicos decorados, e a dos guarda-corpos, gradis e lambrequins de ferro ou chapa etc.

Por outro lado, a facilidade sempre crescente - devido à intencificação do comércio e ao aumento do número de casas importadoras - de contar com materiais, equipamentos, móveis e objetos estrangeiros fez com que, cada vez mais, se reproduzissem em Pelotas modos de vida europeus.

"Desse modo os estratos sociais que maiores benefícios retiraram de um sistema econômico baseado na escravidão(...) procuravam criar, para seu uso, artificialmen-

45
0/

te, ambientes com características urbanas e européias, cuja operação exigia o afastamento dos escravos e onde tudo ou quase tudo era produto de importação..."(REIS F LHO, 1978, 119).

A peça fundamental deste "cenário" social passou a ser o SALÃO, espécie de estar para visitas só utilizado para o bem receber que, para isso, era ricamente decorado e mobiliado.

No esquema geral das residências do século XIX, o salão ou a sala de visitas, passou a representar uma unidade aparte do convívio familiar - sem uma função diurna - pois era mantido fechado e completamente ignorado pelo senhor, proibido para as crianças, apenas decorado pela senhora e mantido limpo pelos escravos. Para só ser utilizado em noites de festas, quando as suas portas eram abertas e através das janelas rasgadas podia-se vislumbrar o requinte de seu interior e a alegria da vida mundana.

"Na formação de Pelotas pode-se dizer (do salão) que significou, mais ou menos, o que a coxilha significou na formação da campanha rio-grandense: enquanto a coxilha simboliza o espírito militar da história da campanha - teatro que foi de inúmeras lutas que ensanguentaram o solo gaúcho-, o salão simboliza o espírito cavaleiresco da história de Pelotas - teatro que foi dos torneios de elegância, da conversação, da galanteria..."(MAGALHÃES, 1981, 37).

Uma segunda peça passou a fazer parte, obrigatoriamente, dos programas habitacionais das classes abastadas: o gabinete. Em uma época em que a "cultura guardava o timbre aristocrático - de que, aliás, ainda não se libertou completamente - e constituía uma forma de distinção. Cultivá-la representava classificar-se", deste modo possuir uma pequena sala de leitura, alguns livros, e um local para pequenas reuniões de negócios era fundamental, mesmo que por simples ostentação.

46
✓

Outra característica presente na arquitetura pelotense implica na manutenção dos esquemas tipológicos tradicionais de moradia - residência de porta e janela e de meia morada - e a difusão das residências tipo morada inteira de porão alto.

Em comparação com os tipos primitivos (que se desenvolvem a partir de um corredor lateral), as casas de morada inteira apresentam a inovação do corredor central que divide salas e alcovas garantindo uma independência entre os diversos compartimentos da habitação, e que desemboca na sala de jantar. O que ocorreu, verdadeiramente, foi um rebatimento do tipo de meia morada devido a possibilidade de se dispor de um terreno com maior área de testada.

A chamada casa de porão alto veio desbancar a hegemonia dos sobrados como morada dos ricos e alargar a faixa que distanciava estas das residências dos pobres.

A partir da metade do século XIX, as grandes residências construídas em Pelotas seguiram o esquema de porão alto, que adequou-se muito bem ao clima úmido da cidade.

"...A nova fórmula de implantação permitia aproximar as residências da rua, sem os defeitos das térreas, graças aos porões mais ou menos elevados, cuja presença era muitas vezes denunciada pela existência de óculos ou seteiras com grades de ferro, sob as janelas dos salões. Nesse caso, para solucionar o problema do desnível entre o piso da habitação e o plano do passeio, surgia uma pequena escada, em seguida à porta de entrada. Essa, com puxadores de cobre e com duas folhas ornadas de grandes almofadas, abria-se sobre um pequeno patamar de mármore, quase sempre com desenhos de xadrez em preto e branco. Após a escada, a proteger a intimidade do interior da vista dos passantes, ficava uma porta em meia altura, geralmente de vidro ou madeira recortada. Antes dessa, porém, no patamar superior, situavam-se as portas dos salões; aqueles salões cujas janelas, como nos sobrados, abriam para a rua" (REIS FILHO, 1978, 40).

77
0

Completando a descrição feita por Nestor Goulart Reis Filho é possível ainda reforçar a idéia da existência, junto ao passeio, de uma porta cega bastante grande (pois era acrescida, em suas dimensões, da altura do porão), só fechada durante a noite ou quando a família estava enlutada. Após esta porta, como foi citado, situava-se um pequeno patamar com uma segunda porta, desta vez envidraçada, e as portas dos salões: de um lado o salão propriamente dito (sala de visitas) e do outro o gabinete ou "escritório". A porta envidraçada abria-se para um corredor - configurando o esquema das casa de "morada inteira" - com alcovas e dormitórios de ambos os seus lados, até desembocar na sala de jantar.

As salas de jantar, tradicionalmente utilizadas para receber, eram, por isso, bem iluminadas e ventiladas, possuíam maiores dimensões e, nas casas de porão alto, tinham acesso direto - através de pequenas escadas - aos jardins ou áreas de iluminação.

Com exceção das pequenas habitações, as salas de jantar não estavam diretamente ligadas às cozinhas, mas sim às copas, locais onde efetivamente as famílias se reuniam para realizar suas refeições. Por outro lado, as copas serviam de anteparo entre a sala de jantar (local de visitas) e a cozinha (local de escravos e empregados).

Completando o programa e a área de serviço das habitações das classes abastadas existia ainda a despensa, um quarto (utilizado por algum empregado ou que servia de rouparia ou ainda de "sala de engomar"), a sala de banho (onde localizava-se a banheira) e uma pequena peça para a "latrina".

Outra importante transformação pela qual passou a arquitetura pelotense (e a brasileira em geral) do início para o fim do século XIX, diz respeito a sua relação com o lote urba-

48
0/

no. A partir de meados do século passado começaram a aparecer as primeiras habitações apresentando recuos em relação a, pelo menos, um dos limites laterais dos lotes, mantendo porém, o tradicional alinhamento sobre a via pública. Esses recuos, ainda muito acanhados, passaram a ceder lugar aos jardins laterais e/ou as entradas de veículos, o que acabou permitindo ou obrigando a uma "radical" transferência do acesso principal das habitações para a fachada lateral. Acesso sempre valorizado, devido à altura dos prédios, por escadas, alpendres e varandas protegidas por gradis de ferro ou balaustas de louça, e cobertas por pequenos telhados rematados por lambrequins.

Os recuos frontais, em relação ao alinhamento da via pública, quando existiam, não tomavam conta de toda a extensão da testada do lote, mas sim de reentrâncias das próprias construções.


Por mais significante, dignificante ou agradável que pudesse parecer possuir um jardim na frente ou na lateral de uma construção, durante o século XIX as residências não conseguiram se desprender totalmente dos limites do terreno, permanecendo, pelo menos duas das fachadas - quando não todas - a eles ligadas. No entanto a possibilidade de se poder contar com um recuo lateral fez com que, pouco a pouco, fossem desaparecendo as alcovas e melhoradas as condições de higiene, ventilação e iluminação interior das habitações.

80
✓

A casa da rua Dom Pedro II, 810, na qual viveu o escritor João Simões Lopes Neto de 1897 a 1907, é um exemplo típico entre as que foram construídas na cidade no final do século XIX, pois, tratando-se de uma construção de padrão médio, engloba as principais características das edificações da época (já mencionadas).

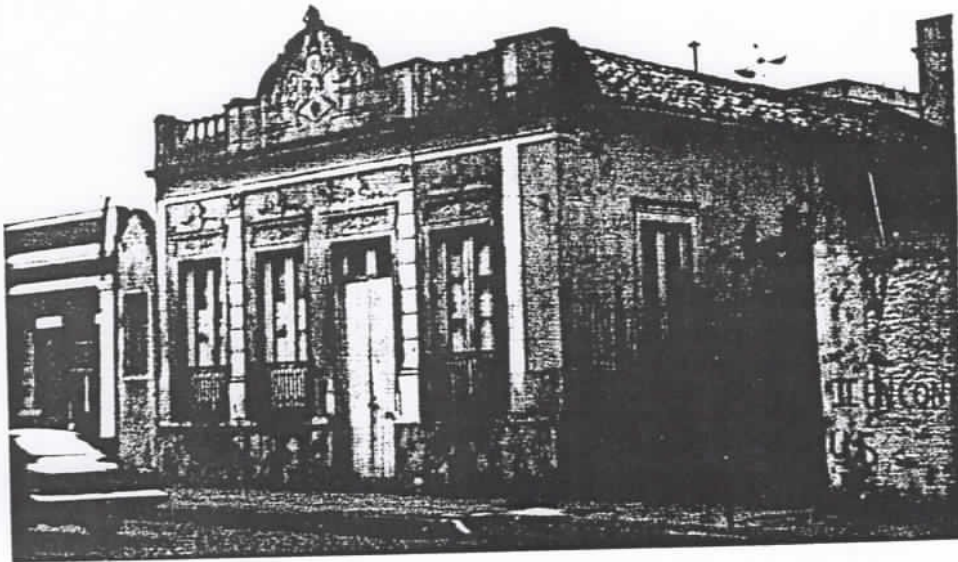
Trata-se de um imóvel residencial, construído para esse fim pelo sr. Carlos Ferreira Ramos. Possui um pavimento edificado sobre o alinhamento predial e um recuo lateral, fruto de uma operação de remembramento de uma faixa de terreno adquirido por Simões Lopes em 1898.

Como sabemos, e muitas vezes já foi dito, o valor patrimonial de um bem transcende em muito o seu valor histórico ou artístico comprovado e reconhecido oficialmente. Neste sentido, muito mais importante que "esta qualidade atribuída", nos parece ser a consagração de "UM PONTO DE REFERÊNCIA", de "UM MARCO", sobre o qual poderá se estruturar (e concentrar) toda uma referência ao passado, a história, a cultura e a memória local.


Arq. Andrey Rosenthal Schlee

Doc 04

125



Doc. 05



Doc. 06

12/6



Doc 07

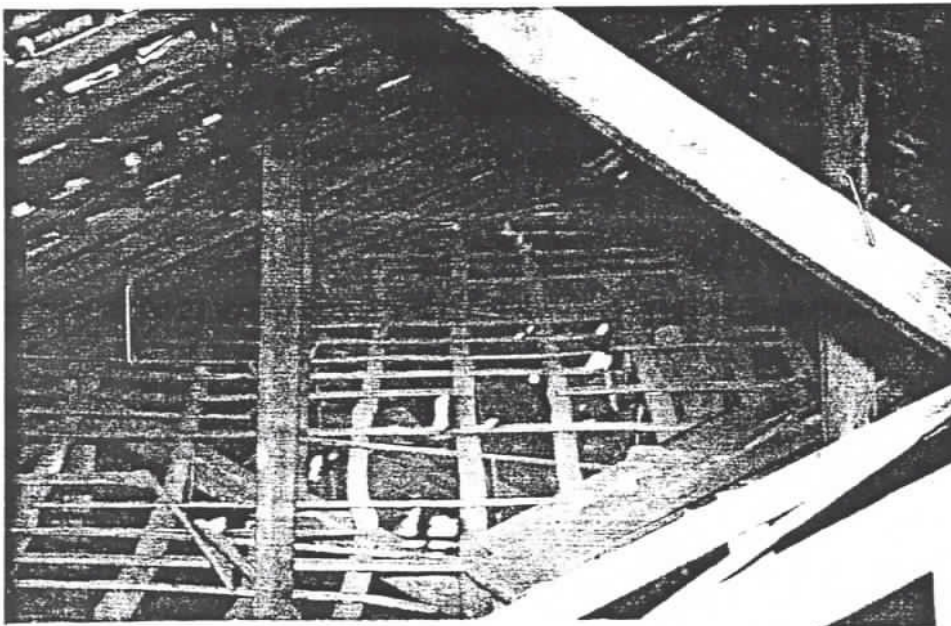


Doc 08



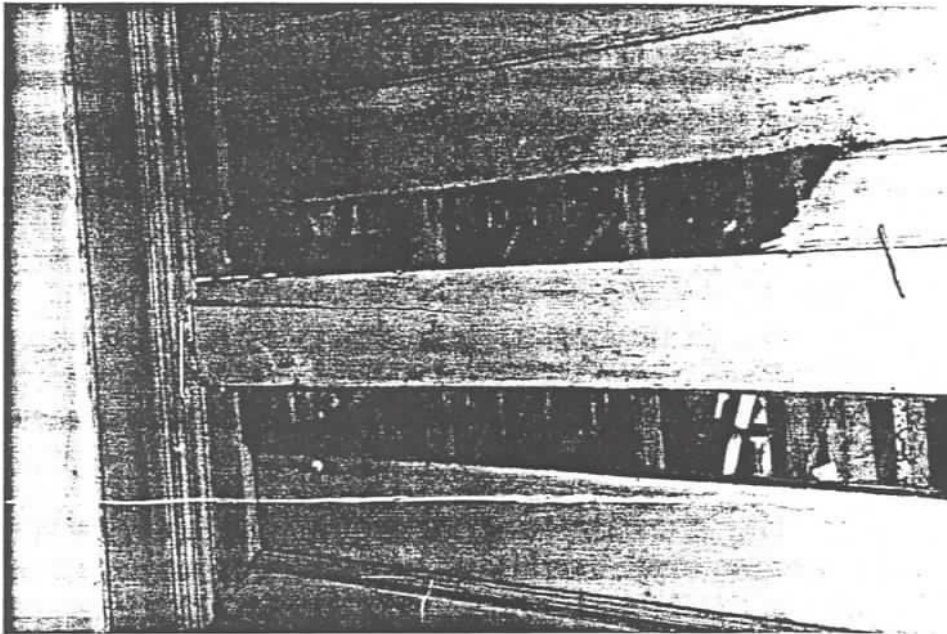
123
5

Doc 09

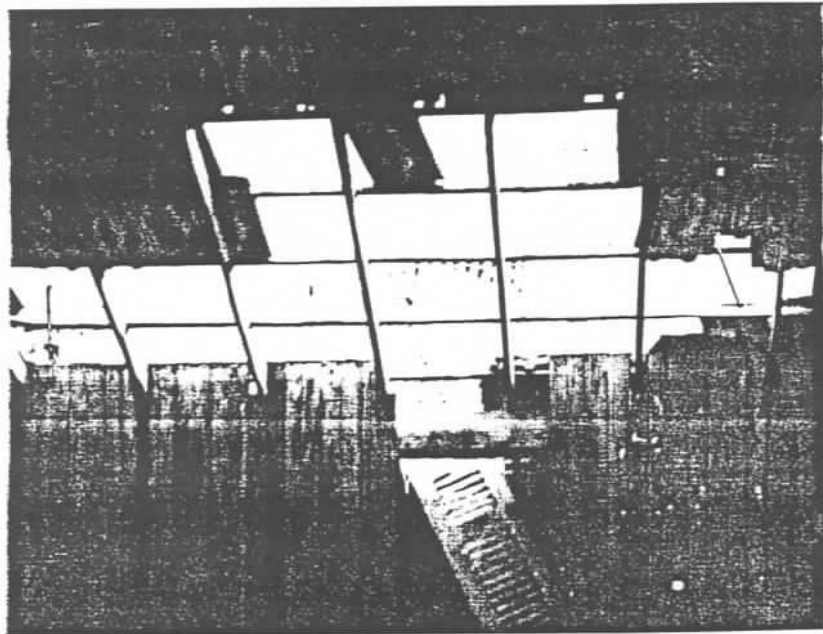


Doc. 10

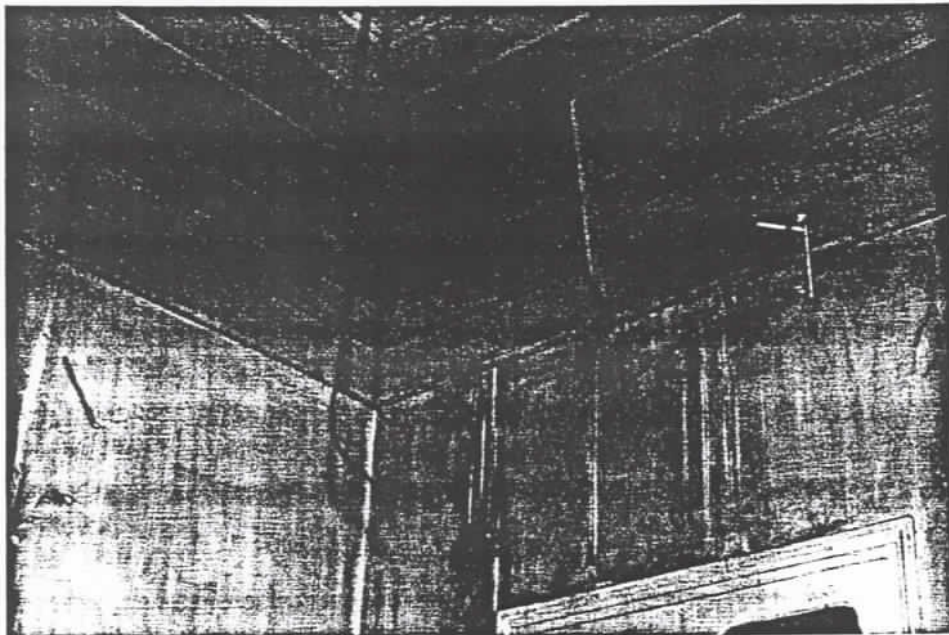
128
7



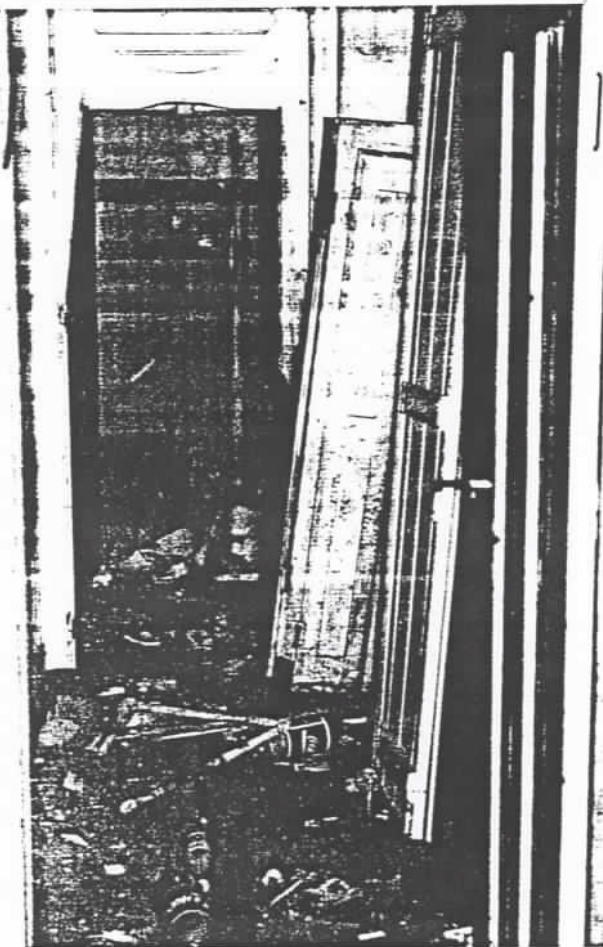
Doc. 11



Doc. 12



Doc. 13



PATRIMÔNIO

Casa de Simões Lopes Neto é localizada por escritor

□ O imóvel está ameaçado de demolição. Mas já há um movimento para que o casarão seja preservado e funcione como museu

KLÉCIO SANTOS

Pelotas — O escritor e professor da Universidade Federal de Pelotas, Carlos Sica Diniz — autor de *Novos Textos Simonianos*, em parceria com Adão Fernando Monquet e Mário Osório Magalhães —, localizou a verdadeira casa do escritor gaúcho João Simões Lopes Neto. Na opinião do professor, os biógrafos que retrataram Simões Lopes Neto gostam de mencionar as residências onde viveu, relacionando a trajetória com a derrocada financeira, aquele verdadeiro turbilhão que se abateu sobre o escritor dos *Contos Gaúchos* e das *Letras do Sul*. Através disso, "sabia-se que o velho Joca, apelido do escritor, havia residido numa bela casa própria, na Rua 7 de Abril, hoje Dom Pedro II, na virada do século", conta.

A partir dessa informação e ao localizar a casa, Diniz teve a ideia de desapropriar o imóvel, destinando-o à criação da Casa de Simões Lopes Neto, com museu, casa de cultura e uma biblioteca. Enfim, um local onde se pudesse cultivar o verdadeiro espírito de escritor pelotense que ali tinha vivido e trabalhado. A ideia contou logo com o apoio e incentivo do ex-ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e especialista nas obras de



Ameaça em Pelotas: a casa de Simões Lopes Neto pode ser demolida

Simões Lopes Neto, Mozart Victor Russomano.

Diniz aponta que, juntamente com Russomano, sugeriu que a administração da casa, com o apoio do município, fosse entregue à uma entidade particular, sem fim lucrativo. "Torna-se desnecessário dizer que tudo aquilo que sobrou, do que pertenceu ao escritor, o que se encontra espalhado por aí, seria cuidadosamente reunido e posto à disposição dos interessados e da comunidade", diz ele.

Carlos Diniz ressalta que, enquanto a ideia vinha sendo estudada, depois de obter as certidões nos cartórios de registro de imóveis de Pelotas, teve uma notícia triste: a casa poderá ser demolida em breve. Mas ele acredita que ainda há tempo para salvá-la.

CASA — Carlos Diniz conta que a casa situa-se na Rua Dom Pedro II 810. Foi comprada por João Si-

mões Lopes Neto do casal Carl Ferreira Ramos, em 5 de julho de 1897. Naquele tempo, a Rua Dom Pedro II chamava-se 7 de Abril e prédio tinha o número 52, depois alterado para 452. No ano seguinte à aquisição da casa, Simões comprou o terreno ao lado, com quatro metros de frente, dando ao prédio sua configuração atual, com mais de 16 metros de fachada.

Diniz explica que o escritor morou no casarão, com a família, a junho de 1907, quando o alienou Hugo Piratinho de Almeida. "Não acredito que me deram, no 2º Ofício de Registro de Imóveis, constância como atual proprietária e a Igreja do Redentor, que manteve por muitos anos a casa fechada, está do agora ultimando um negócio imobiliário com uma construtora local, que pretende demolir o prédio e edificar um outro, maior e moderno".

Assembléias firmam compromisso com Nação

Os presidentes de Assembléias Legislativas reunidos na última quinta-feira, em Belo Horizonte, instituíram o Colégio de Presidentes e firmaram, ao mesmo tempo, diretrizes comuns a serem seguidas pelos Parlamentares estaduais. O documento intitulado "Compromisso com o Brasil", assinado por todos os representantes presentes ao encontro de Belo Horizonte, estabelece compromissos no plano ético e legislativo, bem como uma mobilização frente às reformas constitucionais.

A seguir a íntegra do documento, assinado também pelo deputado José Otávio Germano, em nome da Assembléia gaúcha:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO COM O BRASIL

OS PRESIDENTES DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS REUNIDOS EM BELO HORIZONTE NA BUSCA DA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO LEGISLATIVO - IDENTIFICADO COM A AUTÊNTICA REPRESENTAÇÃO POPULAR E COMPROMETIDO COM O PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PAÍS - INSTITUEM O COLÉGIO DE PRESIDENTES E FIRMAM O PRESENTE COMPROMISSO COM A NAÇÃO, CONSUBSTANCIANDO NAS SEGUINTEZ DIRETRIZES:

1. FALTAR SUAS AÇÕES PELO BOM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E MORAIS;
2. REDUZIR O NÍVEL DA MUNDANIDADE;
3. ASSEGURAR A PLENA PUBLICIDADE DOS ATOS DO LEGISLATIVO;
4. MODERNIZAR OS PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS PARA A CONSTANTE BUSCA DE RACIONALIDADE E EFICÁCIA DE SEU PROCESSO DECISÓRIO;
5. AFINAR A VOCAÇÃO DO LEGISLATIVO COMO CATALISADOR DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DA SOCIEDADE;
6. GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DAS LEIS;
7. FAZER RESPEITAR A INDEPENDÊNCIA DO LEGISLATIVO, SEM PREJUÍZO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES;
8. EXERCITAR, NA SUA PLENITUDE, O PODER FISCALIZADOR DAS POLÍTICAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS;
9. PROMOVER POR UM NOVO PACTO FEDERATIVO QUE INTERPRETE A DIVERSIDADE GEOPOLÍTICA-CULTURAL E OFEREA CONDIÇÕES DE EQUILÍBRIO E GOVERNABILIDADE À NAÇÃO;
10. ENVIAR ESPOROS PARA PROMOVER A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS NA REFORMA E ELABORAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS.

PALÁCIO DA INCONFIDÊNCIA, AOS 30 DE MARÇO DE 1995

Handwritten signatures and initials of legislative members, including names like "José Otávio Germano" and "José Carlos".

Cherini quer certificado para máquinas agrícolas

O presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo da Assembléia, deputado Giovanni Cherini (PDT), propôs, através de projeto de lei, a criação de certificado de propriedade de tratores e colheitadeiras agrícolas, nos mesmos moldes do já existente para automóveis.

A medida, segundo o parlamentar, tem por objetivo evitar o grande número de furto de máquinas agrícolas que ocorre no Estado. "A falta de um controle e de documentação adequada faz com que este tipo de ilícito penal seja cometido de for-

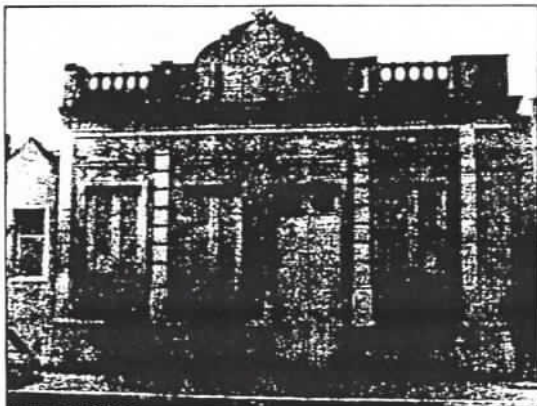
ma facilitada", argumenta Cherini. "O licenciamento que propomos, semelhante aos fornecidos para veículos automotores, em que constam dados do veículo, nome do proprietário, número do chassi, cor, número do motor e outros dados, permitirá uma maior fiscalização quanto à compra e venda dos mesmos ou quando trafegarem em vias públicas", acrescentou.

O projeto do deputado trabalhista se encontra na Comissão de Constituição e Justiça para exame e parecer. (Renato Annes)

Pedido tombamento de prédio histórico

O deputado Bernardo de Souza (PSB) apresentará um projeto de lei propondo o tombamento pelo Estado do casarão no qual residiu o escritor pelotense João Simões Lopes Neto. A casa típica do final do século passado que pertenceu ao escritor situa-se na Rua Dom Pedro II, 800, em Pelotas. Bernardo de Souza diz que, além do valor arquitetônico, o imóvel tem valor histórico pois abrigou de 1897 a 1907 o notável escritor da literatura gaúcha, autor de Lendas do Sul, Cancioneiro Guasca e Contos Gauchescos. Conforme o laudo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico (Iphae), Simões Lopes Neto, é considerado o mais completo e representativo escritor da literatura regionalista rio-grandense. Bernardo de Souza diz que a casa, atualmente abandonada, nos últimos tempos vem sendo deprecada e servindo de abrigo para dezenas de menores de rua.

Bernardo de Souza está reunindo material e documentos sobre a casa de Simões Lopes Neto como as certidões de registro de imóveis e laudo técnico do Iphae. Entre os trabalhos produzidos pelo escritor na época em que residiu na casa destacam-se a lenda O Negrinho do Pastoreio (1906), Comé-



dias escritas entre 1900 e 1903 e a monografia A Cidade de Pelotas.

A casa de Simões Lopes Neto foi descoberta em 1992 pelo escritor e professor da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) Carlos Sica Druz. O imóvel foi comprado por João Simões Lopes Neto do casal Carlos Ferreira Ramos, em 5 de julho de 1897. Naquele tempo, a Rua Dom Pedro II chamava-se 7 de Abril e o prédio tinha o número 52, depois alterado para 452. No ano seguinte à aquisição da casa, Simões comprou o terreno ao lado, com quatro metros de frente, dando ao prédio sua configuração atual com mais de 16 metros de fachada. Simões morreu na casarão, com a família, até junho de 1907, quando o alienou. (Klécio Santos)

Pré-requisito para ingresso na BM

O deputado estadual José Gomes (PT) apresentou Projeto de lei que estabelece pré-requisito para o ingresso na carreira militar. Pelo projeto, os pretendentes a ingresso na Brigada Militar, na condição de policiais, deverão possuir o 2º grau completo para candidatos a curso de soldado, cabo e sargento e curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas ou Sociais, com diploma registrado no MEC, quando o candidato desejar ser oficial.

Para o deputado, a exigência profissional para o ingresso na Brigada é uma necessidade que qualifica o corpo de servidores que atuam na área da segurança. Como a lei é omissa na regulamentação da questão, hoje, disciplinada por decreto do executivo, cabe à Assembléia preencher o claro legal deixado pelo Estanto da BM. "Como a escolaridade vem sendo exigida por decreto, que pode sofrer

incorrekções, entendemos inadivél a tarefa de regulamentar a questão", observa José Gomes.

PRÉ-REQUISITO

Conforme o parlamentar, o Projeto de lei visa corrigir distorções que hoje são praticadas na esfera da instituição sesquicentenária. Há casos, como o do tenente-coronel Antonio Carlos Maciel Rodrigues que foi nomeado juiz do Tribunal Militar sem possuir curso de Ciências Jurídicas, diz Gomes. E indaga: "Como se pode admitir que um indivíduo alcance posto tão decisivo se não possui qualificação profissional para a função?" O deputado enfatiza que, tendo uma corporação mais qualificada — e bem paga — a sociedade terá garantias de melhor segurança por parte do poder público. (Claudio Sorracal)

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

— 26.ª Região Tradicionalista —
Av. Brasil, 824 - Fone 27-5750 - Pelotas - RS

110 • DIÁRIO POPULAR

Política • Sexta-feira, 5 de maio

MTG vai à Câmara solicitar apoio

26ª Região quer tombar e recuperar a casa que serviu a João Simões Lopes Neto

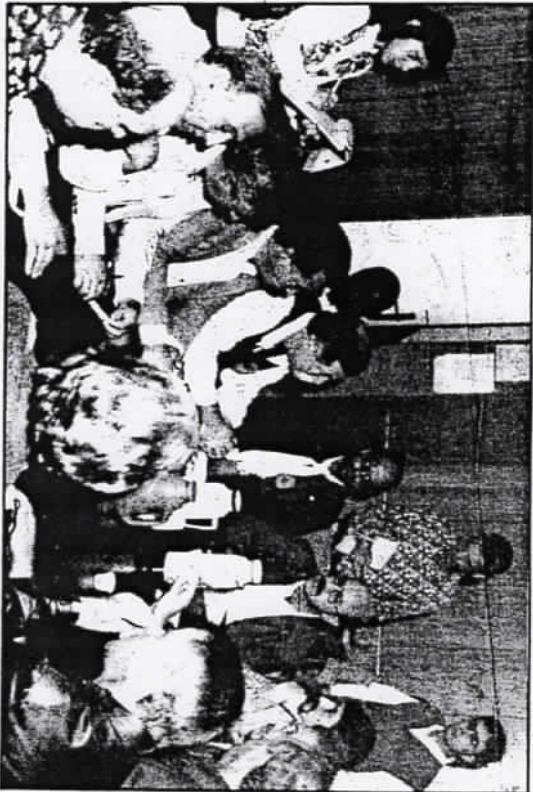
Integrantes da 26ª Região Tradicionalista do MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho) estiveram na Câmara ontem pela manhã, pedindo apoio dos vereadores à campanha pelo tombamento da casa que serviu de residência ao escritor pelotense João Simões Lopes Neto. O imóvel, localizado na rua Dom Pedro II, está abandonado e já serviu de moradia para menores de rua.

O coordenador da 26ª Região Tradicionalista, João Guilherme Bento, disse aos vereadores que o MTG está disposto a conservar o imóvel, transformando-o em centro de tradições. A preservação da casa, segundo Bento, justifica-se não só pela sua importância como inclusa no patrimônio histórico da cidade, como por ter abrigado o escritor tradicionalista, reconhecido nacionalmente.

Foi cogitado, também, o tom-

bamento pelo patrimônio histórico do Estado, que vem adquirindo imóveis com este objetivo. O processo de conservação do prédio também vem sendo conduzido pelo deputado estadual Bernardo de Souza, e há interesse dos proprietários em vendê-lo por R\$ 60 mil.

HISTÓRIA - O casarão da Dom Pedro II é em estilo neoclássico, tem 104 anos e pertence à Catedral do Redentor. A invasão por menores de rua foi denunciada em janeiro pelo Diário Popular, motivando seu fechamento. A Junta Paroquial da Catedral do Redentor pretendia demitir o imóvel para construir edifício de apartamentos. A entrada de ação civil pública, movida pela Promotoria de Defesa Comunitária, impediu a derrubada e pede que a casa seja declarada de valor histórico. A ação aguarda sentença na 1ª Vara Cível.



MEMBROS do movimento foram à Câmara pedir apoio

Tradicionalistas pedem tombamento de prédio de J. Simões Lopes

Se depender dos anseios da XXVI Coordenadoria do Movimento Tradicionalista Gaúcho, com sede em Pelotas, o prédio onde morou e pertenceu a João Simões Lopes Neto deverá ser tombado pelo Patrimônio Histórico.

O presidente da XXVI Coordenadoria do MTG, tradicionalista João Guilherme Bento, acompanhado do vice-coordenador Jesus Bilhalva, secretário João Thomaz Barcellos e do diretor de Finanças Adão Sadi Idearti, na manhã de ontem estiveram na Câmara Municipal. O grupo foi recebido pelo presidente da Casa José Artur (PL) e demais vereadores, quando levaram a idéia de tombamento do prédio, localizado a rua Dom Pedro II, número 809. "Entendemos, que através da conservação do nosso Patrimônio Histórico, podemos mostrar à gerações futuras o que foram seus antepassados, como é a figura de João Simões Lopes Neto, figura máxima da literatura riograndense", salientaram os tradicionalistas.

Segundo o vereador Mansur Macluf, o governo do estado, através da Secretaria de Cultura, está fazendo



Foto Sérgio Castilhos/CV/DM

Pedido foi feito na Câmara ontem

um levantamento sobre os tombamentos. Salientando que o deputado Bernardo de Souza (PSB), em contato telefônico, já havia demonstrado seu interesse sobre o assunto. Na oportunidade, foi liberado que o promotor Paulo Charqueiro, da Defensoria Comunitária, também já havia se manifestado com referência a esta mesma questão.

Os tradicionalistas ponderaram, afim de alicerçar ainda mais a sua idéia, que é preciso que se faça uma divulgação maior da cultura regionalista. O presidente do MTG,

João Guilherme lembrou, que em março deste ano, quando da realização de um encontro estadual de assuntos ligados ao Tradicionalismo, procurou a Integrasul em busca de apoio, e que nada foi conseguido. "Aliás, isto não é a primeira vez que acontece", frisou ele.

Ao final da reunião ficou resolvido que a Câmara enviará correspondência tratando do assunto, ao governador Antônio Britto, secretário de Cultura Carlos Appel, deputado Bernardo de Souza e a o promotor Paulo Charqueiro.

Em busca da voz de Blau Nunes

O escritor Aldyr Schlee prepara edição crítica de "Contos Gauchescos", de Simões Lopes Neto

LUIZ ANTÔNIO ARAUJO

O ano de 1949 passou à história da Livraria do Globo em razão do aparecimento de *O Continente*, primeiro volume da trilogia *O Tempo e o Vento*, de Erico Verissimo. No mesmo ano, porém, outro lançamento da editora porto-alegrense marcou época: *Contos Gauchescos e Lendas do Sul*, de João Simões Lopes Neto, com introdução, notas e glossário de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, prefácio e nota de Augusto Meyer e posfácio de Carlos Reverbel. Para comemorar os 50 anos da mais famosa edição da obra do autor pelotense, o escritor Aldyr Schlee, 64 anos, preparou uma versão crítica da primeira parte do livro, *Contos Gauchescos*, publicada pela primeira vez em 1912 e reunida a *Lendas do Sul* em 1926 pela Globo. O volume organizado por Schlee será lançado nos próximos meses pela editora Novo Século e deve rivalizar com o trabalho de Aurélio, Meyer e Reverbel. Antes de Schlee, Ligia Chiappini havia produzido uma edição crítica alternativa à da Globo, intitulada *Contos Gauchescos e Lendas do Sul* (Presença/INL, 1988). A mais recente versão, *Contos Gauchescos*, com introdução e notas de Luis Augusto Fischer, foi lançada no ano passado pela Artes e Ofícios.

— O texto estabelecido por Aurélio adquiriu um caráter quase oficial. Ele fez um trabalho extraordinário, mas não teve ouvido para captar alguns recursos usados por Simões — diz o escritor.

Schlee deu início a seu trabalho a pedido do diretor editorial da Novo Século, Sergius Gonzaga. Sua idéia era produzir uma edição didática, voltada para estudantes de Ensino Médio e vestibulandos. O linguajar campeiro recriado por Simões Lopes Neto na voz do personagem-narrador, Blau Nunes, faz do livro uma das grandes realizações literárias rio-grandenses deste século. Alguns chegam a ver no tapejara Blau uma antecipação do Riobaldo de *Grande Sertão: Veredas*, de Guimarães Rosa. Feitos os primeiros apontamentos, Schlee percebeu que não poderia se limitar a uma edição didática. Acabou restabelecendo o texto e acrescentando introdução, notas e cronologia.

— Na elaboração de uma edição crítica, não se trata apenas de ser fiel à vontade do autor, mas também à obra. É preciso buscar a intenção de quem escreveu.

A primeira dificuldade para os que buscam fidelidade ao autor de *Contos Gauchescos* diz respeito às fontes. Não há originais do

livro. Interessados em desvendá-lo devem recorrer à única edição feita em vida de Simões Lopes, a de Echenique & C. Editores, de Pelotas, que tem o subtítulo *Folk-Lore Regional*. As primeiras edições, porém, perpetuaram erros tipográficos. Some-se a isso os equívocos resultantes de incompreensão do vocabulário regional. Na versão lançada pela editora Ática no ano passado, por exemplo, lê-se que, assediada por um jovem pretendente, a personagem Tudinha, de *O Negro Bonifácio*, "negou-lhe estribilho". Nem o fato de o rapaz ser tirado a poeta pode autorizar essa versão — o correto é "negou-lhe estribo".

A peculiar ortografia adotada pelo escritor pelotense é outro obstáculo. Simões Lopes era um adepto da ortografia fonética, ainda que levasse em consideração a forma simplificada adotada em 1911 em Portugal. Além disso, ele encheu *Contos Gauchescos* de linhas em branco, travessões e linhas pontilhadas. Com isso, procurava reproduzir o caráter oral dos relatos do vaqueano. Na tentativa de se aproximar desse espírito, Schlee optou pelo confronto com o trabalho de Aurélio e com o *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*, da Academia Brasileira de Letras. Seu texto aproxima-se da ortografia espanhola (por exemplo, ao preferir "guacho" a "guaxo", forma consagrada por Aurélio), mantém arcaísmos ("escutar", "peior") e platinismos ("despacito", "entrevero"). Para sustentar essas e outras soluções, o organizador afirma que Simões Lopes era fortemente influenciado pelas literaturas uruguaia e argentina:

— É certo que ele leu os contos do uruguaio Javier de Vianna, que publicou praticamente toda sua obra na revista *Caras e Caretas*, de Buenos Aires, e chegou a passar por Pelotas em 1904.

O fascínio de Schlee pela obra de Simões Lopes começou nos anos 50, com a leitura de *Contos Gauchescos e Lendas do Sul*, na edição de Aurélio. Recém-chegado a Pelotas, vindo de Jaguarão, ele teve a sorte de trabalhar como ilustrador no jornal *A Opinião Pública*, do qual o escritor havia sido secretário de redação. Conviveu com jornalistas contemporâneos do autor, como Carlos Leopoldo Casanova, Waldemar Coufal, Ildefonso Alves de Carvalho e Alvaro Carvalho, e notou que nenhum compartilhava de seu entusiasmo pela obra simoniana.

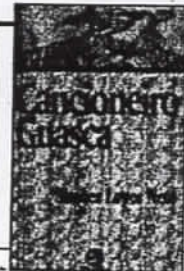
— Eles tinham a impressão de que Simões Lopes era uma pessoa azarada, um caipora, e batiam na madeira quando pronunciavam seu nome.



Nos anos 50, Schlee trabalhou no jornal *A Opinião Pública*, no qual Simões Lopes Neto havia sido

Sulina relança "Cancioneiro Guasca"

A editora Sulina lança na próxima semana o livro *Cancioneiro Guasca*, de Simões Lopes Neto. Voltado para o público escolar, o livro foi o primeiro publicado pelo autor, em 1910. Trata-se de uma coletânea de letras de canções folclóricas, quadras, poematos e trovas. O autor apresentou-o como transcrição de "gauchismos sem maior exame". Embora seja obra menor, o livro é de interesse para os que pretendem se aprofundar no legado simoniano. A Sulina, que já havia publicado o livro póstumo *Terra Gaúcha*, vai reunir a obra completa de Simões Lopes Neto em um único volume de cerca de 900 páginas, com capa dura.



O QUE
ca, de
organiz
cur, Sul
QUANTO



Regionalismo de Simões Lopes tem caráter universal



A edição crítica de Aurélio é considerada a melhor

Um diálogo entre Simões e Aurélio

RICARDO CARLE
 Especial/ZH

Para alguns especialistas, como Regina Zilberman, a edição crítica publicada em 1949 de *Contos Gaúchos e Lendas do Sul* é a melhor que existe. O volume com as duas obras contém introdução, variantes, notas e glossário de Aurélio Buarque de Lins e Silva, prefácio e nota de Augusto Meyer e o posfácio de Carlos Reverbel (que publicaria em 1981 uma biografia de Simões Lopes Neto, *Um Capitão da Guarda Nacional*). O nome de Aurélio sobressai por ter sido ele o responsável pela fixação do texto. O lexicógrafo explicou em sua extensa introdução os métodos usados para classificar as palavras contidas nos dois livros e fez uma análise profunda da escrita do autor.

Talvez como prova do caráter universal da obra de Simões Lopes Neto, o fato de Aurélio ser alagoano, nascido na longínqua Passo de Camaragibe, não representou nenhuma dificuldade. A edição crítica (com duas impressões), que integrava a coleção *Provincia* da Editora Globo, teve larga aceitação, com reedições em 1951 (acrescida de novas impressões em 1953, 1954 e 1961), 1965 e 1973. Pelo menos na última há lamentáveis defeições. O trabalho foi empobrecido com a supressão das colaborações preciosas de Aurélio, Meyer e Simões Lopes Neto. Foram mantidas a fixação do texto, as notas de pé de página e o glossário.

O leitor ficou privado da estupenda apreciação que Aurélio (morto em 1989, aos 78 anos) fez do gaúcho da linguagem em *Contos Gaúchos e Lendas do Sul*. O dicionarista anotou, por exemplo, a postu-

ra adotada pelo contista para se aproximar do linguajar do homem do meio rural rio-grandense. "Simões Lopes Neto recebe no melhor aposento de sua casa de campo o gaúcho simplório, e, vestido como ele, conversam familiarmente os dois." Essa familiaridade foi compartilhada por Aurélio. Mas como esse nordestino chegou aos "causos" do capitão da Guarda Nacional? José Otávio Bertoso, 69 anos, neto de José Bertoso, fundador da Globo, não se lembra direito, mas acredita ter a resposta:

— Naquela época ele já colaborava com a Globo, fazia traduções e outros trabalhos. Estávamos reconstituindo as obras do Simões. O Reverbel, por exemplo, estava trabalhando com *Casos de Romualdo*. O Aurélio freqüentava o Maurício Rosenblatt, que era nosso gerente no Rio. Ele teve muita ajuda do Reverbel. Também vinha ao Rio Grande do Sul pesquisar. Foi a Pelotas algumas vezes. A gente tinha um bom intercâmbio, apesar da precariedade da telefonia. Viajava-se muito.

Além de Reverbel, Meyer e Rosenblatt, Aurélio se socorreu de outros amigos. Na advertência anteposta aos verbetes finais, ele esclarece: "Para organização deste glossário foi importantíssima a contribuição — que aqui se agradece — de Carlos Reverbel, Sara de Sousa Meyer, Augusto Meyer, Luisa Rosenblatt e Maurício Rosenblatt". O certo é que Meyer era muito amigo de Aurélio, e Regina Zilberman acredita que foi ele quem aproximou o filólogo dos editores gaúchos. O autor de *Dois Mundos* (livro de contos publicado em 1945) sentiu-se à vontade na sala onde Simões Lopes Neto recebe Blau Nunes, realizando um dos mais valiosos diálogos da literatura brasileira.



Casa do escritor foi identificada há sete anos

Projeto protege casa

KLÉCIO SANTOS
 Casa Zero Hora/Pelotas

De 1897 a 1907, o criador do vaqueano Blau Nunes morou com a família num casarão no centro de Pelotas. No período em que residiu no local, João Simões Lopes Neto produziu comédias e o conto *Negrinho do Pastoreio*. A casa serviu também como uma espécie de depósito e escritório da fábrica de cigarros Diabolus, de Simões Lopes. Apesar de seu valor histórico, o imóvel está hoje depredado e serve de abrigo para meninos de rua. Aficionados da obra do autor tentam preservar a residência. A intenção é transformar o prédio em patrimônio cultural do Estado, reunindo boa parte do acervo do escritor.

— Pelotas tem uma dívida com Simões Lopes, um dos pilares da literatura regional brasileira — justifica o deputado estadual Bernardo de Souza (PSB), que

apresentará nos próximos dias na Assembléia Legislativa um projeto de lei que transforma o casarão em patrimônio do Estado. O imóvel, com mais de 16 metros de fachada, deverá se transformar num centro dedicado à preservação de originais e pertencentes de Simões Lopes. A casa foi descoberta há sete anos pelo escritor e advogado Carlos Sica Diniz.

A Universidade Federal de Pelotas (UFFPel) está interessada na proposta. No ano passado, o professor Cláudio Cruz, doutor em Teoria Literária, apresentou à instituição um projeto de organização do acervo do escritor. Faltava, porém, um local para reunir as relíquias dispersas. Uma parte do acervo está acomodada na Biblioteca Pública Pelotense, que mantém um álbum com documentos que pertenciam à viúva, Francisca Paula Meirelles Leite, carinhosamente conhecida como Dona Velha.



RELOGIO DE MOSTRELA
 MASULINO 20 peças

R\$ 165,00
 (1+5) de R\$ 27,50
 R\$ 140,25 à vista

RELOGIO DE MOSTRELA
 FEMININO 20 peças

R\$ 165,00
 (1+5) de R\$ 27,50
 R\$ 140,25 à vista

Se no amor
 o tempo voa, compre
 antes que seja tarde.

Dumont

Dia dos Namorados

SAFIRA
 Abrindo sorrisos.

Arvitemi - Praia de Belas - Bourbon - Bourbon Ipiranga - C. H. H.

Casa de Simões Lopes Neto pode virar patrimônio

Marco Aurélio Couto

Por Yara Pereira

O secretário de Patrimônio, Museus e Artes Plásticas do Ministério da Cultura, Otávio Alves de Brito, mostrou-se disposto a apoiar a transformação da casa onde morou o escritor João Simões Lopes Neto em patrimônio cultural do Estado. O esboço do projeto e um detalhado relato sobre as tentativas de preservação daquele acervo histórico foram entregues ao secretário pelo líder da bancada do Partido Socialista Brasileiro (PSB), deputado Bernardo de Souza, durante audiência, em Brasília, na última semana.

A intenção do parlamentar socialista é apresentar, no início do segundo semestre, pro-

jecto de lei declarando a casa na qual morou o escritor como patrimônio cultural e do Estado. Este conceito, previsto nas Constituições Estadual e Federal, ainda não foi utilizado, para destacar a importância de certos acervos históricos e culturais, o que reveste de importância a iniciativa do líder socialista. Com esta característica, fica mantido o significado histórico do imóvel, sem o cumprimento dos trâmites inerentes aos processos de tombamento.

A preservação do prédio é luta antiga da comunidade universitária e foi objeto de ação judicial, movida pelo Ministério Público, que impediu a demolição. O histórico deste envolvimento foi repassado ao secretário que,

segundo Bernardo de Souza, declarou simpatia pelo projeto e acenou com a possibilidade de apoio à manutenção e à recuperação daquele patrimônio histórico.

Dado o interesse do secretário no projeto, Bernardo de Souza aproveitou a oportunidade para convidá-lo a visitar Pelotas e conhecer pessoalmente as potencialidades histórico-arquitetônicas do município, entre as quais a casa do escritor gaúcho. Otávio Elísio comprometeu-se a estudar a viabilidade da inclusão da cidade no roteiro que o ministro da Cultura, Francisco Weffort, deve cumprir no Estado em setembro, durante as comemorações da Semana Farroupilha.



Bernardo de Souza



Instituto João Simões Lopes Neto

3. Descrição e análise da edificação

- a) **Análise arquitetônica**
- b) **Sistema construtivo e materiais empregados**
- c) **Elementos significativos – descrição**

O edifício possui tipologia de arquitetura civil residencial de estilo eclético; construída no alinhamento predial com dois recuos laterais; possui um pavimento com porão não habitável; cobertura em quatro águas com telha de barro tipo canal; platibanda vazada e rendilhada com frontão e datada (1891); estrutura de alvenaria portante com revestimento de reboco e pintura.

Fachada com ornamentos; cimalha lisa com apoios e pilastras em alto relevo com capitéis e bases; moldura das esquadrias trabalhadas em argamassa; apliques de ornatos de massa no frontão, sobre as vergas das esquadrias e sobre as gateiras; soco liso e gateiras com formato de losango e fechamento com grade de ferro. Tanto na fachada principal como na fachada lateral as portas-janela possuem duas folhas de abrir, de madeira com vidro liso e postigos também de madeira; sacadas de púlpito com gradis de ferro. Porta principal com duas folhas de abrir, de madeira ripada com bandeiras de vidro liso; fechamento do recuo lateral com portão de ferro.

A fachada lateral possui também duas janelas com duas folhas de abrir, de madeira com vidro liso e postigos também de madeira e dois acessos secundários: um através de uma escada e outro no fundo do lote.

No interior, forro de madeira tipo saia e camisa, destaque para as paredes de escaiola e pisos revestidos com ladrilho hidráulico.

d) Estado de conservação

O estado de conservação atual é bom, necessita de renovação na pintura externa; revisão do sistema de escoamento pluvial; recuperação e pintura das esquadrias externas.

e) Análise da área de entorno

A edificação está situada em ZPPC - Zona de Preservação do Patrimônio Cultural de Pelotas, sítio do 2º loteamento, de traçado ortogonal foi constituído como seqüência do primeiro loteamento.

O primeiro loteamento de Pelotas é sobre um terreno que pertenceu a Antônio Francisco dos Anjos que demarcou quarteirões em forma de tabuleiro, herança da organização urbana de Portugal, constituindo-se em 19 ruas, 12 longitudinais e 7 transversais. Já o segundo loteamento foi constituído nas terras de Dona Mariana Eufrásia da Silveira, vizinhas ao lote de Antônio dos Anjos, que concede o mesmo em 1830, já em direção ao sul, aproximando-se do Canal de São Gonçalo.

O prédio do Instituto João Simões Lopes Neto é integrante do Inventário do Patrimônio Cultural de Pelotas - Lei Municipal nº 4568 de 2000 - e de acordo com a Lei Municipal nº 5502 de 2008 que instituiu o III Plano Diretor de Pelotas está classificado como de nível 2:

“Inclui os imóveis componentes do Patrimônio Cultural que ensejam a preservação de suas características arquitetônicas, artísticas e decorativas externas, ou seja, a preservação integral de sua(s) fachada(s) pública(s) e volumetria, as quais possibilitam a leitura tipológica do prédio. Poderão sofrer intervenções internas, desde que mantidas e respeitadas suas características externas. Sua preservação é de extrema importância para o resgate da memória da cidade.”

As edificações do entorno estão situadas no alinhamento predial com exceção dos dois edifícios multifamiliares localizados na esquina da Rua Anchieta.

O entorno é heterogêneo, resultando em paisagem urbana descontínua em função da verticalização de alguns edifícios e de prédios integrantes do Inventário do Patrimônio Cultural de Pelotas, alguns descaracterizados e outros preservados.

Na face da quadra onde está localizado o prédio há um corredor de ônibus; os passeios estão todos pavimentados, não há arborização nem mobiliário urbano significativo.

A Rua D. Pedro II dentro da hierarquia do sistema viário da cidade de Pelotas é importante via coletora, de mão dupla, com função de permitir a circulação de veículos entre as vias arteriais e as vias locais, unindo o lado leste ao lado oeste da cidade.

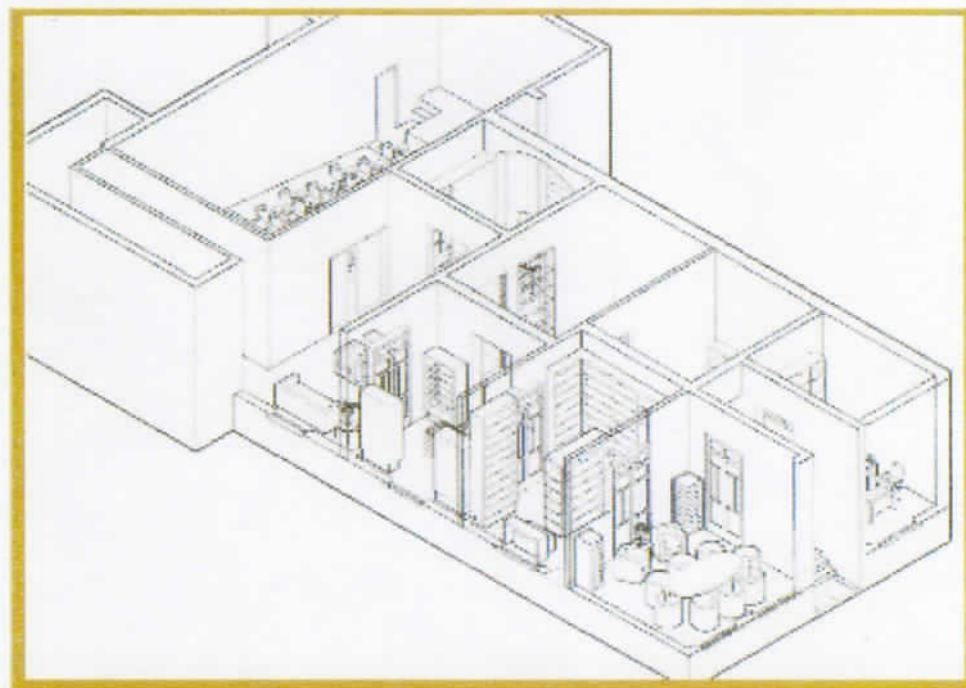
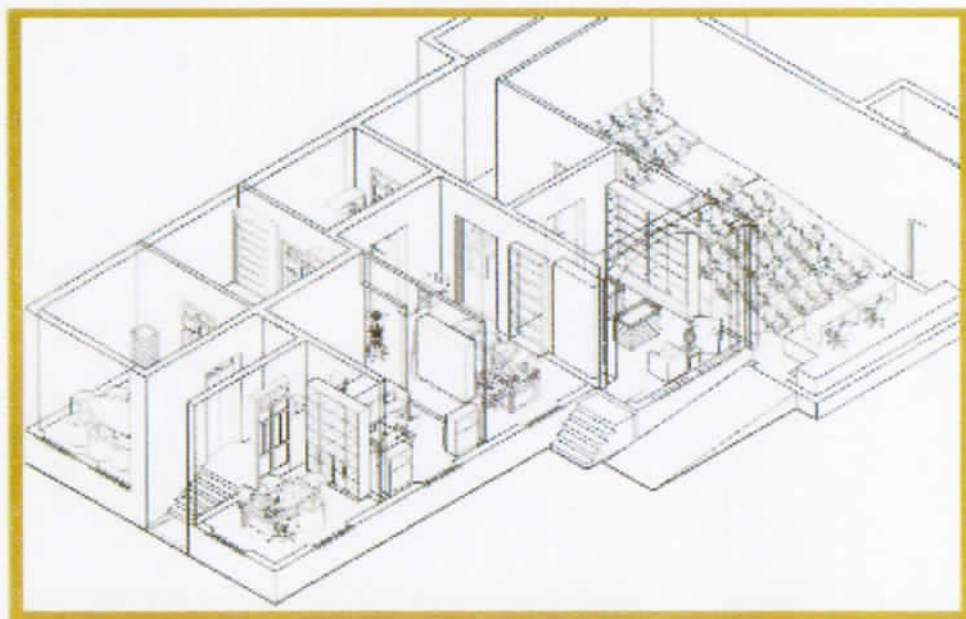


INSTITUTO
**JOÃO SIMÕES
LOPES NETO**

Secretaria da Cultura
Proc. nº 2455-11.00/99-8
Fls. 98 Rub. f

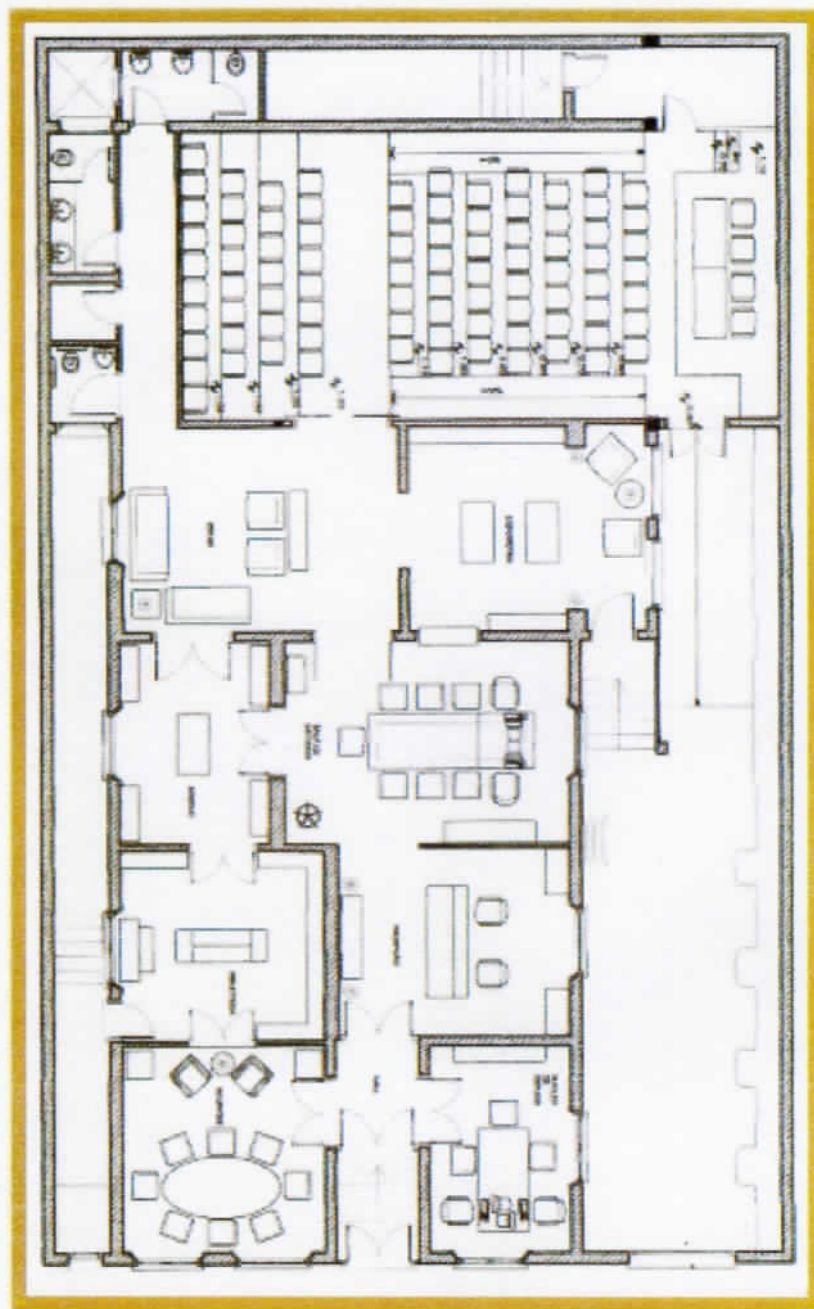
**PROJETO DE
INSTALAÇÃO**

Perspectivas do Interior do Prédio:





Planta Baixa do Interior do Prédio:



Secretaria da Cultura
Proc. nº 245511.00/99-8
Fls. 100 Rub. R

MEMO. IPHAE n.º176/2011

DE: Eduardo Hahn – Diretor IPHAE

PARA: AJU/SEDAC

Em: 26/10/2011

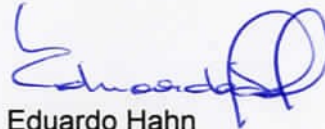
Assunto: Tombamento da casa de João Simões Lopes Neto, situada na Rua D.Pedroll, 810
Município de Pelotas.

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, documentação e Parecer IPHAE n.º 11/2011, relativos ao Tombamento da Casa de João Simões Lopes Neto para as devidas providências.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,



Eduardo Hahn
Diretor do IPHAE

PARE. IPHAE N.º 11/2011 Porto Alegre, 25 de outubro de 2011.

Ref.: Proc. SPI 2455-1100/99-8

Assunto: Tombamento da CASA DE JOÃO SIMÕES LOPES NETO

Este parecer tem por finalidade embasar o processo de tombamento estadual da Casa de Simões Lopes Neto, no município de Pelotas. A solicitação de abertura de processo ocorreu através do Memo. IPHAE 81/99, de 10/09/1999.

IDENTIFICAÇÃO DO BEM

A Casa de João Simões Lopes Neto, na qual o escritor residiu durante dez anos da sua vida e objeto do presente processo, está situada na Rua Dom Pedro II, nº. 810, no Município de Pelotas.

O Instituto João Simões Lopes Neto, com sede no local, é o atual proprietário, conforme escritura pública de compra e venda, nº. 7.570/098 do 2º Tabelionato de Notas de Pelotas (fls.32/33).

Consta da referida escritura: "uma propriedade de casa de moradia, de material, com 04 aberturas e um portão de ferro com gradil, de frente sul pela Rua Dom Pedro Segundo, sob o nº. 810, edificada em terreno próprio que mede 16,30 metros de frente e 26,75 metros de fundos ao norte, até entestar com Curt Guilherme Rheingantz, confrontando a leste com Yaya de Sousa Mascarenhas e ao oeste com os transmitentes, tudo de conformidade com os muros e paredes divisórias correspondentes. Imóvel este havido conforme consta no Registro de Imóveis da 2ª Zona desta Comarca, no livro 3-D, fls. 250, sob o nº. 5.108".

DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO PROCESSO

Fazem parte desse processo, documentos que atestam a importância histórica, cultural e arquitetônica do bem, no âmbito local e regional, e que se encontram a seguir relacionados.

- Memo. IPHAE 81/99, de 10/09/1999, solicitando abertura de processo;

- Of.: 115/99/AJU/SEDAC, de 16/09/1999, solicitando a juntada de documentação atinente ao imóvel a ser tombado, laudo técnico e parecer que ressaltem o valor histórico e arquitetônico do prédio, e a matrícula do Registro de Imóveis a que está circunscrito;

- DECLARAÇÃO, de 20/10/1999, onde a Universidade Federal de Pelotas "empresta seu apoio à iniciativa do Instituto João Simão Lopes Neto para a aquisição da CASA DE JOÃO SIMÕES LOPES NETO, em Pelotas, conforme projeto que busca enquadramento na Lei de Incentivo à Cultura";

- artigos publicados na imprensa relativas ao assunto (fls.5/6);

[Handwritten signature]

- Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – Gabinete do Dep. Bernardo de Souza - Emendas ao Plano Plurianual – PL62/99 (fls.7/8);

- Of.nº.143/2011/IPHAE/SEDAC–RS, de 20/07/2011, endereçado ao Prefeito Municipal de Pelotas solicitando documentação para a instrução do processo de tombamento da Casa Simões Lopes Neto, em Pelotas;

- Of.nº.158/2011/IPHAE/SEDAC-RS, de 11/08/2011, endereçado ao presidente do Instituto João Simões Lopes Neto, solicitando encaminhamento de documentação ao IPHAE para a instrução do processo de tombamento;

- listagem da documentação básica com os conteúdos a serem enviados ao IPHAE para a instrução do processo (fls.11/12);

- Instituto João Simões Lopes Neto – documento de 05/10/2011, encaminhando a documentação solicitada através do Of. nº. 158/2011/IPHAE/SEDAC;

- documentação para instrução do processo nº. 002455-11.00-99.8 – relação de documentos;

- justificativa;

- Histórico da Casa de Simões Lopes Neto (fls. 16/17);

- Valor Cultural e Histórico da Casa de Simões Lopes Neto;

- Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – LEI Nº. 11.377 de 05/10/1999 – declara bem que integra o Patrimônio Cultural do Estado o imóvel que pertenceu e serviu de residência a escritor gaúcho João Simões de Lopes Neto;

- Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – deputado Bernardo de Souza – Justificativa (fls. 20 a 26);

- Registro de Imóveis 1ª Zona – Comarca de Pelotas – RS – Certidão de compra e venda da casa sendo adquirente João Simões Lopes Neto (fls.27/28);

- Registro de Imóveis 1ª Zona – Comarca de Pelotas - RS – Certidão de compra e venda da casa de João Simões Lopes Neto para Hugo Piratinino de Almeida;

- Registro de Imóveis 1ª Zona – Comarca de Pelotas – RS – Certidão de compra e venda da casa para Carlos Alberto da Silva Tavares;

- Registro de Imóveis 1ª Zona – Comarca de Pelotas – RS - Certidão de compra e venda da casa para a Igreja do Redentor;

- 2º Tabelionato de Notas de Pelotas – Escritura Pública de compra e venda da casa, sendo adquirente o Instituto João Simões Lopes Neto;

- Parecer IPHAE nº. 26/92, de 09/11/1992 (fls. 34 a 37);

- Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Promotoria de Justiça de Defesa Comunitária – propõe Ação Cautelar contra a Igreja do Redentor e Theo Bonow & Cia. Ltda., a fim de evitar a demolição da casa onde morou João Simões Lopes Neto, e à Prefeitura Municipal, a proibição de emitir alvará para a demolição (fls. 38 a 41);

- Of. nº. 345/92/12ªCR/IBPC – Parecer endereçado ao Promotor de Justiça, Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, da Secretaria da Cultura da Presidência da República, referente ao valor arquitetônico e histórico da casa, informando que esta faz parte do inventário realizado pela extinta Fundação Nacional Pró-Memória/Prefeitura Municipal de Pelotas;

- Prefeitura Municipal de Pelotas – Edital – COMPHIC (Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pelotas), intima a então proprietária da casa, a Igreja do Redentor, devido à necessidade de obras de manutenção (fls. 46);

ef mp

- Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Mandado de Intimação e Citação, sendo parte ré a Igreja do Redentor, Theo Bonow & Cia. Ltda. E a Prefeitura Municipal de Pelotas;

- Prefeitura Municipal de Pelotas – Procuradoria do Município, determinando à “Secretaria competente para que não conceda alvará de reforma ou demolição do imóvel localizado à Rua Dom Pedro II, nº. 810, aguardando assim a decisão do feito.”;

- Prefeitura Municipal de Pelotas – Procuradoria – Memorando para S.M.U.M.A., informando da decisão anterior ao setor competente;

- Estado do Rio Grande do Sul – Poder Judiciário – juíza julga procedente a Ação Cautelar que visa proteger o patrimônio histórico e cultural da cidade de Pelotas;

- AS CASAS DE SIMÕES LOPES NETO (Relatório), de outubro de 1992, de autoria do arq. Andrey Rosenthal Schelee (fls. 55 a 81);

- cópias de fotografias e reportagens sobre a casa da Rua D. Pedro II, 810 (fls. 82 a 94);

- Instituto João Simões Lopes Neto – descrição e análise da edificação (fls.95 a 97);

- Instituto João Simões Lopes Neto – Projeto de Instalação – Perspectivas do interior do prédio(fl. 98/99);

- Memo. IPHAE nº. 176 de 26/10/2011;

- levantamento fotográfico do prédio enviadas pelo Instituto João Simões Lopes Neto (fls. 105 a 142);

- folheto sobre as atividades desenvolvidas pelo Instituto João Simões Lopes Neto.

JUSTIFICATIVA

O presente parecer considera para o tombamento além do aspecto arquitetônico do imóvel, o valor histórico, por ter sido a moradia do escritor gaúcho durante determinado período de sua vida, onde criou algumas de suas obras.

Do ponto de vista arquitetônico, a referida casa de João Simões Lopes Neto constitui um exemplar da arquitetura eclética do início do século XX, período de grande desenvolvimento econômico do Estado do Rio Grande do Sul. Em consequência da riqueza oriunda das charqueadas, Pelotas tornou-se um centro de cultura, importando modelos de vida europeus que se refletiram na qualidade e rebuscamento da sua arquitetura.

O levantamento fotográfico enviado pelo Instituto João Simões Lopes Neto (fls. 105 a 142) apresenta imagens do imóvel em mau estado de conservação - quando foi adquirido para ser transformado na atual instituição - após a sua recuperação, e em funcionamento. Conforme as fotos enviadas, observa-se que a edificação apresenta ainda as principais características originais, como os elementos decorativos em massa, os pisos de ladrilho, cimalhas, forros e esquadrias (recuperados), pinturas parietais em escaiola.

Os significados inerentes ao fato da casa ter pertencido ao ilustre pelotense, agrega valor ao imóvel, que atualmente abriga obras do escritor em seu acervo e está destinado à realização de atividades culturais.

As manifestações pela preservação da casa, quando ameaçada de demolição, demonstram a importância do bem para uma parcela significativa da sociedade pelotense, e atestam o seu valor referencial para aquela comunidade.

A descrição e análise da edificação, assim como a relação com o entorno urbano, foi realizada pelo Instituto João Simão Lopes Lopes Neto, e se encontra a fls. 95 a 97 do presente processo.

Handwritten signature

CONCLUSÃO

Após a análise da documentação apresentada, entendemos que o imóvel, além de representar um exemplar da arquitetura eclética da região sul, possui valor histórico e cultural por ter pertencido ao renomado escritor gaúcho, extrapolando a abrangência local.

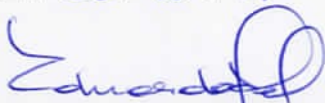
TOMBA-SE

- esquadrias, gradis;
- A envoltória, com todos os seus elementos decorativos,
 - as paredes internas remanescentes da edificação original;
 - a pintura parietal, escaiola;
 - os pisos, de ladrilho e tabuado;
 - os forros originais, tipo saia e camisa, cimalthas;
 - esquadrias originais, rodapés;
 - todos componentes e elementos construtivos originais;
 - o terreno nas suas conformações atuais.


Arqtª. Marília de Lavra Pinto
CREA 34789

Ciente,

Em 26/10/11



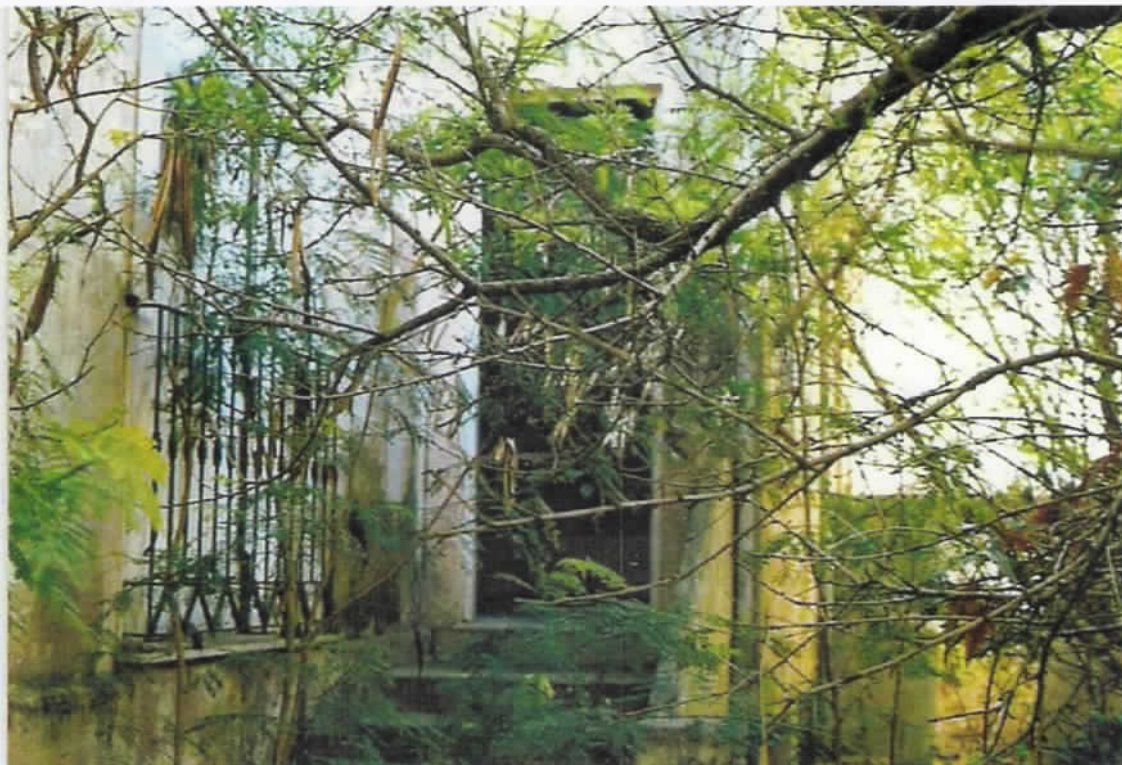
Eduardo Hahn – Diretor do IPHAE





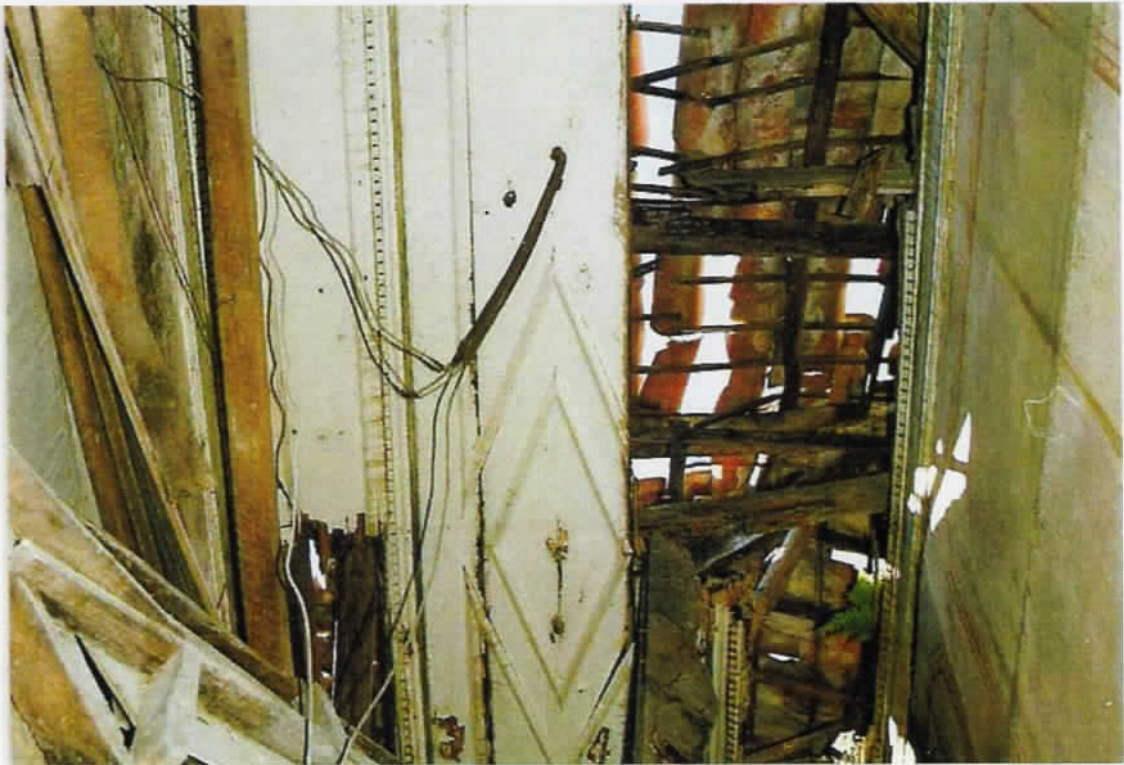












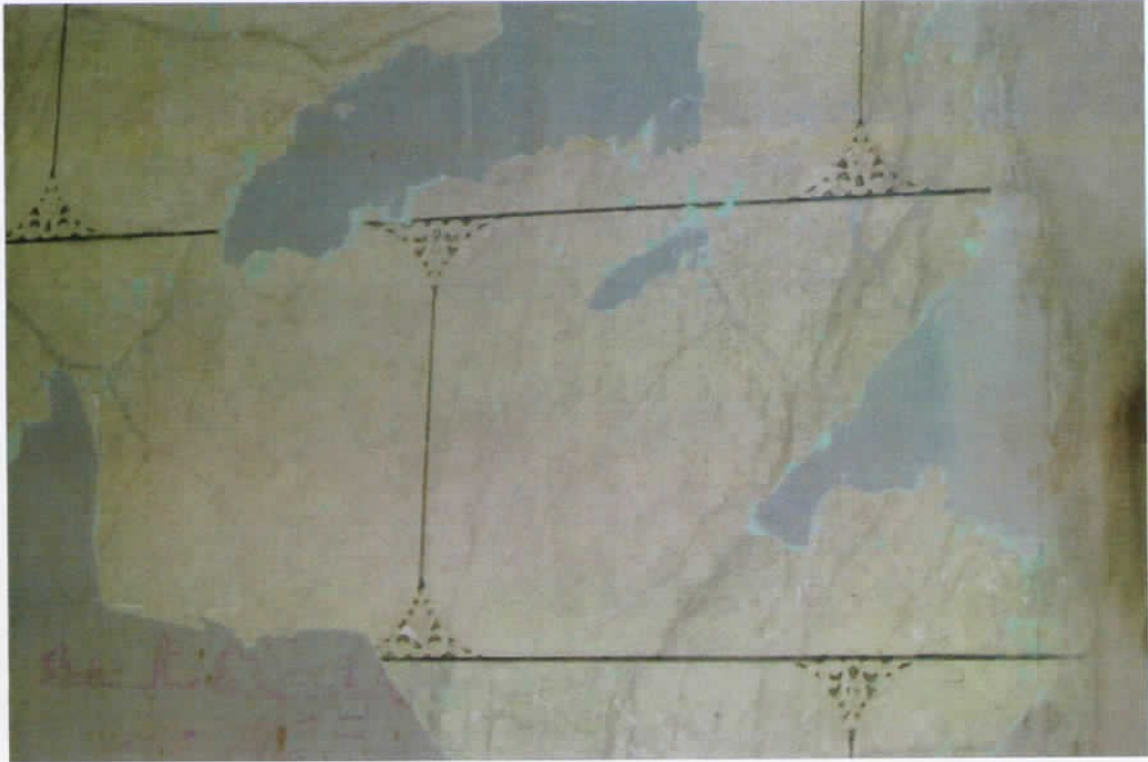
































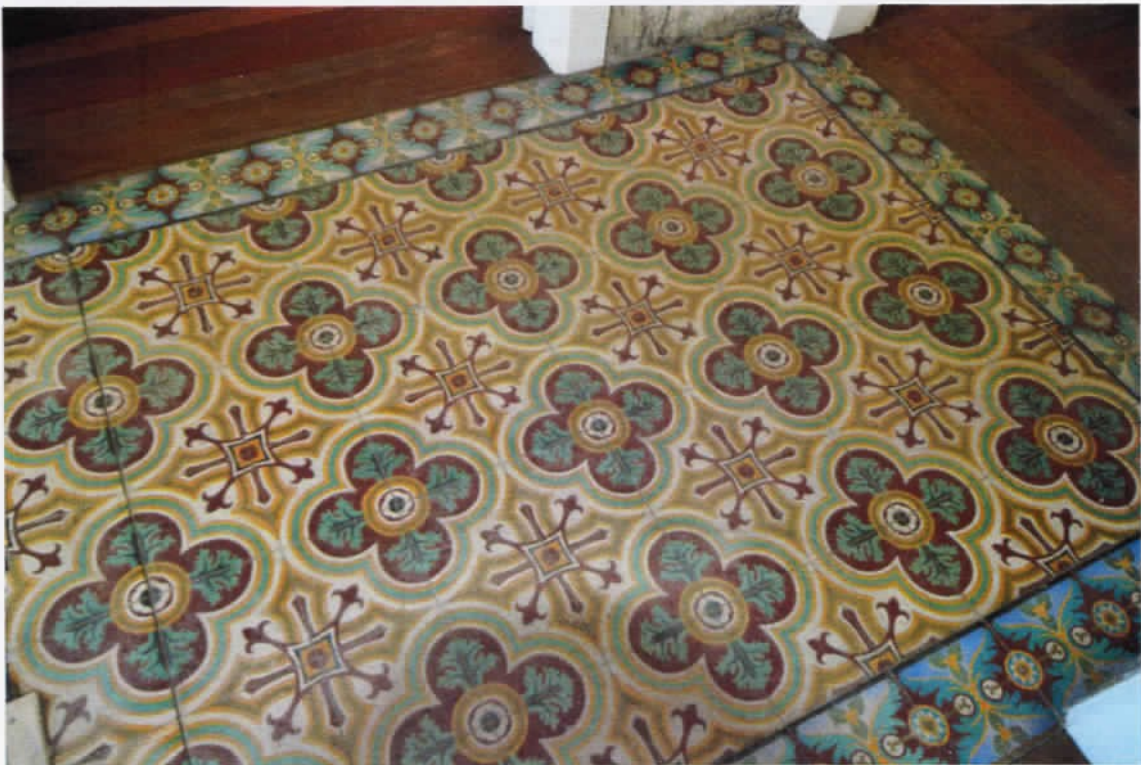


Proc: 2455-11.00/99-8

Secretaria da Cultura
Proc. n° ~~2455-11.00/99-8~~
Fls. 130 Rub. f













Secretaria da Cultura
Proc. nº 2455-11.00/85-8
Fls. 137 Rub. 6









Proc.: 2455-11.00/99-8

Secretaria da Cultura
Proc. nº *2002/000182/02*
Fls. *142* Rub. *4*





Secretaria da Cultura
Proc. nº 24558/1.00/99-9
Fls. 143-F Rub. 2



A casa de João Simões Lopes Neto



Antonio Carlos Mazz & Leite
sem late @gmail.com


INSTITUTO
JOÃO SIMÕES
LOPES NETO

João Simões Lopes Neto



João Simões Lopes Neto,

um dos mais importantes escritores gaúchos, nasceu em Pelotas em 1865. Além de ficcionista, foi capitão de indústria, jornalista, despachante, industrial e professor. Escreveu ensaios e textos para teatro, poesias e realizou pesquisa histórica. Foi, sobretudo, um utópico. Descendia de índios e negros. O que herdou, perdeu em projetos que iam de fábricas de vidro a cigarros, expedições em busca de prata na Serra do Taíó, em Santa Catarina ou, ainda, na invenção e comercialização do carrapaticida Tabacina.

Simões Lopes Neto foi o primeiro e maior regionalista rio-grandense. Como escritor, está muito acima do âmbito forçosamente restrito do regionalismo. Sensível ao valor da cultura regional, faz parte de sua obra o Cancioneiro Gaúcho (1910), extensa narração da vida e da luta do povo gaúcho entre os séculos XVII e XIX. Dois anos depois, lançou Contos Gaúchos, com o narrador Blau Nunes, testemunha da Guerra dos Farrapos, do Paraguai e dos movimentos que levaram à proclamação da República. Já em 1913 vem a primeira edição do livro Lendas do Sul, compilação dos contos que, desde 1906, passaram a ser publicados nos jornais pelotenses.

A sede do Instituto João Simões Lopes Neto

Foram apresentados projetos à Lei de Estadual de Incentivo à Cultura em três etapas que previam, respectivamente, a compra, a recuperação do imóvel e finalmente a instalação do Instituto, um centro cultural e acadêmico voltado à preservação e difusão da obra do escritor.

A sede do Instituto João Simões Lopes Neto foi inaugurada em dezembro de 2005 e, em 9 de março de 2006 - aniversário do escritor -, a Casa teve suas portas abertas à comunidade gaúcha.

Os projetos aprovados pelo Conselho Estadual de Cultura obtiveram o patrocínio das empresas Jospap, para a compra do imóvel, CEEE, para a restauração; Copesul, para a instalação do IJSLN e, posteriormente, para as atividades anuais do Instituto.



O acervo

O acervo do Instituto João Simões Lopes Neto é constituído por várias edições da obra simoniana, vasta fortuna crítica, além de obras raras como, por exemplo, a primeira edição dos Contos Gauchescos (1912), a primeira edição de Lendas do Sul (1913), a única edição da peça O Boato (1894), a partitura da peça Os Bachareis e as três primeiras edições - todas raras - do Cancioneiro Gaúcho.

O visitante encontra, ainda, na Casa do escritor, as duas séries de cartões postais denominadas "Coleção Brasileira de Vulgarização dos Fastos da História Nacional", além de estudos do artista plástico Nelson Boeira Faedrich, que ilustraram uma edição especial das Lendas do Sul publicada pela Livraria Martins Editora S/A (1953).

O Instituto aceita doações e precisa delas para aumentar seu acervo o qual, concluída a digitalização, passa a ser disponibilizado também via internet a professores, estudantes, pesquisadores e amantes da obra deste grande autor brasileiro. Atualmente as pesquisas podem ser realizadas na Casa.

ONÇAS

Prêmio Trezentas Onças

O Prêmio Trezentas Onças foi instituído em 2007 com o objetivo de reconhecer aqueles que se destacaram no trabalho pela preservação da memória e divulgação da obra de Simões Lopes Neto.

Para dar nome ao prêmio foi escolhido um dos mais célebres e belos contos de Simões, aquele que evidencia o valor profundo das coisas simples e do caráter do povo gaúcho.

O prêmio, em forma de medalha, reproduz uma Onça espanhola de 1797, a qual serviu de modelo para reprodução. A Onça original, em ouro, foi entregue ao deputado Bernardo de Souza.

São trezentas as Onças. Trezentas outorgas ao longo de cem anos, uma vez que a cada ano o IJSLN homenageia no máximo três pessoas.



João Simões Lopes Neto viveu nesta casa de 1897 a 1907. Nesse período produziu muito, desde obras teatrais até a lenda O Negrinho do Pastoreiro, publicada pela primeira vez em 1906.

Depois de vendida por Simões, a casa passou por inúmeros proprietários durante todo o século XX, o que fez com que se perdesse a referência sobre aquele proprietário ilustre. No início dos anos 90 esteve ameaçada de demolição. Com a comprovação nos cartórios de que havia pertencido a João Simões Lopes Neto, administradores do escritor uniram-se, mobilizando a imprensa, o Ministério Público, o Poder Judiciário e, finalmente, por decisão deste último impediu-se a destruição do imóvel.

No entanto a ação do tempo se fez sentir e, no fim dos anos 90, a casa estava em péssimas condições de conservação. Foi neste momento que o então deputado Bernardo de Souza propôs um projeto de lei, aprovado por unanimidade na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, tornando a casa patrimônio cultural do Estado. Esse ato serviu de estímulo para que se constituísse uma entidade civil pública, o Instituto João Simões Lopes Neto, cujo principal objetivo de sua criação foi a aquisição e recuperação do imóvel.

Fls. 143a-V

PROCESSO: 2455-11.00/99-8

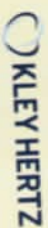


Troféu cultura gaúcha

Em 2006 o Instituto João Simões Lopes Neto recebeu o troféu Cultura Gaúcha na área de literatura, apesar de seu pouco tempo de atuação. Tal reconhecimento se deveu ao fato de que, desde sua criação, o Instituto vem promovendo ações culturais de relevância e qualidade.

Amigo do Instituto

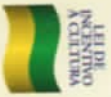
As mais diferentes linguagens artísticas estão representadas através de oficinas, concursos, exposições e mostras. Para além destas atividades e para permitir o funcionamento da casa, o Instituto lançou a campanha Amigo do Instituto João Simões Lopes Neto. A casa do escritor lançou um selo que visa distinguir empresas que apoiam as atividades artísticas e culturais do IJSLN, demonstrando empenho e respeito pelo que há de mais importante na cidade e região: sua Cultura.



Oficinas Simonianas

Entre os programas permanentes encontra-se o Teatro Mostra Simões - voltado aos grupos teatrais escolares de Pelotas - e as Oficinas Simonianas, abertas ao público e desenvolvidas em diversas áreas como cinema, narrativa, poesia, contos, teatro, desenho animado e artes visuais.

Além dessas atividades o Instituto tem participado ativamente da Feira do Livro de Pelotas, organizando seminários sobre o tema da feira, realizando contação de histórias diariamente no seu estande, além da promoção de exposições, palestras e debates ao longo do ano.



PATROCÍNIO



REALIZAÇÃO

PRODUÇÃO



FINANCIAMENTO



Ministério da
Cultura

Rua Dom Pedro II, 810 - CEP 96010-300 - Centro - Pelotas, RS
Telefone: (53) 3027 18 65 | www.joaosimoeslopesneto.com.br



Prêmio João Simões Lopes Neto de Artes Visuais

Além das oficinas, seminários, montagens teatrais por grupos escolares seguidas de ampla circulação nos bairros da cidade, visitas guiadas à Casa do escritor, especialmente voltadas a estudantes de escolas que receberam a exposição itinerante sobre a vida e obra de Simões, em 2008 o IJSLN inova ao instituir o Prêmio João Simões Lopes Neto de Artes Visuais, que neste primeiro ano já contou com mais de 70 obras inscritas, oriundas de várias cidades gaúchas.



Fls. 143b-V

Minuta de NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO

NOTIFICANTE: Luiz Antônio de Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura
Endereço: Avenida Borges de Medeiros 1501, 19 ° andar.
Porto Alegre - 90119-900
CNPJ: 94235330/0001- 00

NOTIFICADO: Instituto João Simões Lopes Neto
Rua Dom Pedro II, 810 – Centro
Pelotas – 96010-300

OBJETO: Casa de João Simões Lopes Neto, situada na Rua Dom Pedro II, nº. 810, Bairro Centro, no município de Pelotas,RS.

TOMBA-SE:

- A envoltória, com todos os seus elementos decorativos, esquadrias, gradis;
- as paredes internas remanescentes da edificação original;
- a pintura parietal, escaiola;
- os pisos, de ladrilho e tabuado;
- os forros originais, tipo saia e camisa, cimalthas;
- esquadrias originais, rodapés;
- todos componentes e elementos construtivos originais;
- o terreno nas suas conformações atuais.

Fica o **NOTIFICADO**, acima qualificado, ciente de que o bem descrito no item **OBJETO** está sendo indicado para fins de tombamento pelo **NOTIFICANTE** igualmente qualificado, na forma do Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937 combinado com a Lei Estadual n.º 7.231, de 18 de novembro de 1978, para anuir ou impugnar, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data da presente Notificação, apresentando as razões.

DATA: .



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. n° 2455-11.00/99-8
Fls. 145 Rub. f

OFÍCIO N° 355/2011/GAB/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2011.

Ao Senhor
Antônio Carlos Mazza Leite
Rua Dom Pedro II, n° 810 – Centro
Pelotas – RS
CEP: 96010-300

Assunto: Tombamento da Casa de João Simões Lopes Neto.

Prezado Senhor,


Ao cumprimentá-lo, NOTIFICO que a Casa de João Simões Lopes Neto, situada na Rua Dom Pedro II, n° 810, Bairro Centro, no município de Pelotas, está sendo indicada para fins de tombamento, como Patrimônio Cultural do Estado, em conformidade com o que consta no Expediente Administrativo n° 2455-1100/99-8, na forma do Decreto-Lei n° 25 de 1937 combinado com a Lei Estadual n° 7.231 de 1978.

Constam do tombamento a edificação principal, a envoltória com todos os seus elementos decorativos, esquadrias, gradis; as paredes internas remanescentes da edificação original; a pintura parietal, escaiola; os pisos, de ladrilho e tabuado; os forros originais, tipo saia e camisa, cimalthas; esquadrias originais, rodapés; todos componentes e elementos construtivos originais; e o terreno nas suas conformações atuais.


Esclareço ainda que, conforme o disposto no art. 9° do Decreto-Lei n° 25 de 1937, Vossa Senhoria possui o prazo improrrogável de 15 dias, a contar do recebimento desta, para, querendo, apresentar impugnação ao tombamento.

Sem mais para o momento, envio votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Assis Brasil,
Secretário de Estado da Cultura.

Secretaria da Cultura
 Proc. nº 2455-11.00/99-8
 Fls. 146 Rub. *f*

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO ANTONIO CARLOS MAZZA LEITE RUA DOM PEDRO II, 810 CENTRO PELOTAS - RS 96010 300 SZ 02913216 1 BR				UNIDADE DE POSTAGEM CARMO UNIDADE DE ENTREGA 03 JAN 2012
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA AR SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - AJU Av. Borges de Medeiros, 1501 CEP 90119-900 Porto Alegre/RS				DR/RS OF. 355/2011/6A0
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) NOTÍCIA O TOMAMENTO DA CASA JOÃO SIMÕES LOPES N.		
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Gilbertole. Roza Matr. 8886694-0
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Aline Moraes Simões</i>		DATA ENTREGA 03/01/12		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR ALINE MORAES SIMÕES		Nº DOC. DE IDENTIDADE 1084249349		

(ÁREA DE COLA NO VÉRTICE)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. n.º 2455-11.00/99-8
Fls. 147 Rub. *J*

MINUTA DE PORTARIA

Portaria N.º

O Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e artigo 222 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, e fundamentando-se pela Lei 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937 e, considerando a importância de preservar o prédio da Casa de João Simões Lopes Neto no Município de Pelotas, corroborado nos Autos do Processo Administrativo n.º 2455-11.00/99-8.

RESOLVE

Tombar a casa do escritor João Simões Lopes Neto, situada na Rua Dom Pedro II, nº 810 área urbana do Município, tendo como base o Parecer Técnico IPHAE N.º 11/2011, passando a integrar o patrimônio cultural do Estado, ficando ainda resguardado o seu entorno.

Publique-se no Diário Oficial do Estado. Ratifique-se e registre-se no respectivo Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, de de 2011.

Luiz Antonio de Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura

Testemunhas:

1. _____

2. _____

3. _____



Assunto: Portaria
Expediente: 002455-1100/99-8 ←

PORTARIA Nº 003/2012

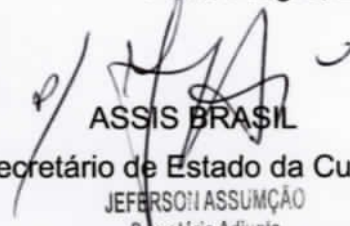
O Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e artigo 222 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, e fundamentando-se pela Lei 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937 e, considerando a importância de preservar o prédio da Casa de João Simões Lopes Neto no Município de Pelotas, corroborado nos Autos do Processo Administrativo n.º 2455-11.00/99-8.

RESOLVE

Tombar a casa do escritor João Simões Lopes Neto, situada na Rua Dom Pedro II, nº 810 área urbana do Município, tendo como base o Parecer Técnico IPHAE N.º 11/2011, passando a integrar o patrimônio cultural do Estado, ficando ainda resguardado o seu entorno.

Publique-se no Diário Oficial do Estado. Ratifique-se e registre-se no respectivo Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 23 de Janeiro de 2012.


ASSIS BRASIL
Secretário de Estado da Cultura
JEFERSON ASSUMÇÃO
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado da Cultura



Secretaria de Cultura
Rua ...
Fone: ...
E-mail: ...

Ministério da Cultura - Secretaria de Cultura
Rua ...
Fone: ...
E-mail: ...



Fls. 148-V

Assunto: ...
Processo nº: ...

O Ministério da Cultura do Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso V, artigo 521, inciso V, artigos 7º e 4º e artigo 332 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, e outras providências, torna pública a licitação nº 001/2012, para a aquisição de materiais de consumo para o Município de Pirenópolis, conforme nos autos do Processo Administrativo nº 2402-11/2012.

Para a realização da licitação, o interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como cumprir os requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2012, disponível no site do Ministério da Cultura do Estado de Goiás, endereço eletrônico: www.cultura.go.gov.br. O prazo para a entrega da proposta é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Pirenópolis, 23 de Junho de 2012.

Assessoria Jurídica
Secretaria de Cultura do Estado de Goiás

ASSESSORIA JURIDICA - SEDAC
CONFERIDO
EM 23/06/2012

Secretaria da Cultura**Secretaria da Cultura**

Secretário de Estado da Cultura : ASSIS BRASIL
End: Av. Borges de Medeiros 1501 - 19º andar, 1384
Porto Alegre/RS - 90110-150

Gabinete do Secretário

ASSIS BRASIL
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre/RS/90110-150
Fone: (51) 3226-0599

PORTARIAS

Assunto: Portaria
Expediente: 002455-1100/99-8

PORTARIA Nº 003/2012

O Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e artigo 222 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, e fundamentando-se pela Lei 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937 e, considerando a importância de preservar o prédio da Casa de João Simões Lopes Neto no Município de Pelotas, corroborado nos Autos do Processo Administrativo n.º 2455-11.00/99-8.

RESOLVE

Tombar a casa do escritor João Simões Lopes Neto, situada na Rua Dom Pedro II, nº 810 área urbana do Município, tendo como base o Parecer Técnico IPHAE N.º 11/2011, passando a integrar o patrimônio cultural do Estado, ficando ainda resguardado o seu entorno.
Publique-se no Diário Oficial do Estado, Ratifique-se e registre-se no respectivo Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Código: 923223

Assunto: Portaria
Expediente: 002627-1100/11-0

Portaria Nº 004/2012

O Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, V, art. 221, V, "d" e "e" e art. 222 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, fundamentando-se pela Lei 7.243/1978, combinada com o decreto-lei n.º 25/37 e, considerando a importância de preservar o prédio do Clube Social 24 de Agosto, no Município de Jaguarão, corroborado nos Autos do Processo Administrativo n.º 2627-1100/11-0, RESOLVE

Tombar o edifício da sede social do Clube 24 de Agosto localizado na Rua Augusto Leivas, 217, esquina com a Rua General Marques, tendo como base o Parecer Técnico Iphae N.º 20/11, tornando-se integrante do patrimônio cultural do Estado, ficando ainda resguardado o seu entorno.
Publique-se no Diário Oficial do Estado, Ratifique-se e registre-se no respectivo Livro Tombo Histórico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Código: 923224

CONVÊNIOS

Assunto: Convênio
Expediente: 000087-1100/12-6

Súmula Convênio Sedac nº 02/2012

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Cultura e a Associação do Software Livre.org VALOR DO REPASSE: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 278.266,00 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais). OBJETO: Conjugação de esforços para realização do projeto "Conexões Globais 2.0", na Casa de Cultura Mário Quintana, no âmbito do Fórum Social Mundial Temático 2012 - Crise Capitalista, Justiça Social e Ambiental, visando à reflexão sobre a cultura digital e temas ligados a ela, conforme plano de trabalho. VIGÊNCIA: (15) quinze dias a contar da publicação. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 13.501, de 04 de agosto de 2010, e da Instrução Normativa CAGE 01/06, de 21 de março de 2006. RECURSO FINANCEIRO: Unidade Orçamentária: 11.01; Projeto/Atividade: 5541; Recurso: 0001; Natureza de Despesa: 3.3.50.41.4104

Código: 923222

Secretaria de Infraestrutura e Logística**Secretaria de Infraestrutura e Logística**

Secretário de Estado: Luiz Roberto de Albuquerque
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre/RS - 90190-900

ATOS ADMINISTRATIVOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 66-04.00/12-0
Nome: Margareth Badejo dos Santos
Matrícula: 3413
Lotação: SUPRG

Autoriza o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Brasília - DF
Período de afastamento: 22/01/2012 a 25/01/2012
Evento: Participar da 8ª Reunião do Grupo de Trabalho de Dragagem.
Condição: com ônus

Código: 923054

Assunto: Afastamento
Expediente: 592-04.36/12-0
Nome: Vandertan Carvalho de Vasconcelos
Matrícula: 101535-1
Cargo/Função: Diretor Superintendente
Lotação: SUPRG

Autoriza o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: São Paulo - SP
Período de afastamento: 31/01/2012
Evento: Palestrante do InfraBrasil Expo&Summit 2012
Condição: com ônus

Código: 923071

SÚMULA DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 192-04.00/09-2
CONTRATO: Nº 040/2009
ADITIVO: 2º

EMPRESA: Localiza Rent a Car S/A
OBJETO: Aditar Cláusula Sexta - Dos prazos, item 6.3, prorrogar o contrato por mais 12 meses, a contar de 20 de janeiro de 2012.

Código: 923073

SÚMULA DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 572-17.00/05-6
CONTRATO: Nº 037/2009
ADITIVO: 2º

EMPRESA: Companhia Riograndense de Artes Gráficas
OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 12 meses, a contar de 28 de outubro de 2011.

Código: 923094

SÚMULA DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 1484-04.00/09-8
CONTRATO: Nº 052/2009
ADITIVO: 1º

EMPRESA: 14 Brasil Telecom S.A
OBJETO: Aditar Cláusula Primeira - Do Objeto, itens 1.1 e 1.5, sendo acrescidos mais quatro códigos de acesso e quantidade equivalente de estações móveis (aparelhos celulares) e um modem.

Código: 923104

SÚMULA DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 567-04.00/08-5
CONTRATO: Nº 039/2010
ADITIVO: 1º

EMPRESA: Restaurante e Lancheria Novo Arcoverde Ltda.
OBJETO: Aditar Cláusula Sétima - Dos Prazos, item 7.3, prorrogar o contrato por mais 12 meses, a contar de 04 de janeiro de 2012.

Código: 923107

Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH

Diretor Superintendente : Vandertan Vasconcelos
End: Avenida Mauá, 1050
Porto Alegre/RS - 90010-110

EDITAIS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA**

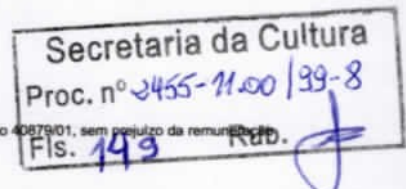
No uso das atribuições legais, NOTIFICO, para todos os efeitos legais, que os abaixo relacionados, devedores da SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, foram inscritos em dívida ativa, devido ao não recolhimento das importâncias notificadas através das notificações de débito emitidas por esta Autarquia:

Empresa	Processo	Valor R\$
A. J. Neto Materiais de Construção Ltda.	1061/04.36/10-1	1.155,41
Azevedo Areia Cascalho e Brita Ltda.	1360/04.36/11-1	5.362,10
Carmen Regina C. P. Maria (Medianeira)	1058/04.36/10-9	1.100,64
Jatai Navegação e Comércio Ltda.	1392/04.36/11-2	2.310,83
Multicon Materiais de Construção Ltda.	1391/04.36/11-0	3.054,63
NGA Comércio de Areia Ltda.	1390/04.36/11-7	12.478,57
Nilva Almeida S/A	1389/04.36/11-0	3.098,28

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2012.

Vandertan Vasconcelos,
Diretor Superintendente.

Código: 923136





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 2455-11.00/99-8
Fls. 150 Rub. f

Ofício nº 22/2012/GAB/JUR/SEDAC

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADOLFO ANTÔNIO FETTER
Prefeito Municipal de Pelotas
Praça Coronel Pedro Osório, 101
Pelotas – RS

Assunto: Tombamento da Casa de João Simões Lopes Neto

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, venho cientificá-lo que foi Tombada neste município, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (Iphae), a **CASA DE JOÃO SIMÕES LOPES NETO**, situada na Rua Dom Pedro II, nº 810, com a Portaria de Tombamento nº 003/2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/01/2012, pág. 31, conforme documento em anexo.

Solicitamos seus bons ofícios para que seja observado o estabelecido no art. 18 do Decreto nº 25/1937, inserindo as restrições ao bem tombado e suas limitações no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Certo de estarmos contribuindo na preservação cultural em consonância com o desenvolvimento urbano, despeço-me enviando cordiais saudações.

Atenciosamente,

Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 2455-11.00/99-8
Fls. 151 Rub. f

Ofício nº 28/2012/GAB/JUR/SEDAC

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Eduardo Brod Nogueira-Professor Adinho
Presidente da Câmara de Vereadores
Rua XV de novembro, 207
Pelotas RS - Cep: 96015-000

Assunto: Tombamento da Casa de João Simões Lopes Neto

Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo, venho cientificá-lo que foi tombada a Casa de João Simões Lopes Neto, neste município, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (Iphae), situada na Rua Dom Pedro II, 810, nessa Cidade, com a Portaria de Tombamento nº 003/2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/01/2012, pág. 31, conforme cópia anexa.

Solicitamos seus bons ofícios para que seja observado o estabelecido no art. 18 do Decreto nº 25/1937, inserindo as restrições ao bem tombado e suas limitações no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Certo de estarmos contribuindo na preservação cultural em consonância com o desenvolvimento urbano, despeço-me enviando cordiais saudações.

Atenciosamente,

Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura

Secretaria de Cultura
Rua ... 110
110-110

FLS. 151-V

SECRETARIA DE CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA



SECRETARIA DE CULTURA

Brasília, 26 de Janeiro de 2012

Ex. Sr. ...
Rua ...
Cidade ...

Assessoria Jurídica - BEDAC

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica - BEDAC
Brasília, 26 de Janeiro de 2012

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica - BEDAC

ASSESSORIA JURÍDICA - BEDAC
CONFERIDO
EM 26.1.12

Assessoria Jurídica - BEDAC
Brasília, 26 de Janeiro de 2012



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 2455-11.00/99-8
Fls. 152 Rub. f

OFÍCIO Nº 29/2012/GAB/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2011.

Ao Senhor
Antonio Carlos Mazza Leite
Presidente do Instituto João Simões Lopes Neto
Rua Dom Pedro II, 810, centro
Pelotas - RS
CEP: 96010-300


Assunto: Tombamento da Casa de João Simões Lopes Neto

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, informo que foi realizado o tombamento da casa de João Simões Lopes Neto, localizada nesse município, conforme Portaria nº 003/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de janeiro de 2012, pág. 31 (cópia anexo). O tombamento foi motivado pelo relevante valor histórico e cultural do imóvel, que merece total proteção contra qualquer descaracterização.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura.

Secretaria de Cultura
Rio Grande do Sul
Fone: 482-4110
Fax: 482-4111

SECRETARIA DE CULTURA
RIO GRANDE DO SUL
FONE: 482-4110
FAX: 482-4111



FLS. 152-V

SECRETARIA DE CULTURA

Porto Alegre, 26 de Janeiro de 2012.

Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Gestão
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Relações Institucionais
Assessoria de Arquivo e Documentação
Assessoria de Biblioteca e Livro
Assessoria de Museus e Patrimônio Cultural
Assessoria de Políticas Culturais
Assessoria de Inovação e Desenvolvimento Cultural
Assessoria de Gestão de Pessoas
Assessoria de Gestão Financeira
Assessoria de Gestão de Materiais
Assessoria de Gestão de TI
Assessoria de Gestão de Infraestrutura

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Gestão
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Relações Institucionais
Assessoria de Arquivo e Documentação
Assessoria de Biblioteca e Livro
Assessoria de Museus e Patrimônio Cultural
Assessoria de Políticas Culturais
Assessoria de Inovação e Desenvolvimento Cultural
Assessoria de Gestão de Pessoas
Assessoria de Gestão Financeira
Assessoria de Gestão de Materiais
Assessoria de Gestão de TI
Assessoria de Gestão de Infraestrutura

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

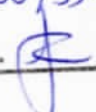
Assessoria de Políticas Culturais



Secretaria de Cultura - Av. Borges de Medeiros 1501, 15º andar - Porto Alegre - RS - Telefone (51) 3228-7000



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 2455-11-00/99-8
Fls. 153 Rub. 

Memo. N.º 63/2012/AJU/SEDAC-RS

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2012.

Ao Senhor
Eduardo Hahn
Diretor do Iphae
Secretaria de Estado da Cultura


Assunto: Tombamento Casa de João Simões Lopes
Expediente: 2455-1100/99-8.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho o presente expediente com cópia da publicação, no Diário Oficial do Estado, da Portaria nº 003, de 25 de janeiro de 2012, de Tombamento da Casa de João Simões Lopes.

Ressalto ainda que já foram enviadas as cópias da referida portaria, para o Instituto João Simões Lopes Neto, bem como para a Prefeitura e a Câmara de Vereadores de Pelotas, conforme fls. do expediente (fl. 150 a 152).

Atenciosamente,


Paulo Eduardo Berni
Coordenador da Assessoria Jurídica

MEMO IPHAE nº 017/2012

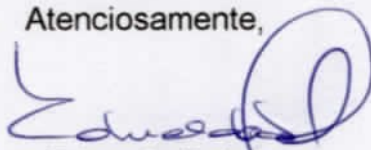
DE: Eduardo Hahn – Diretor do IPHAE

PARA: Protocolo/SEDAC

Em: 30/01/2012

Solicita-se que seja dado baixa este processo n.º 2455-1100/99-8 de tombamento da Casa de Simões Lopes Neto, no município de Pelotas, após retorne a este Instituto para arquivamento.

Atenciosamente,



Eduardo Hahn
Diretor do IPHAE

Atendido
Prot / SEDAC
Recebi em
30.01.12
A. Giovanni



Guia de andamento
 1100 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTUR

Para: ARQ/SEDAC - 1100-ARQUIVO DA SEDAC

Processo
 002455-1100/99-8

Motivo : SOLUCIONADO
 Situacao : ARQUIVADO

Observacao: EXPEDIENTE FISICO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
 NO IPHAE.

Recebimento:
 Data: ___/___/___ Rubrica: _____ Nome legivel: _____ Setor: _____

Numero: PROT/SEDAC
 Data : 30/01/2012
 Hora : 15:38:15

MEMO PARECER
 DE EXAME
 PARA PRODUÇÃO DE
 EM 2012

52

11